BANCO DO BRASIL

"Este anúncio é de caráter exclusivamente informativo, não se tratando de oferta de venda de valores mobiliários"

ANÚNCIO DE ENCERRAMENTO DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA DE AÇÕES ORDINÁRIAS DE EMISSÃO DO

BNDESPAR

BANCO DO BRASIL S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado - CNPJ/MF nº 00.000.000/0001-91
Setor Bancário Sul, Quadra 01, Lote 31, Bloco C, Edifício Sede III
Brasília - DF

BBAS3 NOVO MERCADO BM&FBOVESPA

REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA PRIMÁRIA CVM/SRE/REM/2010/013 E SECUNDÁRIA CVM/SRE/SEC/2010/008 EM 01 DE JULHO DE 2010

CÓDIGO ISIN DAS AÇÕES ORDINÁRIAS: BRBBASACNOR3 - CÓDIGO DE NEGOCIAÇÃO DAS AÇÕES ORDINÁRIAS NA BM&FBOVESPA: BBAS3

Nos termos do disposto na Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (**"CVM"**) nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada (**"Instrução CVM 358"**), e no artigo 29 da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (**"Instrução CVM 400"**), o **BANCO DO BRASIL S.A.** (**"Banco do Brasil"** ou **"Banco"**) e os acionistas vendedores **BNDES PARTICIPAÇÕES S.A. - BNDESPAR** (**"BNDESPAR"**), Fundo de Investimento Caixa Garantia Construção Naval Multimercado (**"FI-FGCN"**) e Fundo de Investimento Caixa FGHAB Multimercado (**"FI-FGHAB"** e, em conjunto com a BNDESPAR e o FI-FGCN, **"Acionistas Vendedores"**), em conjunto com o **BB BANCO DE INVESTIMENTO S.A.** (**"Coordenador Líder"**), o **BANCO MERRILL LYNCH DE INVESTIMENTOS S.A.** (**"BofA Merrill Lynch"**), o **BANCO BTG PACTUAL S.A.** (**"BTG Pactual"**), o **CITIGROUP GLOBAL MARKETS BRASIL, CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.** (**"Citi"**) e o **BANCO J.P. MORGAN S.A.** (**"J.P. Morgan"** e, em conjunto com o Coordenador Líder, o BofA Merrill Lynch, o BTG Pactual e o Citi, **"Coordenadores da Oferta"**), vêm a público comunicar o encerramento da oferta pública de distribuição **(i)** primária de 286.000.000 novas ações ordinárias, nominativas, escriturais, sem valor nominal, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, de emissão do Banco (**"Oferta Primária"**) e **(ii)** secundária de 110.000.000 ações ordinárias, nominativas, escriturais, sem valor nominal, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, de emissão do Banco e de titularidade do Banco e dos Acionistas Vendedores (em conjunto, **"Ações"**) (**"Oferta Secundária"** e, em conjunto com Oferta Primária, **"Oferta"**), ao preço de R$ 24,65 (vinte e quatro reais e sessenta e cinco centavos) por Ação (**"Preço por Ação"**), considerando o exercício da Opção das Ações Suplementares (conforme abaixo definido), perfazendo o total de:

R$9.761.400.000,00

A Oferta foi realizada no Brasil, em mercado de balcão não-organizado, em conformidade com a Instrução CVM 400, e coordenada pelos Coordenadores da Oferta, com a participação de determinadas instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários e determinadas corretoras de títulos e valores mobiliários e outras instituições credenciadas junto à BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (**"BM&FBOVESPA"**) (**"Coordenadores Contratados"** e **"Instituições Consorciadas"**, respectivamente, e em conjunto com os Coordenadores da Oferta, **"Instituições Participantes da Oferta"**), incluindo esforços de colocação das Ações **(i)** nos Estados Unidos da América, para investidores institucionais qualificados (*qualified institutional buyers*), conforme definidos na *Rule 144A* editada pela *U.S. Securities and Exchange Commission* (**"Regra 144A"** e **"*SEC*"**, respectivamente), em operações isentas de registro em conformidade com o disposto no *U.S. Securities Act* de *1933* (**"*Securities Act*"**) e nos regulamentos editados ao amparo do *Securities Act*; e **(ii)** nos demais países que não os Estados Unidos da América e o Brasil, para *non U.S. Persons*, de acordo com a legislação vigente no país de domicílio de cada investidor e com base no *Regulation S* editado pela *SEC* (**"Regulamento S"**), em observância ao disposto no *Securities Act* (**"Investidores Institucionais Estrangeiros"**), desde que tais Investidores Institucionais Estrangeiros invistam no Brasil nos termos da Lei 4.131, de 03 de setembro de 1962, conforme alterada (**"Lei 4.131"**) ou da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.689, de 26 de janeiro de 2000, conforme alterada (**"Resolução CMN 2.689"**) e da Instrução nº 325 da CVM, de 27 de janeiro de 2000, conforme alterada (**"Instrução CVM 325"**), sem a necessidade, portanto, da solicitação e obtenção de registro de distribuição e colocação das Ações em agência ou órgão regulador do mercado de capitais de outro país, inclusive perante a *SEC*. Os esforços de colocação das Ações junto a Investidores Institucionais Estrangeiros, exclusivamente no exterior, foram realizados em conformidade com o *Placement Facilitation Agreement* (**"Contrato Internacional"**), celebrado entre o Banco, os Acionistas Vendedores, BB Securities Limited, Banco do Brasil Securities LLC, Merrill Lynch, Pierce, Fenner & Smith Incorporated, BTG Pactual US Capital Corp, Citigroup Global Markets Inc. e J.P. Morgan Securities Inc., Banca IMI Securities Corp. e pelos agentes de colocação internacional dos Coordenadores Contratados (em conjunto, **"Agentes de Colocação Internacional"**).

No atendimento das ordens de Investidores Institucionais Estrangeiros, os Coordenadores da Oferta levaram em consideração o limite de participação de capital estrangeiro no Banco, que é de 20% (vinte por cento) em relação ao capital social total do Banco, de forma que tal limite não tenha sido superado.

Adicionalmente, nos termos do artigo 24, caput, da Instrução CVM 400, em 26 de julho de 2010, foi exercida, integralmente, pelo BofA Merrill Lynch, a opção que lhe foi concedida pelos acionistas BNDESPAR, FI-FGCN e pelo Banco para a distribuição de um lote suplementar de até 39.150.340 (trinta e nove milhões, cento e cinquenta mil, trezentos e quarenta) ações ordinárias de emissão do Banco, sendo 38.000.000 de titularidade do BNDESPAR e do FI-FGCN e 1.150.340 mantidas pelo Banco em tesouraria, alienadas mediante autorização concedida pela CVM em 25 de maio de 2010, equivalentes a 11% das Ações inicialmente ofertadas (**"Ações Suplementares"**), destinada a atender ao excesso de demanda constatado no curso da Oferta (**"Opção de Ações Suplementares"**).

O Banco do Brasil S.A. é a instituição responsável pela prestação de serviços de escrituração das Ações. Os dados finais de distribuição da Oferta, considerando o exercício da Opção de Ações Suplementares, estão indicados no quadro abaixo:

Tipo de Investidor	Quantidade de Subscritores/ Adquirentes das Ações	Quantidade de Ações Subscritas/Adquiridas
Pessoas Físicas[1]	103.471	61.502.097
Clubes de Investimento	449	1.591.279
Fundos de Investimento	1.027	137.534.084
Entidades de Previdência Privada	120	32.854.622
Companhias Seguradoras	2	112.681
Investidores Estrangeiros[2]	762	154.285.901
Instituições Intermediárias Participantes do Consórcio de Distribuição	-	-
Instituições Financeiras Ligadas ao Banco e/ou aos Participantes do Consórcio de Distribuição	-	-
Demais Instituições Financeiras	8	136.077
Demais Pessoas Jurídicas Ligadas ao Banco e/ou aos Participantes do Consórcio de Distribuição	-	-
Demais Pessoas Jurídicas	7.627	7.961.317
Sócios, Administradores, Empregados, Prepostos e demais pessoas ligadas ao Banco e/ou aos Participantes do Consórcio de Distribuição	-	-
Outros Investidores	36	21.942
Total	**113.502**	**396.000.000**

[1] Inclui 9.720.972 Ações subscritas/adquiridas por 24.429 Empregados que participaram da Alocação Especial aos Empregados no âmbito da Oferta de Varejo.

[2] Inclui **(i)** 12.794.333 Ações subscritas/adquiridas por BofA Merrill Lynch e/ou suas afiliadas como forma de proteção (*hedge*) para operações com derivativos de ações realizadas no exterior, agindo por conta e ordem de terceiros (inclusive operações de *total return swap*); **(ii)** 1.533.333 Ações subscritas/adquiridas por Citigroup Global Markets Ltd. e/ou suas afiliadas como forma de proteção (*hedge*) para operações com derivativos de ações realizadas no exterior, agindo por conta e ordem de terceiros (inclusive operações de *total return swap*); e **(iii)** 271.200 Ações subscritas/adquiridas por J.P. Morgan e/ou suas afiliadas como forma de proteção (*hedge*) para operações com derivativos de ações realizadas no exterior, agindo por conta e ordem de terceiros (inclusive operações de *total return swap*).

Foram alocadas 119.952.504 Ações junto a acionistas do Banco (**"Acionistas"**, que também inclui, no que for aplicável, referência aos cessionários do Direito de Preferência) que exerceram, no contexto da Oferta, seu direito de preferência (**"Direito de Preferência"**), nos termos do artigo 171 da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e alterações posteriores (**"Lei das Sociedades por Ações"**).

Aprovações Societárias

O aumento do capital social do Banco com redução do prazo para exercício do Direito de Preferência e a delegação de poderes ao Conselho de Administração para fixar o Preço por Ação e homologar o aumento do capital social do Banco, bem como a realização da Oferta e a venda das Ações de titularidade do Banco e atualmente mantidas em tesouraria foram aprovadas em Assembleia Geral Extraordinária do Banco realizada em 19 de maio de 2010, cuja ata foi publicada **(a)** no Diário Oficial da União em 11 de junho de 2010, **(b)** no "Correio Braziliense", publicado em Brasília, em 12 de junho de 2010, **(c)** no "Jornal do Commercio", publicado no Rio de Janeiro, em 14 de junho de 2010, e **(d)** no "Valor Econômico", publicado em São Paulo, em 14 de junho de 2010. A fixação do Preço por Ação e a homologação do aumento de capital do Banco foram aprovadas em Reunião do Conselho de Administração do Banco realizada em 29 de junho de 2010. A realização da Oferta Secundária, a venda das Ações e os termos e condições da Oferta foram aprovados pelos **(i)** pela Diretoria da BNDESPAR em reunião realizada em 11 de maio de 2010, **(ii)** em Assembleia Geral de Quotistas do Fundo Garantidor da Habitação Popular - FGHAB, único quotista do FI-FGHAB, realizada em 14 de maio de 2010 e **(iii)** em Assembleia Geral de Quotistas do Fundo de Garantia para Construção Naval - FGCN, único quotista do FI-FGCN, realizada em 14 de maio de 2010. A fixação do Preço por Ação foi aprovada pela Diretoria da BNDESPAR antes da concessão do registro da Oferta pela CVM, sendo que o FI-FGHAB e o FI-FGCN observaram o Preço por Ação fixado pelo Conselho de Administração do Banco do Brasil.

O BofA Merrill Lynch não realizou atividades de estabilização de preço das Ações na BM&FBOVESPA, não tendo, portanto, adquirido e/ou alienado qualquer ação ordinária de emissão do Banco no âmbito das atividades de estabilização.

Nos termos da Instrução CVM 400, o Banco, os Acionistas Vendedores e o Coordenador Líder solicitaram a análise do pedido de registro da Oferta junto à ANBIMA por meio do Procedimento Simplificado em 6 de maio de 2010. Em 28 de maio de 2010 foi protocolado pedido de registro da Oferta perante a CVM.

Oferta Primária registrada sob o nº CVM/SRE/REM/2010/013 e Oferta Secundária registrada sob o nº CVM/SRE/SEC/2010/008 em 01 de julho de 2010.

São Paulo, 02 de agosto de 2010.

ANBIMA

A(O) presente oferta pública (programa) foi elaborada(o) de acordo com as normas de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários, atendendo, assim, a(o) presente oferta pública (programa), aos padrões mínimos de informação exigidos pela ANBIMA, não cabendo à ANBIMA qualquer responsabilidade pelas referidas informações, pela qualidade da emissora e/ou ofertantes, das Instituições Participantes e dos valores mobiliários objeto da(o) oferta pública (programa). Este selo não implica recomendação de investimento. O registro ou análise prévia da presente distribuição não implica, por parte da ANBIMA, garantia da veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade da companhia emissora, bem como sobre os valores mobiliários a serem distribuídos.

COORDENADORES GLOBAIS E *JOINT BOOKRUNNERS*

JOINT BOOKRUNNERS

BB INVESTIMENTOS — Bank of America Merrill Lynch — BTG PACTUAL — citi — J.P.Morgan

COORDENADOR LÍDER — **AGENTE ESTABILIZADOR**

COORDENADORES CONTRATADOS

BBI — ESPIRITO SANTO Investment — J. SAFRA Banco de Investimento — Santander Global Banking & Markets — BancoVotorantim

INSTITUIÇÕES CONSORCIADAS

ágora — ALPES — ALFA CORRETORA — AMARIL FRANKLIN — ATIVA — BANIF Securities — bancofator — Banrisul — BB INVESTIMENTOS — Bradesco Corretora — Brascan — citi — CM Capital Markets — CODEPE — COINVALORES — Concórdia — Corval — CREDIT SUISSE — Cruzeiro do Sul Corretora — diferencial — ELITE CCVM — ESPIRITO SANTO Securities — FUTURA — GERAÇÃO FUTURO — GERAL Investimentos — GERALDO CORRÊA — GRADUAL — H.Commcor — HP PICCHIONI — HSBC — ICAP — B|I|M — INDUSVAL MULTISTOCK — Interfloat — INTERBOLSA — Itaú Corretora — Isoldi — J.P.Morgan — LEROSA — MUNDINVEST — LINK — Magliano S.A. — MÁXIMA — MERCANTIL DO BRASIL — NOVINVEST — Oliveira Franco — OMAR CAMARGO — PAX — PETRA — Pilla — planner — Prime — PROSPER CORRETORA — Safra — Santander — Schahin Corretora — SENSO — SITA CORRETORA — SLW — SOCOPA CORRETORA PAULISTA — SOLIDEZ — SOLIDUS S.A. — SOUZA BARROS CÂMBIO E TÍTULOS S.A. — Spinelli — Talarico — Tendência — TÍTULO — TOV — UM INVESTIMENTOS — UNILETRA — VotorantimCorretora — WALPIRES corretora — xp investimentos

winnerpublicidade.com

BANCO DO BRASIL

ANÚNCIO DE INÍCIO DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA DE AÇÕES ORDINÁRIAS DE EMISSÃO DO

BNDESPAR

BANCO DO BRASIL S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado - CNPJ/MF nº 00.000.000/0001-91
Setor Bancário Sul, Quadra 01, Lote 31, Bloco C, Edifício Sede III
Brasília - DF

BBAS3 NOVO MERCADO BM&FBOVESPA

REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA PRIMÁRIA CVM/SRE/REM/2010/013 E SECUNDÁRIA CVM/SRE/SEC/2010/008 EM 01DE JULHO DE 2010

CÓDIGO ISIN DAS AÇÕES ORDINÁRIAS: BRBBASACNOR3 - CÓDIGO DE NEGOCIAÇÃO DAS AÇÕES ORDINÁRIAS NA BM&FBOVESPA: BBAS3

CÓDIGO ISIN DAS UNITS: BRBBASCDAM17 - CÓDIGO DE NEGOCIAÇÃO DAS UNITS NA BM&FBOVESPA: BBAS14

Nos termos do disposto na Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (**"CVM"**) nº 358, de 3 de janeiro de 2002 (**"Instrução CVM 358"**) e no artigo 52 da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003 (**"Instrução CVM 400"**), conforme alteradas, o **BANCO DO BRASIL S.A.** (**"Banco do Brasil"** ou **"Banco"**) e os acionistas vendedores **BNDES PARTICIPAÇÕES S.A. - BNDESPAR** (**"BNDESPAR"**), **FUNDO DE INVESTIMENTO CAIXA GARANTIA CONSTRUÇÃO NAVAL MULTIMERCADO** (**"FI-FGCN"**) e **FUNDO DE INVESTIMENTO CAIXA FGHAB MULTIMERCADO** (**"FI-FGHAB"** e, em conjunto com a BNDESPAR e o FI-FGCN, **"Acionistas Vendedores"**) identificados no Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Distribuição Primária e Secundária de Ações Ordinárias de Emissão do **BANCO DO BRASIL S.A.** (**"Prospecto Definitivo"**), em conjunto com o **BB BANCO DE INVESTIMENTO S.A.** (**"Coordenador Líder"**), o **BANCO MERRILL LYNCH DE INVESTIMENTOS S.A.** (**"BofA Merrill Lynch"**), o **BANCO BTG PACTUAL S.A.** (**"BTG Pactual"**), o **CITIGROUP GLOBAL MARKETS BRASIL, CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.** (**"Citi"**) e o **BANCO J.P. MORGAN S.A.** (**"J.P. Morgan"** e, em conjunto com o Coordenador Líder, o BofA Merrill Lynch, o BTG Pactual e o Citi, **"Coordenadores da Oferta"**), vêm a público comunicar o início da distribuição pública **(i)** primária de 286.000.000 novas ações ordinárias, nominativas, escriturais, sem valor nominal, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, de emissão do Banco (**"Oferta Primária"**), e **(ii)** secundária de 70.849.660 ações ordinárias, nominativas, escriturais, sem valor nominal, todas livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, de emissão do Banco e de titularidade dos Acionistas Vendedores (em conjunto, **"Ações"**, que também poderá incluir, no que for aplicável, referência às Units (conforme definido no item 3.1 abaixo), no caso de liquidação com a entrega de Units) (**"Oferta Secundária"** e, em conjunto com a Oferta Primária, **"Oferta"**), sendo que, caso a Homologação (conforme definida no item 3.1. abaixo) do aumento de capital social do **BANCO PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL** (**"BACEN"**) não seja verificada em tempo hábil, a Oferta poderá ser liquidada com a entrega de Units (conforme definido no item 3.1 abaixo), perfazendo o total de

R$8.796.344.119,00

A ser realizada no Brasil, em mercado de balcão não-organizado, de acordo com a Instrução CVM 400, incluindo esforços de colocação das Ações no exterior, em conformidade com as isenções de registro previstas no *Securities Act* de 1933 dos Estados Unidos da América, tal como alterado (***"Securities Act"***). O aumento do capital social do Banco com redução do prazo para exercício do Direito de Preferência (conforme definido no item 1 abaixo) dos Acionistas (conforme definido no item 1 abaixo) e a delegação de poderes ao Conselho de Administração para fixar o Preço por Ação (conforme definido no item 7 abaixo) e homologar o aumento do capital social do Banco, bem como a realização da Oferta e a venda das Ações de titularidade do Banco e atualmente mantidas em tesouraria foram aprovados em Assembleia Geral Extraordinária do Banco realizada em 19 de maio de 2010, cuja ata foi publicada **(a)** no Diário Oficial da União em 11 de junho de 2010, **(b)** no "Correio Braziliense", publicado em Brasília, em 12 de junho de 2010, **(c)** no "Jornal do Commercio", publicado no Rio de Janeiro, em 14 de junho de 2010, e **(d)** no "Valor Econômico", publicado em São Paulo, em 14 de junho de 2010. A fixação do Preço por Ação (conforme definido no item 7 abaixo) foi aprovada pelo Conselho de Administração do Banco em reunião realizada em 30 de junho de 2010, cuja ata foi publicada na data deste Anúncio de Início nos jornais "Jornal do Commercio", "Correio Braziliense" e "Valor Econômico", e será publicada no Diário Oficial da União em 02 de julho de 2010. A realização da Oferta Secundária, a venda das Ações e os termos e condições da Oferta foram aprovados **(i)** pela Diretoria da BNDESPAR em reunião realizada em 11 de maio de 2010, **(ii)** em Assembleia Geral de Quotistas Fundo Garantidor da Habitação Popular - FGHAB, único quotista do FI-FGHAB, realizada em 14 de maio de 2010 e **(iii)** em Assembleia Geral de Quotistas Fundo de Garantia para Construção Naval - FGCN, único quotista do FI-FGCN, realizada em 14 de maio de 2010. A fixação do Preço por Ação foi aprovada pela Diretoria da BNDESPAR em reunião realizada em 30 de junho de 2010, sendo que o FI-FGHAB e o FI-FGCN observaram o Preço por Ação fixado pelo Conselho de Administração do Banco do Brasil.

1. A OFERTA

A Oferta compreenderá a distribuição das Ações no Brasil, em mercado de balcão não-organizado, em conformidade com a Instrução CVM 400, que será coordenada pelos Coordenadores da Oferta, com a participação de determinadas instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, determinadas corretoras de títulos e valores mobiliários e outras instituições credenciadas junto à BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (**"BM&FBOVESPA"**), conforme indicadas no item 14 abaixo (**"Coordenadores Contratados"** e **"Instituições Consorciadas"**, respectivamente, e em conjunto com os Coordenadores da Oferta, **"Instituições Participantes da Oferta"**). Simultaneamente, serão também realizados esforços de colocação das Ações **(i)** nos Estados Unidos da América, para investidores institucionais qualificados (*qualified institutional buyers*), conforme definidos na *Rule 144A* editada pela *U.S. Securities and Exchange Commission* (**"Regra 144A"** e ***"SEC"***, respectivamente), em operações isentas de registro em conformidade com o disposto no *U.S. Securities Act* de *1933* (***"Securities Act"***) e nos regulamentos editados ao amparo do *Securities Act*; e **(ii)** nos demais países que não os Estados Unidos da América e o Brasil, para *non U.S. Persons*, de acordo com a legislação vigente no país de domicílio de cada investidor e com base no *Regulation S* editado pela *SEC* (**"Regulamento S"**), em observância ao disposto no *Securities Act* (**"Investidores Institucionais Estrangeiros"**), desde que tais Investidores Institucionais Estrangeiros invistam no Brasil nos termos da Lei nº 4.131, de 03 de setembro de 1962, conforme alterada (**"Lei 4.131"**) ou da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.689, de 26 de janeiro de 2000, conforme alterada (**"Resolução CMN 2.689"**) e da Instrução nº 325 da CVM, de 27 de janeiro de 2000, conforme alterada (**"Instrução CVM 325"**), sem a necessidade, portanto, da solicitação e obtenção de registro de distribuição e colocação das Ações em agência ou órgão regulador do mercado de capitais de outro país, inclusive perante a *SEC*. Os esforços de colocação das Ações junto a Investidores Institucionais Estrangeiros, exclusivamente no exterior, serão realizados em conformidade com o *Placement Facilitation Agreement* (**"Contrato Internacional"**), celebrado entre o Banco, os Acionistas Vendedores, BB Securities Limited, Banco do Brasil Securities LLC, Merrill Lynch, Pierce, Fenner & Smith Incorporated, BTG Pactual US Capital Corp, Citigroup Global Markets Inc., J.P. Morgan Securities Inc., Banca IMI S.p.A. e pelos agentes de colocação internacional dos Coordenadores Contratados (em conjunto, **"Agentes de Colocação Internacional"**). Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade de Ações inicialmente ofertada poderá ser acrescida de um lote suplementar de até 39.150.340 ações ordinárias de emissão do Banco, sendo 38.000.000 de titularidade dos acionistas BNDESPAR e FI-FGCN e 1.150.340 mantidas pelo Banco em tesouraria e que serão alienadas mediante autorização concedida pela CVM em 25 de maio de 2010, em percentual equivalente a 11% (onze por cento) do total das Ações inicialmente ofertadas (**"Ações Suplementares"**), conforme opção para aquisição de tais Ações Suplementares outorgada pelo Banco e pelos acionistas BNDESPAR e FI-FGCN ao BofA Merrill Lynch, nos termos do Contrato de Colocação (conforme definido no item 3 abaixo), devendo a distribuição pública de tais Ações Suplementares ser realizada nas mesmas condições e preço das Ações inicialmente ofertadas, para atender a um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no decorrer da Oferta (**"Opção de Ações Suplementares"**). O BofA Merrill Lynch terá o direito exclusivo, a partir da data de assinatura do Contrato de Colocação (conforme definido no item 3 abaixo) e por um período que se encerra em até 30 (trinta) dias contados, inclusive, da data de publicação deste Anúncio de Início de Distribuição Pública Primária e Secundária de Ações Ordinárias de Emissão do Banco do Brasil S.A. (**"Anúncio de Início"**), de exercer a Opção de Ações Suplementares, no todo ou em parte, em uma ou mais vezes, após notificação aos demais Coordenadores da Oferta, desde que a decisão de sobrealocação das Ações no momento em que for fixado o Preço por Ação (conforme definido no item 7 abaixo) tenha sido tomada em comum acordo entre o BofA Merrill Lynch e os demais Coordenadores da Oferta. Na emissão das Ações da Oferta Primária, foi concedido direito de preferência (**"Direito de Preferência"**) aos acionistas do Banco (**"Acionistas"**, que também poderá incluir, no que for aplicável, referência aos cessionários do Direito de Preferência) , nos termos do artigo 171 da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e alterações posteriores (**"Lei das Sociedades por Ações"**), sendo que o prazo para exercício do Direito de Preferência foi reduzido para 3 (três) dias, conforme faculta o artigo 172 da Lei das Sociedades por Ações. A Oferta foi registrada no Brasil junto à CVM, em conformidade com os procedimentos previstos na Instrução CVM 400. Não foi realizado nenhum registro da Oferta ou das Ações na *SEC* ou em qualquer agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer outro país. As Ações não poderão ser objeto de ofertas nos Estados Unidos da América ou a pessoas consideradas *U.S. Persons* conforme definido no Regulamento S, exceto se registradas na *SEC* ou de acordo com uma isenção de registro do *Securities Act*. O Banco, os Acionistas Vendedores e os Coordenadores da Oferta não registraram a Oferta ou as Ações nos Estados Unidos da América. As Ações serão colocadas pelas Instituições Participantes da Oferta de forma não solidária, em regime de garantia firme de liquidação prestada pelos Coordenadores da Oferta. As Ações que forem objeto de esforços de colocação no exterior pelos Agentes de Colocação Internacional junto a Investidores Institucionais Estrangeiros serão obrigatoriamente subscritas/adquiridas, integralizadas/pagas e liquidadas no Brasil junto aos Coordenadores da Oferta, em moeda corrente nacional, nos termos do artigo 19, parágrafo 4º, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976 (**"Lei do Mercado de Valores Mobiliários"**).

2. INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA

Os Coordenadores da Oferta convidaram os Coordenadores Contratados e as Instituições Consorciadas indicados no item 14 abaixo para participar da colocação das Ações.

3. REGIME DE DISTRIBUIÇÃO

Tendo em vista a celebração do Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Garantia Firme de Liquidação e Colocação de Ações Ordinárias de Emissão do Banco do Brasil S.A. entre o Banco, os Acionistas Vendedores, os Coordenadores da Oferta e, na qualidade de interveniente-anuente, a BM&FBOVESPA (**"Contrato de Colocação"**), e a concessão dos registros da Oferta pela CVM, as Ações não subscritas/adquiridas pelos Acionistas, mediante o exercício de Direito de Preferência, serão distribuídas no Brasil de forma não solidária, em mercado de balcão não-organizado, em regime de garantia firme de liquidação, a ser prestada pelos Coordenadores da Oferta, em conformidade com os termos da Instrução CVM 400 e do Contrato de Colocação. O Contrato de Colocação está disponível para consulta e obtenção de cópias junto aos Coordenadores da Oferta e à CVM, nos endereços indicados nos itens 14 e 15 abaixo.

3.1. Homologação do Aumento de Capital pelo BACEN e Eventual Criação de Units: O Banco, os Acionistas Vendedores e os Coordenadores da Oferta esclarecem que o aumento de capital referente à Oferta Primária está sujeito à aprovação prévia pelo BACEN, nos termos da legislação e regulamentação vigentes (**"Homologação"**). A Homologação é ato discricionário do BACEN, sem um prazo pré-estabelecido para sua concessão. Caso essa Homologação não ocorra até a Data de Liquidação (conforme definido no item 5 abaixo), a fim de possibilitar a entrega das Ações da Oferta Primária aos Acionistas e investidores, os Acionistas e os investidores tanto da Oferta Primária quanto da Oferta Secundária receberão certificados de depósito de valores mobiliários (**"Units"**), compostos de 5 Ações e 13 recibos de subscrição, recibos estes que darão direito ao recebimento de uma Ação por recibo de subscrição (**"Recibos de Subscrição"**), proporcionalmente ao número de Ações que receberiam em decorrência do exercício do Direito de Preferência, no caso dos Acionistas, e na alocação para a Oferta de Varejo e a Oferta Institucional, no caso dos demais investidores, conforme o caso. As Units não poderão ser desmembradas nos valores mobiliários subjacentes até a Homologação do aumento de capital social do Banco pelo BACEN e serão obrigatoriamente desmembradas após a Homologação. No caso de serem criadas Units, a quantidade de Units a ser entregue a cada Acionista que exercer o Direito de Preferência, bem como a cada investidor que participar da Oferta, corresponderá à quantidade de Ações ou valor, conforme o caso, indicados nos respectivos Pedidos de Reserva (conforme definido no item 4.2 abaixo) ou ordem de investimento, dividida pela soma do número de Ações e Recibos de Subscrição que compõem cada Unit, arredondando-se para cima as frações de Ações, no caso de Acionistas que estiverem no exercício de seu Direito de Preferência, e arredondando-se para baixo as frações de Unit, no caso dos demais investidores da Oferta. No caso de liquidação em Units, para garantir a subscrição da quantidade de Ações indicada no Pedido de Reserva para Exercício do Direito de Preferência, cada Acionista receberá **(i)** Units em quantidade correspondente à quantidade de Ações indicada no respectivo Pedido de Reserva para Exercício do Direito de Preferência, dividida pela soma do número de Ações e Recibos de Subscrição que compõem cada Unit, e **(ii)** ações ordinárias de emissão do Banco, quantas sejam necessárias para, após a entrega das Units de que trata o item "i" acima, atender plenamente à quantidade indicada no Pedido de Reserva para Exercício do Direito de Preferência, devendo sempre ser observado o Limite de Subscrição Proporcional (conforme definido no item 4.1 abaixo). As ações ordinárias de emissão do Banco necessárias para atender à parcela indicada no item "ii" acima serão objeto de empréstimo pela Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil (**"PREVI"**). Os investidores devem ler cuidadosamente o Prospecto Definitivo, no qual estão detalhadas as características do aumento de capital, da garantia firme de liquidação pelos Coordenadores da Oferta, do processo de Homologação e os riscos relacionados aos Recibos de Subscrição e Units.

4. PROCEDIMENTO DA OFERTA

Tendo em vista o exercício do Direito de Preferência, o encerramento do Período de Reserva da Oferta de Varejo (conforme definido no item 4.2(a) abaixo), a realização do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido no item 7 abaixo), a concessão dos registros da Oferta pela CVM, a publicação deste Anúncio de Início e a disponibilização do Prospecto Definitivo, as Instituições Participantes da Oferta realizarão a distribuição das Ações, nos termos da Instrução CVM 400 e conforme previsto no Contrato de Colocação, por meio de duas ofertas distintas, quais sejam: **(i)** a oferta de varejo (**"Oferta de Varejo"**) e **(ii)** a oferta institucional (**"Oferta Institucional"**), conforme descritas nos itens 4.2 e 4.3 abaixo, observado o esforço de dispersão acionária previsto no Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA (**"Regulamento do Novo Mercado"** e **"Novo Mercado"**, respectivamente). Tendo em vista o excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações Suplementares), as ordens ou Pedidos de Reserva (conforme definido no item 4.2 abaixo) recebidos de investidores que sejam **(i)** administradores ou controladores do Banco ou dos Acionistas Vendedores, **(ii)** administradores ou controladores de quaisquer das Instituições Participantes da Oferta ou de quaisquer dos Agentes de Colocação Internacional, **(iii)** outras pessoas vinculadas à Oferta, ou **(iv)** cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes ou colaterais até o segundo grau de qualquer uma das pessoas referidas nos itens (i), (ii) e (iii) anteriores (**"Pessoas Vinculadas"**), foram canceladas pela Instituição Participante da Oferta, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, exceto se tal Pedido de Reserva tiver sido feito por um Acionista ou cessionário do Direito de Preferência, observando os procedimentos estabelecidos no item 4.1 abaixo, exclusivamente para exercício do seu Direito de Preferência. **A participação de investidores que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá ter impactado adversamente a formação do Preço por Ação.** As Instituições Participantes da Oferta, e/ou suas afiliadas no Brasil e no exterior, poderão celebrar, no exterior, a pedido de seus clientes, operações com derivativos, tendo as Ações ou Units como ativo de referência, de acordo com as quais se comprometerão a pagar a seus clientes a taxa de retorno das Ações ou Units, contra o recebimento de taxas de juros fixas ou flutuantes (inclusive operações de *total return swap*). As Instituições Participantes da Oferta, e/ou suas afiliadas no Brasil e no exterior, poderão subscrever/adquirir Ações ou Units como forma de proteção (*hedge*) para essas operações. **Os investimentos realizados em decorrência de operações de *total return swap* não serão considerados investimentos por Pessoas Vinculadas para fins da Oferta.** Os Coordenadores da Oferta, com a expressa anuência do Banco e dos Acionistas Vendedores, elaboraram plano de distribuição das Ações, nos termos do artigo 33, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400 e do Regulamento do Novo Mercado, no que diz respeito ao esforço de dispersão acionária, o qual leva em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica dos Coordenadores da Oferta, do Banco e dos Acionistas Vendedores, observado que os Coordenadores da Oferta asseguraram **(i)** a adequação do investimento ao perfil de risco de seus clientes, bem como **(ii)** o tratamento justo e equitativo a todos os investidores e **(iii)** que as Instituições Participantes da Oferta recebam previamente exemplar dos Prospectos para leitura obrigatória, de modo que suas eventuais dúvidas possam ser esclarecidas junto ao Coordenador Líder.

4.1. Procedimento de Exercício de Direito de Preferência: Para assegurar a participação dos Acionistas na Oferta Primária, sem considerar o exercício da Opção de Ações Suplementares, tomou-se como base a participação acionária verificada nas posições de custódia na BM&FBOVESPA e na instituição depositária das ações de emissão do Banco **(a)** ao final do dia 24 de maio de 2010 (**"Primeira Data de Corte"**) e **(b)** ao final do dia 18 de junho de 2010 (**"Segunda Data de Corte"**). Os Acionistas na Primeira Data de Corte puderam exercer o Direito de Preferência, sendo que se a respectiva posição acionária tiver sofrido alteração entre a Primeira Data de Corte e a Segunda Data de Corte, o seu respectivo Limite de Subscrição Proporcional (conforme definido abaixo) sofreu alteração proporcional à variação da posição em custódia do Acionista verificada entre a Primeira Data de Corte e a Segunda Data de Corte. Os Acionistas puderam exercer o seu Direito de Preferência mediante o preenchimento de formulário específico (**"Pedido de Reserva para Exercício do Direito de Preferência"**) destinado ao exercício de tal direito, no período entre 21 de junho de 2010, data de republicação do Aviso ao Mercado, e 23 de junho de 2010, data de expiração do Direito de Preferência (**"Período de Reserva para Exercício de Direito de Preferência"**). Observados os procedimentos descritos nos itens 4.2 e 4.3. abaixo, foi facultado aos Acionistas apresentarem um pedido de reserva adicional ou ordem de investimento, conforme o caso, para participação na Oferta visando à subscrição/aquisição de Ações além das que lhes couberam em decorrência do exercício de seu Direito de Preferência. O Direito de Preferência pôde ser negociado privadamente ou cedido pelos Acionistas, nos termos do §6º do artigo 171 da Lei das Sociedades por Ações, dentro do prazo fixado para exercício do Direito de Preferência, exceto em caso de limitações impostas por leis ou regulamentações do Brasil ou de qualquer outra jurisdição relevante, observado que os *U.S. holders* somente puderam transferir seus respectivos Direitos de Preferência de acordo com o Regulamento S. A partir do dia 21 de junho de 2010, data da republicação do Aviso ao Mercado, o Acionista que desejasse ceder seu Direito de Preferência, no todo ou em parte, para subscrição/aquisição das Ações da Oferta Primária, deve ter firmado termo de cessão específico (**"Termo de Cessão"**), conforme modelo anexo ao Prospecto Preliminar e ao Prospecto Definitivo, juntamente com o investidor interessado, acionista ou não, que desejou adquiri-lo. Até o dia 23 de junho de 2010, o adquirente do Direito de Preferência pôde entregar ao Banco, em qualquer agência indicada no item "Agências Especializadas para Recebimento de Termos de Cessão" do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo, uma via do respectivo Termo de Cessão, devidamente assinado pelas partes, com firma reconhecida e, no caso de pessoas jurídicas, acompanhado de cópia dos documentos que comprovem os poderes de representação dos signatários. Não houve negociação de direitos de subscrição na BM&FBOVESPA. O eventual exercício do Direito de Preferência por cessionário de tal direito deverá ter sido feito, necessariamente, na forma do item (c) abaixo. Foi assegurada a cada um dos Acionistas que fizeram Pedido de Reserva para Exercício do Direito de Preferência durante o Período de Reserva para Exercício do Direito de Preferência a subscrição das Ações da Oferta Primária, em quantidade equivalente ao percentual de participação acionária do respectivo Acionista no total de ações ordinárias do capital social do Banco, arredondando-se para cima as frações de Ações (**"Limite de Subscrição Proporcional"**). No caso de serem criadas Units, a quantidade de Units a ser entregue a cada Acionista que exercer o Direito de Preferência, bem como a cada investidor que participar da Oferta, corresponderá à quantidade de Ações ou valor, conforme o caso, indicados nos respectivos Pedidos de Reserva ou ordem de investimento, dividida pela soma do número de Ações e Recibos de Subscrição que compõem cada Unit, arredondando-se para cima as frações de Ações, no caso de Acionistas que estiverem no exercício de seu Direito de Preferência, e arredondando-se para baixo as frações de Units, no caso dos demais investidores da Oferta. No caso de liquidação em Units, para garantir a subscrição da quantidade de Ações indicada no Pedido de Reserva para Exercício do Direito de Preferência, cada Acionista receberá **(i)** Units em quantidade correspondente à quantidade de Ações indicada no respectivo Pedido de Reserva para Exercício do Direito de Preferência, dividida pela soma do número de Ações e Recibos de Subscrição que compõem cada Unit, e **(ii)** ações ordinárias de emissão do Banco, quantas sejam necessárias para, após a entrega das Units de que trata o item "i" acima, atender plenamente à quantidade indicada no Pedido de Reserva para Exercício do Direito de Preferência, devendo sempre ser observado o Limite de Subscrição Proporcional. As ações ordinárias de emissão do Banco necessárias para atender à parcela indicada no item "ii" acima serão objeto de empréstimo pela PREVI. O Banco publicará, se for o caso, no primeiro dia útil imediatamente posterior à data de publicação deste Anúncio de Início, comunicado ao mercado informando ao público sobre a entrega de Units no lugar de Ações. Tendo em vista que o Limite de Subscrição Proporcional foi de 11,129% por ação, o Acionista que exerceu o Direito de Preferência teve o direito de subscrever/adquirir 0,11129 Ações emitidas no âmbito da Oferta, para cada ação de emissão do Banco detida dentro das Datas de Corte. **Não houve valor mínimo de investimento, tendo sido o valor máximo sujeito ao respectivo Limite de Subscrição Proporcional.** Os Acionistas que desejaram subscrever/adquirir Ações em quantidade superior aos seus respectivos Limites de Subscrição Proporcional puderam, em relação à parcela que excedeu o respectivo Limite de Subscrição Proporcional: **(a)** participar da Oferta de Varejo, no caso de Investidores Não-Institucionais (conforme definido no item 4.2. abaixo), desde que atendessem às condições aplicáveis à Oferta de Varejo descritas no item 4.2 abaixo; **(b)** participar da Oferta Institucional, no caso de Investidores Institucionais (conforme definido no item 4.3 abaixo), desde que atendessem às condições aplicáveis à Oferta Institucional descritas no item 4.3 abaixo; ou **(c)** adquirir direitos preferência de outros Acionistas através da celebração de um Termo de Cessão de Direito de Preferência. **O Acionista Tesouro Nacional, conforme autorizado pelo artigo 3º da Medida Provisória n.º 487, de 23 de abril de 2010, e pelo artigo 2º do Decreto nº 7.184, de 27 de maio de 2010, não exerceu seu Direito de Preferência sobre qualquer parcela do seu Limite de Subscrição Proporcional no aumento de capital do Banco e cedeu o seu Direito de Preferência sobre a totalidade de seu Limite de Subscrição Proporcional para o Fundo Fiscal de Investimento e Estabilização Fundo de Investimento Multimercado Crédito Privado ("FFIE"), cujo único quotista é o Fundo Soberano do Brasil. Em 16 de junho de 2010, a Assembleia Geral do FFIE aprovou a sua participação na Oferta Primária mediante o exercício de parte do seu Direito de Preferência em montante correspondente a 62.500.000 Ações. Em 08 de junho de 2010, a Diretoria Executiva da PREVI aprovou a sua participação na Oferta mediante o exercício de parte de seu Direito de Preferência, em montante correspondente a 29.663.924 Ações.** Os demais Acionistas puderam exercer seu Direito de Preferência até o seu respectivo Limite de Subscrição Proporcional. Como um ou mais Acionistas não exerceram seus Direitos de Preferência no Período de Reserva para Exercício do Direito de Preferência, o número de Ações da Oferta Primária remanescentes, em conjunto com as Ações da Oferta Secundária, foram destinadas à Oferta de Varejo e à Oferta Institucional, observados os procedimentos descritos nos itens 4.2 e 4.3 abaixo, respectivamente. Os Pedidos de Reserva para Exercício do Direito de Preferência deverão ter sido efetuados pelos Acionistas de maneira irrevogável e irretratável, exceto pelo disposto nos itens (e), (g), (j), (k) e (l) abaixo, observadas as condições do próprio instrumento de Pedido de Reserva para Exercício do Direito de Preferência, de acordo com as seguintes condições: **(a)** cada um dos Acionistas que mantenha suas ações de emissão do Banco em conta de custódia junto a qualquer Instituição Consorciada pôde efetuar Pedidos de Reserva para Exercício do Direito de Preferência com uma única Instituição Consorciada, mediante o preenchimento do Pedido de Reserva para Exercício de Direito de Preferência no Período de Reserva para Exercício de Direito de Preferência, **sem necessidade de depósito do valor do investimento pretendido**, conforme estipulado por cada Instituição Consorciada; **(b)** observado o procedimento fixado no item (a) acima, para Acionistas que não mantinham suas ações de emissão do Banco em conta de custódia junto a qualquer Instituição Consorciada ou as mantinham na instituição depositária, cada um dos Acionistas pôde efetuar um único Pedido de Reserva para Exercício do Direito de Preferência junto ao Banco, em qualquer de suas agências, respeitando os critérios de cadastramento e operacionalização do Banco, mediante o preenchimento e apresentação do Pedido de Reserva para Exercício do Direito de Preferência no Período de Reserva para Exercício de Direito de Preferência, **sem necessidade de depósito imediato do valor do investimento pretendido**; **(c)** o exercício do Direito de Preferência por cessionários de tal direito deverá ter sido feito, obrigatoriamente, junto a qualquer agência indicada no item "Agências Especializadas para Recebimento de Termos de Cessão" do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo, respeitando os critérios de cadastramento e operacionalização do Banco, mediante o preenchimento e apresentação do Pedido de Reserva para Exercício do Direito de Preferência no Período de Reserva para Exercício de Direito de Preferência, **sem necessidade de depósito imediato do valor do investimento pretendido; (d)** não obstante o disposto nos itens "a" e "b" acima, foi facultado aos Acionistas que sejam Investidores Não-Institucionais apresentarem um Pedido de Reserva da Oferta de Varejo para participação na Oferta de Varejo visando à subscrição/aquisição de Ações além das que lhes couberam em decorrência do exercício de seu Direito de Preferência, observado que **(i)** o Pedido de Reserva para Exercício do Direito de Preferência relativo às Ações a serem subscritas/adquiridas em decorrência do exercício do Direito de Preferência pôde ser feito de acordo com o estipulado nos itens "a" ou "b" acima, e **(ii)** o Pedido de Reserva da Oferta de Varejo para subscrição/aquisição de Ações além das que lhes couberam em decorrência do exercício de seu Direito de Preferência deve ter sido feito obrigatoriamente junto a uma das Instituições Consorciadas, observados os procedimentos gerais previstos no item 4.2 abaixo, inclusive no que concerne à possibilidade de cancelamento do respectivo Pedido de Reserva da Oferta de Varejo que tenha sido feito por Acionistas que sejam considerados Pessoas Vinculadas na hipótese de existir excesso de demanda, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400; **(e)** qualquer Acionista pôde estipular, no Pedido de Reserva para Exercício de Direito de Preferência, um preço máximo por Ação como condição de eficácia de sua reserva. Caso o Acionista tenha optado por estipular um preço máximo por Ação no Pedido de Reserva para Exercício de Direito de Preferência e o Preço por Ação tenha sido fixado em valor superior ao estipulado, tal pedido de reserva foi automaticamente cancelado pelo Banco. Uma vez celebrado pelo Acionista o Pedido de Reserva para Exercício de Direito de Preferência, este foi considerado irretratável e irrevogável, não tendo sido permitido ao Acionista modificar o preço máximo indicado; **(f)** o valor do investimento, calculado mediante a multiplicação da quantidade de Ações objeto do exercício do Direito de Preferência pelo Preço por Ação, será informado ao Acionista até às 16:00 horas do primeiro dia de negociação das Ações na BM&FBOVESPA (**"Início de Negociação"**), pelo Banco ou pela Instituição Consorciada com quem tenha feito sua reserva, conforme o caso (por meio de endereço eletrônico, telefone, fax ou correspondência), sendo o pagamento limitado ao preço máximo indicado no Pedido de Reserva para Exercício de Direito de Preferência; **(g)** no caso de Acionistas que tenham optado pelo procedimento descrito no item (a) ou (b) acima, cada Acionista deverá efetuar o pagamento do valor mencionado no item (f) acima ao Banco ou à Instituição Consorciada junto à qual tiver apresentado seu Pedido de Reserva para Exercício de Direito de Preferência, em recursos imediatamente disponíveis, até às 10:00 horas da Data de Liquidação (conforme definida no item 5 abaixo). Não havendo pagamento pontual, a Instituição Consorciada na qual tal reserva tenha sido realizada irá garantir a liquidação por parte do Acionista e o Pedido de Reserva para Exercício do Direito de Preferência será automaticamente cancelado pela Instituição Consorciada junto à qual o Pedido de Reserva para Exercício do Direito de Preferência tenha sido realizado, sem qualquer ônus ao Acionista; **(h)** a BM&FBOVESPA entregará, após as 16:00 horas da Data de Liquidação (conforme definida no item 5 abaixo), a cada Acionista que tenha feito a reserva junto a uma Instituição Consorciada ou junto ao Banco, conforme o caso, o número de Ações correspondente à quantidade indicada no Pedido de Reserva para Exercício do Direito de Preferência; **(i)** observado o disposto acima, será assegurado o atendimento integral e prioritário da totalidade dos Pedidos de Reserva para Exercício de Direito de Preferência dos Acionistas até o Limite de Subscrição Proporcional de cada Acionista e, portanto, **não será realizado rateio entre os Acionistas**; **(j)** na hipótese de (a) ser verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e as informações constantes do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo Acionista ou a sua decisão de investimento, (b) a Oferta ser suspensa nos termos do artigo 20 da Instrução CVM 400 e/ou (c) a Oferta ser cancelada ou modificada, conforme previsto no artigo 27 da Instrução CVM 400, poderá referido Acionista desistir do Pedido de Reserva para Exercício de Direito de Preferência após o início do Período de Colocação (conforme definido no item 5 abaixo). Nesta hipótese, o Acionista deverá informar, por escrito, sua decisão de desistência do Pedido de Reserva para Exercício de Direito de Preferência ao Banco ou à Instituição Consorciada que houver recebido o respectivo Pedido de Reserva para Exercício do Direito de Preferência (por meio de mensagem eletrônica, fax ou correspondência enviada ao endereço da Instituição Consorciada ou ao Banco, conforme dados abaixo) em conformidade com os termos e no prazo estipulado no respectivo Pedido de Reserva para Exercício de Direito de Preferência, que será então cancelado pelo Banco ou pela respectiva Instituição Consorciada, conforme o caso; **(k)** na hipótese de (a) não haver a conclusão da Oferta, (b) resilição do Contrato de Colocação, (c) cancelamento da Oferta, (d) revogação da Oferta que torna ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores ou, ainda, (e) em qualquer outra hipótese de devolução dos Pedidos de Reserva para Exercício do Direito de Preferência em função de expressa disposição legal, todos os Pedidos de Reserva para Exercício do Direito de Preferência serão automaticamente cancelados e o Banco ou cada uma das Instituições Consorciadas comunicará o cancelamento da Oferta, inclusive por meio de publicação de aviso ao mercado, aos Acionistas de quem tenham recebido Pedido de Reserva para Exercício do Direito de Preferência; e **(l)** em caso de modificação da Oferta, as Instituições Consorciadas deverão acautelar-se e certificar-se, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, que o Acionista está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições. Caso o Acionista já tenha aderido à Oferta, cada Instituição Consorciada deverá comunicar diretamente o Acionista que tenha efetuado Pedido de Reserva para Exercício do Direito de Preferência junto a tal Instituição Consorciada a respeito da modificação efetuada. O Acionista poderá desistir do Pedido de Reserva para Exercício do Direito de Preferência até as 16:00 horas do 5º (quinto) dia útil subsequente à data em que foi comunicado por escrito sobre a modificação da Oferta. Nesta hipótese, o Acionista deverá informar sua decisão de desistência do Pedido de Reserva para Exercício do Direito de Preferência à Instituição Consorciada que tenha recebido o seu Pedido de Reserva para Exercício do Direito de Preferência, em conformidade com os termos e no prazo estipulado no respectivo Pedido de Reserva para Exercício do Direito de Preferência, o qual será cancelado pela referida Instituição Consorciada. Caso o Acionista não informe por escrito a Instituição Consorciada de sua desistência do Pedido de Reserva para Exercício do Direito de Preferência no prazo de 5 (cinco) dias úteis da data em que foi comunicado sobre a modificação da Oferta, será presumido que tal Acionista manteve o seu Pedido de Reserva para Exercício do Direito de Preferência e, portanto, tal investidor deverá efetuar o pagamento em conformidade com os termos e no prazo previsto no respectivo Pedido de Reserva para Exercício do Direito de Preferência. A revogação, cancelamento, suspensão ou qualquer modificação dos termos e condições da Oferta será imediatamente divulgada por meio do Jornal do Commercio, publicado no Rio de Janeiro, Correio Braziliense, publicado em Brasília, no jornal Valor Econômico e no Diário Oficial da União, veículos também utilizados para divulgação do Aviso ao Mercado e deste Anúncio de Início, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400 (**"Anúncio de Retificação"**). Adicionalmente, caso ocorra qualquer um destes eventos (i.e., a revogação, cancelamento, suspensão ou qualquer modificação dos termos e condições da Oferta) ou, ainda, na hipótese de desistência do Acionista ou cancelamento do Pedido de Reserva para Exercício do Direito de Preferência, devem ser restituídos integralmente aos Acionistas aceitantes os valores dados em contrapartida às Ações, no prazo de 3 (três) dias úteis da data de divulgação da revogação, cancelamento, suspensão ou modificação dos termos e condições da Oferta, ou do recebimento da comunicação da desistência ou do cancelamento do Pedido de Reserva para Exercício do Direito de Preferência, sem qualquer remuneração ou correção monetária e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes.

winnerpublicidade.com

Continua →

BANCO DO BRASIL

Continuação

4.2. Oferta de Varejo: Após a colocação das Ações da Oferta Primária junto aos Acionistas que desejaram exercer seu Direito de Preferência, a Oferta de Varejo será realizada junto a investidores pessoas físicas e jurídicas, residentes e domiciliados ou com sede no Brasil, e clubes de investimento registrados na BM&FBOVESPA, nos termos da regulamentação em vigor, que não sejam considerados Investidores Institucionais (conforme definido no item 4.3. abaixo), que tenham realizado solicitação de reserva antecipada mediante o preenchimento de formulário específico destinado à subscrição/aquisição de Ações (**"Pedido de Reserva da Oferta de Varejo"** e, em conjunto com o Pedido de Reserva para Exercício do Direito de Preferência, **"Pedidos de Reserva"**) durante o Período de Reserva da Oferta de Varejo (conforme abaixo definido), nas condições descritas neste item 4.2 (**"Investidores Não-Institucionais"**). Exceto se de outra forma indicada, as referências a Investidores Não-Institucionais deverão ser estendidas, quando aplicável, aos Fundos de Investimento em Ações do Banco do Brasil (**"Fundos FIA-BB"**) a serem constituídos no contexto da Oferta como veículos de investimento para os Investidores Não-institucionais que desejam investir indiretamente nas Ações ofertadas no âmbito da Oferta de Varejo. No contexto da Oferta, o montante de, no mínimo, 10% (dez por cento) e, no máximo, 30% (trinta por cento) da quantidade total de Ações inicialmente ofertada (sem considerar as Ações Suplementares) será destinado prioritariamente à colocação pública junto a Investidores Não-Institucionais, considerando em conjunto o exercício do Direito de Preferência e a Oferta de Varejo, conforme previsto no item 7.1 (ii) do Regulamento do Novo Mercado, de acordo com as condições ali previstas, sendo certo que o limite máximo descrito acima não restringirá o atendimento integral dos Pedidos de Reserva para Exercício do Direito de Preferência. A Oferta de Varejo deverá ter obedecido ao procedimento abaixo indicado. Uma parcela equivalente a 10% (dez por cento) das Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações Suplementares) foi alocada prioritariamente para colocação pública junto a pessoa(s) física(s) que figure(m) no quadro de funcionários da ativa do Banco ou em quadro suplementar e que mantenha(m) com o Banco um vínculo empregatício, nos termos da legislação trabalhista vigente, assim registrados em 15 de junho de 2010 (**"Empregados"**), que possuiam interesse em investir diretamente nas Ações (**"Alocação Especial aos Empregados"**). Os Empregados somente puderam realizar seus investimentos diretamente nas Ações ofertadas no âmbito da Oferta de Varejo, mediante o preenchimento do Pedido de Reserva da Oferta de Varejo, assinalando sua condição de Empregado conforme disposto no item (d) abaixo, e observado o valor mínimo de investimento de R$1 mil e o valor máximo de investimento de R$300 mil. Os Empregados puderam aderir ao Plano de Incentivo, conforme descrito abaixo, sendo que, nesse caso, devem ter indicado no seu Pedido de Reserva da Oferta de Varejo a sua adesão. Na eventualidade da totalidade dos Pedidos de Reserva da Oferta de Varejo realizados por Investidores Não-Institucionais ter sido superior à quantidade de Ações destinadas à Oferta de Varejo, deduzido o montante destinado à Alocação Especial aos Empregados, haverá rateio, conforme disposto no item (m) abaixo. Os Pedidos de Reserva da Oferta de Varejo dos Investidores Não-Institucionais que desejaram investir diretamente nas Ações do Banco deverão ter sido efetuados de maneira irrevogável e irretratável, exceto pelo disposto nos itens (e), (f), (h), (n), (o), (p) e (q) abaixo. Os Investidores Não-Institucionais puderam ainda investir indiretamente nas Ações por meio de aplicações em cotas de um único Fundo FIA-BB, observados os limites de aplicação em cotas de tais Fundos FIA-BB de, no mínimo, R$200 e, no máximo, R$300 mil. Os Fundos FIA-BB participaram da Oferta de Varejo nos mesmos termos e condições dos Investidores Não-Institucionais. Foi vedada a participação de Pessoas Vinculadas nos Fundos FIA-BB. A Oferta de Varejo será realizada nas condições abaixo descritas, observando também o disposto no próprio instrumento de Pedido de Reserva da Oferta de Varejo: **(a)** os Investidores Não-Institucionais, inclusive aqueles que forem, também, Acionistas e/ou Empregados, interessados em participar da Oferta de Varejo deverão ter realizado reservas de Ações junto a uma única Instituição Consorciada, nos endereços indicados no item 14 abaixo, mediante o preenchimento do Pedido de Reserva da Oferta de Varejo, celebrado em caráter irrevogável e irretratável, exceto pelo disposto nos itens (e), (f), (h), (n), (o), (p) e (q) abaixo, no período compreendido entre 21 de junho de 2010 e 29 de junho de 2010, inclusive (**"Período de Reserva para Oferta de Varejo"**), observado o valor mínimo de investimento de R$1 mil e o valor máximo de investimento de R$300 mil por Investidor Não-Institucional (**"Valores Mínimo e Máximo do Pedido de Reserva da Oferta de Varejo"**), considerando para fins de cálculo dos Valores Mínimo e Máximo do Pedido de Reserva da Oferta de Varejo tanto os investimentos realizados indiretamente por meio dos Fundos FIA-BB como aqueles realizados diretamente por meio do preenchimento do Pedido de Reserva da Oferta de Varejo; **(b)** os Fundos FIA-BB, quando da realização dos seus respectivos Pedidos de Reserva da Oferta de Varejo, não estiveram sujeitos aos Valores Mínimo e Máximo do Pedido de Reserva da Oferta de Varejo; **(c)** não houve período de reserva diferenciado para os investidores que sejam Pessoas Vinculadas; **(d)** o Empregado que teve interesse em se beneficiar da Alocação Especial aos Empregados deve ter indicado sua condição de "Empregado", no campo específico do respectivo Pedido de Reserva da Oferta de Varejo, sob pena de não ter prioridade na alocação da Oferta de Varejo, bem como ter informado a sua intenção de fazer uso do Plano de Incentivo, se for o caso. O Empregado que não indicou sua condição no Pedido de Reserva da Oferta de Varejo será considerado um Investidor Não-Institucional comum e, portanto, não se beneficiará da Alocação Especial aos Empregados; **(e)** todo e qualquer Investidor Não-Institucional (Acionista ou não) que seja Pessoa Vinculada deverá ter indicado, obrigatoriamente, no respectivo Pedido de Reserva da Oferta de Varejo sua qualidade de Pessoa Vinculada. Como foi verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) das Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações Suplementares), não será permitida a colocação de Ações junto a Investidores Não-Institucionais (Acionistas ou não) que sejam Pessoas Vinculadas, sendo que **(i)** os Pedidos de Reserva da Oferta de Varejo realizados por Investidores Não-Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas (Acionistas ou não) foram automaticamente cancelados; e **(ii)** a restrição à colocação de Ações junto a Investidores Não- Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas (Acionistas ou não) não se aplicará às Ações que foram objeto de Pedido de Reserva para Exercício do Direito de Preferência, nos termos do item 4.1 acima; **(f)** cada Investidor Não-Institucional pôde estipular, no respectivo Pedido de Reserva da Oferta de Varejo, o preço máximo por Ação como condição de eficácia do seu Pedido de Reserva da Oferta de Varejo, nos termos do parágrafo 3º do artigo 45 da Instrução CVM 400. Caso o Investidor Não-Institucional tenha optado por estipular um preço máximo por Ação no Pedido de Reserva da Oferta de Varejo e o Preço por Ação (conforme definido no item 7 abaixo) tenha sido fixado em valor superior ao preço máximo por Ação estipulado pelo Investidor Não-Institucional, o Pedido de Reserva da Oferta de Varejo será automaticamente cancelado pela respectiva Instituição Consorciada. Os Investidores Não-Institucionais interessados em investir indiretamente nas Ações, por meio de um Fundo FIA-BB, não puderam estipular um preço máximo por Ação como condição de eficácia de sua aplicação em tal Fundo FIA-BB; **(g)** após a concessão dos registros da Oferta pela CVM, a quantidade de Ações subscritas/adquiridas e o respectivo valor do investimento dos Investidores Não-Institucionais serão informados a cada Investidor Não-Institucional até às 16:00 horas do dia útil imediatamente posterior à data de publicação deste Anúncio de Início pela Instituição Consorciada que houver recebido o respectivo Pedido de Reserva da Oferta de Varejo por meio de mensagem enviada ao endereço eletrônico fornecido no pedido de reserva ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência, sendo o pagamento limitado ao valor do Pedido de Reserva da Oferta de Varejo e ressalvada a possibilidade de rateio prevista no item (m) abaixo; **(h)** cada Investidor Não-Institucional deverá efetuar o pagamento do valor indicado no item (f) acima, junto à Instituição Consorciada com a qual tenha realizado o respectivo Pedido de Reserva da Oferta de Varejo, em recursos imediatamente disponíveis, até às 10:30 horas da Data de Liquidação (conforme definida no item 5 abaixo). Não havendo pagamento pontual, a Instituição Consorciada na qual tal reserva foi realizada irá garantir a liquidação por parte do Investidor Não-Institucional e o Pedido de Reserva da Oferta de Varejo será automaticamente cancelado pela Instituição Consorciada junto à qual o Pedido de Reserva da Oferta de Varejo tenha sido realizado, sem qualquer ônus ao Investidor Não-Institucional; **(i)** após às 16:00 horas da Data de Liquidação (conforme definida no item 5 abaixo), a BM&FBOVESPA, em nome de cada Instituição Consorciada junto à qual o Pedido de Reserva da Oferta de Varejo tenha sido realizado, entregará a cada Investidor Não-Institucional o número de Ações correspondente à relação entre o valor do investimento pretendido constante do Pedido de Reserva da Oferta de Varejo e o Preço por Ação, ressalvadas a possibilidade de desistência prevista no item (o) abaixo, as possibilidades de cancelamento previstas nos itens (e), (f) e (h) acima e (n), (o), (p) e (q) abaixo e a possibilidade de rateio prevista no item (m) abaixo. Caso tal relação resulte em fração de Ação, o valor do investimento será limitado ao valor correspondente ao maior número inteiro de Ações. Caso a Oferta seja liquidada com a entrega de Units, e caso a relação entre o valor do investimento pretendido constante do Pedido de Reserva da Oferta de Varejo e o Preço por Ação resulte em quantidade de Ações que não seja múltiplo de 18, o valor do investimento será limitado ao valor correspondente ao maior número inteiro de Units; **(j)** tendo a totalidade dos Pedidos de Reserva da Oferta de Varejo realizados por Empregados sido igual ou inferior ao montante de 10% (dez por cento) das Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações Suplementares) , não haverá rateio, sendo todos os Empregados integralmente atendidos em todas as suas reservas. Quaisquer sobras no lote originalmente alocado aos Empregados serão destinadas aos demais Investidores Não-Institucionais; **(k)** tendo a totalidade dos Pedidos de Reserva da Oferta de Varejo realizados por Empregados sido superior ao montante de 10% (dez por cento) das Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações Suplementares), será realizado o rateio na quantidade de Ações sujeita à Alocação Especial aos Empregados. Nesta hipótese, o critério de rateio a ser adotado entre os Empregados será o mesmo daquele utilizado para os demais Investidores Não-Institucionais conforme previsto no item (m) abaixo; **(l)** tendo a totalidade dos Pedidos de Reserva da Oferta de Varejo realizados por Investidores Não-Institucionais sido igual ou inferior ao montante de 10% (dez por cento) das Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações Suplementares), não haverá rateio, sendo todos os Investidores Não-Institucionais integralmente atendidos em todas as suas reservas e eventuais sobras no lote ofertado aos Investidores Não-Institucionais destinadas a Investidores Institucionais, nos termos descritos no item 4.3 abaixo; **(m)** tendo a totalidade dos Pedidos de Reserva da Oferta de Varejo realizados por Investidores Não-Institucionais sido superior ao montante de 10% (dez por cento) das Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações Suplementares) será realizado o rateio de tais Ações entre todos os Investidores Não-Institucionais, proporcionalmente ao valor de cada Pedido de Reserva da Oferta de Varejo entre os Investidores Não-Institucionais que realizaram Pedidos de Reserva da Oferta de Varejo, desconsiderando-se as frações de Ações. Opcionalmente, para que os pedidos excedentes dos Investidores Não-Institucionais possam ser total ou parcialmente atendidos, a quantidade de Ações destinadas à Oferta de Varejo poderá, a critério dos Coordenadores da Oferta, do Banco e dos Acionistas Vendedores, ser aumentada até o montante máximo de 30% (trinta por cento) das Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações Suplementares), sendo que, no caso de atendimento parcial, será observado o critério de rateio aqui previsto. Fica ressalvado, em qualquer hipótese, que não haverá rateio no caso de Pedido de Reserva para Exercício do Direito de Preferência, conforme indicado no item 4.1 "i" acima; **(n)** na hipótese de (a) ser verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e as informações constantes do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo Investidor Não-Institucional ou a sua decisão de investimento, (b) a Oferta ser suspensa nos termos do artigo 20 da Instrução CVM 400 e/ou (c) a Oferta ser cancelada ou modificada, conforme previsto no artigo 27 da Instrução CVM 400, poderá referido Investidor Não-Institucional desistir do Pedido de Reserva da Oferta de Varejo após o início do Período de Colocação (conforme definido no item 5 abaixo). Nesta hipótese, o Investidor Não-Institucional deverá informar, por escrito, sua decisão de desistência do Pedido de Reserva da Oferta de Varejo à Instituição Consorciada que houver recebido o respectivo Pedido de Reserva da Oferta de Varejo (por meio de mensagem eletrônica, fax ou correspondência enviada ao endereço da Instituição Consorciada, conforme dados abaixo) em conformidade com os termos e no prazo estipulado no respectivo Pedido de Reserva da Oferta de Varejo, que será então cancelado pela respectiva Instituição Consorciada; **(o)** na hipótese de (a) não haver a conclusão da Oferta, (b) resilição do Contrato de Colocação, (c) cancelamento da Oferta ou Pedido de Reserva da Oferta de Varejo, (d) revogação da Oferta que torna ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores ou, ainda, (e) em qualquer outra hipótese de devolução dos Pedidos de Reserva da Oferta de Varejo em função de expressa disposição legal, todos os Pedidos de Reserva da Oferta de Varejo serão automaticamente cancelados e cada uma das Instituições Consorciadas comunicará o cancelamento da Oferta, inclusive por meio de publicação de aviso ao mercado, aos Investidores Não-Institucionais de quem tenham recebido Pedido de Reserva da Oferta de Varejo; **(p)** na hipótese de haver descumprimento, por qualquer uma das Instituições Consorciadas, de qualquer das normas de conduta previstas na regulamentação aplicável à Oferta, incluindo, sem limitação, aquelas previstas na Instrução CVM 400, especialmente as normas de silêncio, de emissão de relatórios e de marketing da Oferta, tal Instituição Consorciada deixará de integrar o grupo de instituições financeiras responsáveis pela colocação das Ações no âmbito da Oferta, pelo que serão cancelados todos os Pedidos de Reserva da Oferta de Varejo que tenha recebido, devendo ser restituídos integralmente aos investidores os valores eventualmente dados em contrapartida às Ações, no prazo de 3 (três) dias úteis da data de divulgação do descredenciamento da Instituição Consorciada, sem qualquer remuneração ou correção monetária e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes. A Instituição Consorciada a que se refere este item (p) deverá informar imediatamente sobre o referido cancelamento, os Investidores Não-Institucionais de quem tenham recebido Pedido de Reserva da Oferta de Varejo; e **(q)** em caso de modificação da Oferta, as Instituições Consorciadas deverão acautelar-se e certificar-se, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, que o Investidor Não-Institucional está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições. Caso o Investidor Não-Institucional já tenha aderido à Oferta, cada Instituição Consorciada deverá comunicar diretamente o Investidor Não-Institucional que tenha efetuado Pedido de Reserva da Oferta de Varejo junto a tal Instituição Consorciada a respeito da modificação efetuada. O Investidor Não-Institucional poderá desistir do Pedido de Reserva da Oferta de Varejo até as 16:00 horas do 5º (quinto) dia útil subsequente à data em que foi comunicado por escrito sobre a modificação da Oferta. Nesta hipótese, o Investidor Não-Institucional deverá informar sua decisão de desistência do Pedido de Reserva da Oferta de Varejo à Instituição Consorciada que tenha recebido o seu Pedido de Reserva da Oferta de Varejo, em conformidade com os termos e no prazo estipulado no respectivo Pedido de Reserva da Oferta de Varejo, o qual será cancelado pela referida Instituição Consorciada. Caso o Investidor Não-Institucional não informe por escrito a Instituição Consorciada de sua desistência do Pedido de Reserva da Oferta de Varejo no prazo de 5 (cinco) dias úteis da data em que foi comunicado sobre a modificação da Oferta, será presumido que tal Investidor Não-Institucional manteve o seu Pedido de Reserva da Oferta de Varejo e, portanto, tal investidor deverá efetuar o pagamento em conformidade com os termos e no prazo previsto no respectivo Pedido de Reserva da Oferta de Varejo. Os Investidores Não-Institucionais deverão realizar a subscrição/aquisição das Ações mediante o pagamento/integralização à vista, em moeda corrente nacional, de acordo com o procedimento descrito acima. As Instituições Consorciadas somente atenderam aos Pedidos de Reserva da Oferta de Varejo feitos por Investidores Não-Institucionais titulares de conta nelas aberta ou mantida pelo respectivo investidor. Recomendou-se aos Investidores Não-Institucionais que verificassem com a Instituição Consorciada de sua preferência, antes de realizar seu Pedido de Reserva da Oferta de Varejo, se esta exigiria a manutenção de recursos em referida conta corrente, para fins de garantia do Pedido de Reserva da Oferta de Varejo efetuado. Da mesma forma, antes de realizar sua reserva para subscrição/aquisição de cotas dos Fundos, recomendou-se aos Investidores Não-Institucionais, que desejassem investir indiretamente nas Ações, que verificassem com o banco de sua preferência, se tais bancos exigiriam a disponibilização de recursos nas contas de depósitos utilizadas para aplicação nos Fundos, para fins de garantia da reserva das cotas. Adicionalmente, os Investidores Não-Institucionais que optaram por investir nas Ações por meio de Fundos FIA-BB deverão ter analisado detalhadamente os termos, condições, custos, encargos e demais despesas, taxas de administração, tributação aplicável, dentre outras informações consideradas úteis para melhor entendimento acerca do funcionamento e riscos desta modalidade de investimento. Os Investidores Não-Institucionais interessados na realização do Pedido de Reserva da Oferta de Varejo e/ou na compra de cotas de Fundos FIA-BB deverão ter lido cuidadosamente os termos e condições da Oferta estipulados no Prospecto Definitivo, bem como as informações constantes do regulamento e do prospecto dos Fundos FIA-BB. A revogação, cancelamento, suspensão ou qualquer modificação dos termos e condições da Oferta será imediatamente divulgada por meio do Jornal do Commercio, publicado no Rio de Janeiro, Correio Braziliense, publicado em Brasília, no jornal Valor Econômico e no Diário Oficial da União, veículos também utilizados para divulgação do Aviso ao Mercado e deste Anúncio de Início, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400 (**"Anúncio de Retificação"**). Adicionalmente, caso ocorra qualquer um destes eventos (i.e., a revogação, cancelamento, suspensão ou qualquer modificação dos termos e condições da Oferta) ou, ainda, na hipótese de desistência do Investidor Não-Institucional ou cancelamento do Pedido de Reserva da Oferta de Varejo, devem ser restituídos integralmente aos investidores aceitantes os valores dados em contrapartida às Ações, no prazo de 3 (três) dias úteis da data de divulgação da revogação, cancelamento, suspensão ou modificação dos termos e condições da Oferta, ou do recebimento da comunicação da desistência ou do cancelamento do Pedido de Reserva da Oferta de Varejo, sem qualquer remuneração ou correção monetária e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes.

4.2.1. Plano de Incentivo: Os Empregados que optaram por realizar o investimento diretamente por meio de Pedido de Reserva no âmbito da Oferta de Varejo puderam utilizar-se de condições especiais para subscrição/aquisição das Ações, desenvolvidas, aprovadas e concedidas pelo Banco exclusivamente aos Empregados por meio de plano de incentivo (**"Plano de Incentivo"**), conforme descritas a seguir: **(i)** *Compra direta à vista com bônus de 12%*: para o Empregado que participar da Oferta de Varejo via Plano de Incentivo, utilizando somente recursos próprios e/ou recursos provenientes da venda de vantagens ao Banco (licença-prêmio, folgas e abonos de anos e acordos coletivos anteriores). O crédito ocorrerá na conta corrente do Empregado no mesmo dia em que ocorrer o efetivo pagamento da subscrição/aquisição das Ações às quais o Empregado tenha direito na Oferta de Varejo. Só puderam ser vendidas aquelas vantagens que o Empregado já tenha adquirido até a data da efetivação do seu Pedido de Reserva; e/ou **(ii)** *Compra direta financiada com bônus de 6,72%*: o Empregado pode, ainda, por meio do Plano de Incentivo, requerer adiantamento junto ao Banco, para pagamento em 12 parcelas fixas e sem juros, limitado a no mínimo R$1.000,00 e máximo de R$12.000,00 por Empregado. O valor do adiantamento que o Empregado poderá pleitear também está limitado ao valor de seu respectivo salário bruto fixo mensal, observada a margem consignável constante de suas folhas de pagamento. Neste caso, o Banco procederá conforme abaixo. Para o Empregado que participar da Oferta de Varejo utilizando apenas recursos do adiantamento, o Banco depositará na conta do Empregado, concomitantemente ao pagamento pela subscrição/aquisição das Ações, a título de bônus, 6,72% do valor do investimento informado pelo mesmo no Pedido de Reserva para adquirir as Ações, no caso de atendimento pleno da sua solicitação; ou 6,72% do valor do investimento informado pelas Instituições Consorciadas, na hipótese de rateio das Ações, nos termos do item (m) acima. O crédito ocorrerá na conta corrente do Empregado no mesmo dia em que ocorrer o efetivo pagamento da subscrição/aquisição das Ações às quais o Empregado tenha direito na Oferta de Varejo. Para o Empregado que participar da Oferta de Varejo combinando as condições previstas nos itens (i) e (ii) acima, o Banco depositará na conta do Empregado, concomitantemente ao pagamento pela aquisição das Ações, a título de bônus, 12,0% do valor do investimento a ser pago nas condições estabelecidas no item (i) e 6,72% do valor do investimento a ser pago nas condições previstas no item (ii). O crédito se dará na conta corrente do Empregado no mesmo dia em que ocorrer o efetivo pagamento da aquisição das Ações às quais o Empregado tenha direito na Oferta de Varejo. Os Empregados que se valeram do Plano de Incentivo para adquirir/subscrever Ações no âmbito da Oferta de Varejo não poderão, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data de publicação deste Anúncio de Início, oferecer, vender, contratar a venda, dar em garantia ou ceder ou alienar de outra forma ou a qualquer título, as Ações adquiridas com base no Plano de Incentivo (**"Lock-Up de Empregados"**). Como condição para a utilização do Plano de Incentivo, cada Empregado autorizou o Banco, quando da realização de seu Pedido de Reserva, a **(i)** realizar a transferência das referidas Ações da custódia fungível da BM&FBOVESPA para conta de depósito em nome do respectivo Empregado mantida no registro de ações escriturais do Banco do Brasil; e **(ii)** registrar o Lock-Up de Empregados como gravame impeditivo de transferência das referidas Ações em tais contas de depósito.

4.3. Oferta Institucional: A Oferta Institucional será realizada junto a pessoas físicas e jurídicas, clubes de investimento registrados na BM&FBOVESPA, cujos valores de investimento excedam o limite de aplicação de R$300 mil, além de fundos de investimentos, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo BACEN, condomínios destinados à aplicação em carteira de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na BM&FBOVESPA, seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização, Acionistas ou não (**"Investidores Institucionais Locais"**) e Investidores Institucionais Estrangeiros que invistam no Brasil em conformidade com os mecanismos de investimento da Lei 4.131 ou da Resolução CMN 2.689 e da Instrução CVM 325 (em conjunto, **"Investidores Institucionais"**). As Ações que não tenham sido objeto de exercício de Direito de Preferência, as Ações não colocadas na Oferta de Varejo e as Ações objeto de exercício de Direito de Preferência que seja revogado em decorrência da fixação de preço máximo por Ação inferior ao Preço por Ação no âmbito da Oferta serão destinadas à colocação pública junto a Investidores Institucionais, por meio dos Coordenadores da Oferta e dos Coordenadores Contratados, não sendo admitidas para tais Investidores Institucionais reservas antecipadas e inexistindo valores mínimo ou máximo de investimento, e assumindo cada Investidor Institucional a obrigação de verificar se está cumprindo os requisitos acima para participar da Oferta Institucional. No atendimento das ordens de Investidores Institucionais Estrangeiros, os Coordenadores da Oferta levaram em consideração o limite de participação de capital estrangeiro no Banco, que é de 20% (vinte por cento) em relação ao capital social total do Banco, de forma que tal limite não tenha sido superado. Caso o número de Ações objeto de ordens recebidas de Investidores Institucionais durante o Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido no item 7 abaixo) tenha excedido o total de Ações remanescentes após o atendimento dos Pedidos de Reserva dos Investidores Não-Institucionais, nos termos e condições descritos acima, terão prioridade no atendimento de suas respectivas ordens os Investidores Institucionais que, a critério do Banco, dos Acionistas Vendedores e dos Coordenadores da Oferta, levando em consideração o disposto no plano de distribuição descrito acima, melhor atendam ao objetivo desta Oferta de criar uma base diversificada de acionistas formada por Investidores Institucionais com diferentes critérios de avaliação, ao longo do tempo, sobre as perspectivas do Banco, seu setor de atuação e a conjuntura macroeconômica brasileira e internacional. Os Investidores Institucionais deverão realizar a subscrição/aquisição das Ações objeto da Oferta mediante o pagamento à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição/aquisição das Ações. Os Investidores Institucionais Estrangeiros deverão realizar a subscrição/aquisição das Ações por meio dos mecanismos previstos na Resolução CMN 2.689.

5. PRAZOS DA OFERTA

O prazo para a distribuição das Ações tem início na data de publicação deste Anúncio de Início e será encerrado na data de publicação do Anúncio de Encerramento de Distribuição Pública Primária e Secundária de Ações Ordinárias de Emissão do Banco do Brasil S.A. (**"Anúncio de Encerramento"**), limitado ao prazo máximo de 6 (seis) meses, contados a partir da data de publicação deste Anúncio de Início (**"Prazo de Distribuição"**). Os Coordenadores da Oferta terão o prazo de até 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de publicação deste Anúncio de Início, para efetuar a colocação das Ações ou Units, conforme o caso (**"Período de Colocação"**). A liquidação física e financeira da Oferta está prevista para ser realizada no último dia do Período de Colocação (**"Data de Liquidação"**), exceto com relação à distribuição de Ações Suplementares, cuja liquidação ocorrerá dentro do prazo de até 3 (três) dias úteis contados a partir da data do exercício da Opção de Ações Suplementares (**"Data de Liquidação das Ações Suplementares"**). A data de início da Oferta está sendo divulgada mediante a publicação deste Anúncio de Início, em conformidade com o previsto no parágrafo único do artigo 52 da Instrução CVM 400. O término da Oferta e seu resultado serão anunciados mediante a publicação do Anúncio de Encerramento, em conformidade com o artigo 29 da Instrução CVM 400.

6. INFORMAÇÕES SOBRE A GARANTIA FIRME DE LIQUIDAÇÃO

A garantia firme de liquidação a ser prestada pelos Coordenadores da Oferta consiste na obrigação individual e não solidária de subscrição e aquisição da totalidade das Ações que tenham sido subscritas/adquiridas pelos Acionistas ou investidores no contexto da Oferta e por eles não liquidadas até a Data de Liquidação (exceto as Ações Suplementares). A garantia firme de liquidação é vinculante a partir do momento em que for concluído o Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido no item 7 abaixo), assinado o Contrato de Colocação e concedidos os registros da Oferta pela CVM. Caso as Ações que tenham sido subscritas/adquiridas por investidores e pelos Acionistas não sejam totalmente liquidadas até a Data de Liquidação, cada Coordenador da Oferta subscreverá/adquirirá e liquidará, de forma individual e não solidária, nos termos estipulados no Contrato de Colocação, pelo Preço por Ação, na Data de Liquidação, a totalidade do saldo resultante da diferença entre o número de Ações objeto da garantia firme de liquidação por ele prestada e o número de Ações efetivamente colocada e liquidada pelos Acionistas ou por investidores no mercado durante a Oferta. O preço de revenda de tal saldo de Ações junto ao público, pelos Coordenadores da Oferta, durante o Prazo de Distribuição, será limitado ao Preço por Ação, ficando ressaltado que as atividades de estabilização descritas no item 8 abaixo, em algumas circunstâncias previstas no Contrato de Estabilização (conforme definido no item 8 abaixo), não estarão sujeitas a tais limites.

7. PREÇO POR AÇÃO

O Preço por Ação no contexto da Oferta foi de R$ 24,65 (vinte e quatro reais e sessenta e cinco centavos) (**"Preço por Ação"**), o qual foi fixado tendo como parâmetro a cotação de fechamento das Ações na BM&FBOVESPA, bem como após **(i)** a efetivação dos Pedidos de Reserva no Período de Reserva para Exercício do Direito de Preferência e no Período de Reserva da Oferta de Varejo e **(ii)** a conclusão do procedimento de coleta de intenções de investimento junto a Investidores Institucionais realizado no Brasil, pelos Coordenadores da Oferta, e no exterior, pelos Agentes de Colocação internacional, em conformidade com o disposto no artigo 44 da Instrução CVM 400 (**"Procedimento de *Bookbuilding*"**), em consonância com o disposto no artigo 170, parágrafo 1º, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações. O Preço por Ação foi aprovado pelo Conselho de Administração do Banco em reunião realizada em 30 de junho de 2010, cuja ata foi publicada na data deste Anúncio de Início nos jornais "Jornal do Commercio", "Correio Braziliense" e "Valor Econômico", e será publicada no Diário Oficial da União em 02 de julho de 2010. Adicionalmente, a fixação do Preço por Ação foi aprovada pela Diretoria da BNDESPAR em reunião realizada em 30 de junho de 2010, sendo que o FI-FGHAB e o FI-FGCN observaram o Preço por Ação fixado pelo Conselho de Administração do Banco do Brasil. A escolha do critério de determinação do Preço por Ação é justificada na medida em que o preço de mercado das Ações a serem subscritas/adquiridas será aferido com a realização do Procedimento de *Bookbuilding*, o qual reflete o valor pelo qual os Investidores Institucionais apresentarão suas ordens firmes de subscrição/aquisição das Ações no contexto da Oferta e, portanto, não haverá diluição injustificada dos atuais acionistas do Banco, nos termos do artigo 170, parágrafo 1º, III da Lei das Sociedades por Ações. **Os Acionistas que exerceram seu Direito de Preferência e os Investidores Não-Institucionais que efetuaram Pedidos de Reserva não participaram do Procedimento de *Bookbuilding* e, portanto, não participaram do processo de determinação do Preço por Ação.** Caso a liquidação da Oferta ocorra mediante a entrega de Units, o preço de cada Unit será equivalente à soma dos preços de cada um dos valores mobiliários subjacentes às Units. Fica desde já esclarecido que o Preço por Ação da Oferta Secundária e o preço por Recibo de Subscrição será o mesmo preço fixado pelo Conselho de Administração do Banco para as Ações da Oferta Primária. Foram aceitas intenções de investimento de Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding, exceto pelos Coordenadores da Oferta, mediante a coleta de intenções de investimento até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor da Oferta. Portanto, os potenciais investidores devem estar cientes de que, em função da aceitação das ordens de investidores que são Pessoas Vinculadas durante o procedimento de Bookbuilding, existe o risco de má formação do Preço por Ação. Assim, o Preço por Ação não é indicativo de preços que prevalecerão no mercado após a Oferta. Tendo em vista o excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Ações inicialmente ofertada, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, não foi permitida a colocação das Ações, pelos Coordenadores da Oferta ou pelos Coordenadores Contratados, aos Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, Acionistas ou não, sendo que as intenções de investimento realizadas por tais investidores foram automaticamente canceladas. **A participação de investidores que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* pode ter impactado adversamente a formação do Preço por Ação.** As Instituições Participantes da Oferta, e/ou suas afiliadas no Brasil e no exterior poderão celebrar, no exterior, a pedido de seus clientes, operações com derivativos tendo as Ações ou Units como ativo de referência, de acordo com as quais se comprometerão a pagar a seus clientes a taxa de retorno das Ações ou Units contra o recebimento de taxas de juros fixas ou flutuantes (inclusive operações de *total return swap*). As Instituições Participantes da Oferta, e/ou suas afiliadas no Brasil e no exterior, poderão adquirir Ações ou Units como forma de proteção (*hedge*) para essas operações. Tais operações poderão influenciar a demanda e o preço das Ações ou Units sem, contudo, gerar demanda artificial durante a Oferta. **Os investimentos realizados em decorrência dos contratos de *total return swap* não serão considerados investimentos por Pessoas Vinculadas para fins da Oferta.**

8. ESTABILIZAÇÃO DE PREÇO DAS AÇÕES

O BofA Merrill Lynch, por intermédio da Merrill Lynch S.A. Corretora de Títulos e Valores Mobiliários, poderá, a seu exclusivo critério, realizar operações bursáteis visando à estabilização do preço das Ações/Units na BM&FBOVESPA, no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir da data de publicação deste Anúncio de Início, inclusive, no todo ou em parte, em uma ou mais vezes, após notificação aos Coordenadores da Oferta, desde que a decisão de sobrealocação das Ações no momento em que for fixado o Preço por Ação tenha sido tomada em comum acordo entre o BofA Merrill Lynch e os demais Coordenadores da Oferta e observadas as disposições legais aplicáveis e o disposto no Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Estabilização de Preço de Ações Ordinárias de Emissão do Banco do Brasil S.A. (**"Contrato de Estabilização"**), o qual foi aprovado previamente pela CVM, nos termos do artigo 23, parágrafo 3º da Instrução CVM 400 e do item II da Deliberação CVM nº 476, de 25 de janeiro de 2005, antes da publicação deste Anúncio de Início. O Contrato de Estabilização estará disponível para consulta e obtenção de cópias junto ao BofA Merrill Lynch e à CVM, no endereço indicado no item 14 abaixo.

9. DIREITOS, VANTAGENS E RESTRIÇÕES DOS VALORES MOBILIÁRIOS

9.1. Direitos, Vantagens e Restrições das Ações: As Ações garantem aos seus titulares todos os direitos assegurados aos titulares de ações ordinárias de emissão do Banco, sendo-lhes asseguradas os direitos, vantagens e restrições decorrentes da Lei das Sociedades por Ações, do Regulamento do Novo Mercado e do Estatuto Social do Banco, dentre os quais, os seguintes: **(a)** direito de voto nas assembléias gerais do Banco, sendo que cada ação ordinária corresponde a um voto; **(b)** direito ao recebimento semestral de dividendo mínimo obrigatório, equivalente a 25% do lucro líquido ajustado apurado em suas demonstrações financeiras levantadas a partir do encerramento do semestre ou do exercício social, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações; **(c)** no caso de liquidação do Banco, direito ao recebimento dos pagamentos relativos ao remanescente do seu capital social, na proporção da sua participação no capital social do Banco; **(d)** fiscalização da gestão do Banco, nos termos previstos na Lei das Sociedades por Ações; **(e)** direito de preferência na subscrição de novas ações emitidas pelo Banco, conforme conferido pela Lei das Sociedades por Ações; **(f)** direito de alienar as ações ordinárias, nas mesmas condições asseguradas ao acionista controlador, no caso de alienação, direta ou indireta, a título oneroso do controle do Banco, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas (*tag along*); **(g)** direito de alienar as ações ordinárias em oferta pública a ser realizada pelo acionista controlador, em caso de cancelamento do registro de companhia aberta ou de cancelamento de listagem das ações no Novo Mercado, pelo seu valor econômico, apurado mediante laudo de avaliação elaborado por empresa especializada e independente, indicada nos termos do Regulamento Novo Mercado; e **(h)** direito ao recebimento de dividendos integrais e demais distribuições pertinentes às ações ordinárias que vierem a ser declarados pelo Banco a partir da Data de Liquidação e todos os demais benefícios conferidos aos titulares das ações ordinárias pela Lei das Sociedades por Ações, pelo Regulamento do Novo Mercado e pelo Estatuto Social do Banco. No caso da liquidação do Banco, será conferido aos titulares das Ações direito ao recebimento dos montantes relativos ao reembolso do capital, na proporção das ações detidas por cada um, após o cumprimento de todas as obrigações sociais. Exceto em situações específicas, previstas na Lei das Sociedades por Ações, os titulares das ações do Banco têm o direito de participar dos aumentos do capital social do Banco, na proporção das ações detidas por cada um.

9.2. Direitos, Vantagens e Restrições dos Recibos de Subscrição: nenhum dos direitos conferidos às Ações é conferido aos Recibos de Subscrição, inclusive o recebimento de dividendos. Os Recibos de Subscrição conferirão aos seus titulares somente o direito de serem convertidos em ações ordinárias de emissão do Banco após a Homologação do aumento de capital referente à Oferta Primária pelo BACEN na proporção de uma ação ordinária por Recibo de Subscrição. As ações objeto da Oferta Secundária e as ações a serem entregues em substituição aos Recibos de Subscrição, após a Homologação, serão fungíveis entre si. Cada Recibo de Subscrição, para efeitos da criação das Units, será subscrito por valor idêntico ao Preço por Ação, não havendo negociação de Recibos de Subscrição em separado. Vide item 3.1 acima para maiores informações.

9.3. Direitos, Vantagens e Restrições das Units: As Units refletirão as características das Ações e Recibos de Subscrição que as compuserem. As Units não poderão ser desmembradas anteriormente à Homologação. Por outro lado, as Units serão obrigatoriamente desmembradas, uma vez realizada a Homologação, no prazo indicado para tanto em comunicado ao mercado a ser publicado pelo Banco, com a entrega de 5 Ações e 13 Recibos de Subscrição por Unit. Uma vez ocorrida a Homologação, o Banco publicará comunicado ao mercado nesse sentido, informando aos investidores os detalhes do procedimento de desmembramento.

10. NEGOCIAÇÃO NA BM&FBOVESPA

Em 31 de março de 2006, o Banco, os acionistas controladores, os membros do Conselho de Administração, os da Diretoria do Banco e a BM&FBOVESPA celebraram o Contrato de Participação no Novo Mercado. As ações de emissão do Banco estão listadas no segmento de listagem Novo Mercado sob o código "BBAS3". Caso a liquidação da Oferta ocorra mediante a entrega de Units, as Units serão listadas no Novo Mercado, sob o código "BBAS14", e serão admitidas à negociação no dia útil seguinte ao da publicação deste Anúncio de Início. As ações de emissão do Banco têm código ISIN "BRBBASACNOR3" e as Units, caso emitidas, terão código ISIN "BRBBASCDAM17".

10.1. Acordos de Restrição à Venda de Ações (*Lock-up*) : O Banco e os Acionistas Vendedores se comprometeram perante os Coordenadores da Oferta a celebrar acordos de restrição à negociação de ações de emissão do Banco (**"Instrumentos de *Lock-up*"**), por meio dos quais concordaram, sujeitos a algumas exceções, em não emitir, oferecer, vender, contratar a venda ou compra, dar em garantia ou de outra forma alienar ou adquirir, direta ou indiretamente, pelo período de 90 (noventa) dias contados da data de publicação do Anúncio de Início, quaisquer ações de emissão do Banco de que sejam titulares imediatamente após a Oferta, ou valores mobiliários conversíveis ou permutáveis por, ou que representem um direito de receber ações de emissão do Banco, ou que admitam pagamento mediante entrega de ações de emissão do Banco, bem como realizar operações de derivativos nelas lastreados, ressalvadas as Ações Suplementares, entre outros. A vedação não se aplicará nas hipóteses de **(i)** cessão ou empréstimo de ações que vise ao desempenho da atividade de formador de mercado credenciado pela BM&FBOVESPA; **(ii)** empréstimo de ações para a realização das atividades de estabilização do Preço por Ações; **(iii)** a realização das atividades de estabilização do Preço por Ações pelo BofA Merrill Lynch; **(iv)** emissão de novas ações em decorrência de incorporação de sociedades ou de ações de outras sociedades; **(v)** alienação de Ações decorrentes do agrupamento de frações de ações para fins de ressarcimento a acionistas em decorrência de processos de reorganização societária ou ofertas públicas de aquisição de ações; **(vi)** emissão de novas ações em decorrência do exercício de bônus de subscrição do Banco; **(vii)** permutas, alienação ou aquisição a qualquer título de ações entre os acionistas do Banco, conforme dispostas em medidas provisórias, leis, decretos ou outros atos normativos, **(viii)** venda ou transferência pelo Banco de ações emitidas ou adquiridas em decorrência de processo de incorporação de outras instituições financeiras, inclusive em decorrência do grupamento de frações; **(ix)** aquisição ou transferência de ações a qualquer título com o intuito de constituir fundos de investimento em índice de mercado regulados pela Instrução nº 359/02 expedida pela CVM.

11. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA ESCRITURADORA DE AÇÕES

O Banco do Brasil S.A. é a instituição responsável **(i)** pela prestação de serviços de escrituração das Ações, **(ii)** custódia das ações ordinárias de emissão do Banco subjacentes às Units, **(iii)** emissão das Units, e **(iv)** escrituração das Units.

12. INFORMAÇÕES SOBRE O BANCO E OS ACIONISTAS VENDEDORES

O Banco tem por objeto social a prática de todas as operações bancárias ativas, passivas e acessórias, a prestação de serviços bancários, de intermediação e suprimento financeiro sob suas múltiplas formas e o exercício de quaisquer atividades facultadas às instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional. O Banco pode, ainda, atuar na comercialização de produtos agropecuários e promover a circulação de bens produzidos, ou como instrumento de execução da política creditícia e financeira do Governo Federal, observadas as prescrições legais pertinentes e o disposto em seu Estatuto Social. A administração de recursos de terceiros deve ser realizada mediante a contratação de sociedade subsidiária ou controlada pelo Banco do Brasil. Para informações adicionais sobre os Acionistas Vendedores, leia o Prospecto Definitivo que está disponível nos locais indicados no item 15 abaixo.

13. DATA DE INÍCIO DA OFERTA

A data de início da Oferta é 1º de julho de 2010. Nos termos da Instrução CVM 400, o Banco, os Acionistas Vendedores e o Coordenador Líder solicitaram a análise do pedido de registro da Oferta junto à ANBIMA por meio de Procedimento Simplificado, em 06 de maio de 2010. Em 28 de maio de 2010 foi protocolado o pedido de registro da Oferta perante a CVM.

A Oferta Primária foi registrada sob o nº CVM/SRE/REM/2010/013 e a Oferta Secundária foi registrada sob o nº CVM/SRE/SEC/2010/008 em 01 de julho de 2010.

14. INFORMAÇÕES SOBRE AS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA

COORDENADORES DA OFERTA

COORDENADOR LÍDER

BB BANCO DE INVESTIMENTO S.A.
Rua Senador Dantas, nº 105, 36º andar, 20231-923, Rio de Janeiro , RJ - Brasil
At.: Sr. Marcelo de Souza Sobreira - **Fone:** (21) 3808-3625 - **Fax:** (21) 2262-3862
www.bb.com.br

BANCO MERRILL LYNCH DE INVESTIMENTOS S.A.
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, 18º andar, 04538-132, São Paulo, SP - Brasil
At.: Sr. João Paulo Torres - **Fone:** (11) 2188-4000 - **Fax:** (11) 2188-4009
www.merrilllynch-brasil.com.br

BANCO BTG PACTUAL S.A.
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.729, 9º andar, 04538-133, São Paulo, SP - Brasil
At.: Sr. Fábio Nazari - **Fone:** (11) 3383-2000 - **Fax:** (11) 3383-2001
www.btgpactual.com

CITIGROUP GLOBAL MARKETS BRASIL, CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Avenida Paulista, nº 1.111, 11º e 14º andares (parte), 01311-920, São Paulo, SP - Brasil
At.: Sr. Persio Dangot - **Fone:** (11) 4009-3501 - **Fax:** (11) 2845-2402
www.citibank.com.br

BANCO J.P. MORGAN S.A.
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.729, 13º andar, 04538-133, São Paulo, SP - Brasil
At.: Sr. Pedro Juliano - **Fone:** (11) 3048-3700 - **Fax:** (11) 3048-3760
www.jpmorgan.com

COORDENADORES CONTRATADOS

BANCO BRADESCO BBI S.A.
Avenida Paulista, nº 1.450, 8º andar, 01310-917 São Paulo, SP - Brasil
At.: Sr. Renato Ejnisman - **Tel.:** (11) 2178-4800 - **Fax:** (11) 2178-4880
www.bradescobbi.com.br

BES INVESTIMENTO DO BRASIL S.A. - BANCO DE INVESTIMENTO
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.729, 6º andar, 04538-905, São Paulo, SP - Brasil
At.: Sr. Márcio Pepino - **Fone:** (11) 3074-7407 - **Fax:** (11) 3074-7462
www.besinvestimento.com.br

BANCO SAFRA BSI S.A.
Avenida Paulista, nº 2.100, 18º andar, 01310-930, São Paulo, SP - Brasil
At.: Sr. Thiago Dias de Souza Silva - **Tel.:** (11) 3175-7974 - **Fax:** (11) 3175-9797
www.safrabi.com.br

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041 e 2.235, Bloco A, 04543-011, São Paulo, SP - Brasil
At.: Sr. Glenn Mallett - **Fone:** (11) 3012-7162 - **Fax:** (11) 3012-7393
www.santandercorretora.com.br

BANCO VOTORANTIM S.A.
Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 18º andar, 04794-000, São Paulo, SP - Brasil
At.: Sr. Roberto Roma - **Tel.:** (11) 5171-2612 - **Fax:** (11) 5171-2656
www.bancovotorantim.com.br

INSTITUIÇÕES CONSORCIADAS

Informações adicionais sobre as Instituições Consorciadas puderam ser obtidas na página da rede mundial de computadores da BM&FBOVESPA (**www.bmfbovespa.com.br**).

15. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Recomenda-se aos potenciais investidores que leiam o Prospecto Definitivo antes de tomar qualquer decisão de investir nas Ações. Os investidores que desejarem obter exemplar do Prospecto Definitivo ou informações adicionais sobre a Oferta ou, ainda, a realização de reserva de Ações, deverão dirigir-se aos endereços e páginas da rede mundial de computadores dos Coordenadores da Oferta e/ou das Instituições Participantes da Oferta e/ou da CVM abaixo indicados. Adicionalmente, os investidores puderam obter exemplar do Prospecto nas dependências das Instituições Consorciadas credenciadas junto à BM&FBOVESPA para participar da Oferta. O Prospecto Definitivo está disponível nos seguintes endereços e *websites*: **(i) CVM**, situada na Rua Sete de Setembro, nº 111, 5º andar, na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, e na Rua Cincinato Braga, nº 340, 2º, 3º e 4º andares, na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo (**www.cvm.gov.br** - em tal página acessar **"Participantes do Mercado" - "Companhias Abertas" - "Prospectos de Ofertas Públicas de Distribuição"**, depois digitar **"Banco do Brasil"**, posteriormente clicar em **"Banco do Brasil S.A."**, posteriormente no assunto **"Prospecto Definitivo"** clicar em **"Consulta"**); **(ii) BM&FBOVESPA**, situada na Rua XV de Novembro, nº 275, na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo (**www.bmfbovespa.com.br** - neste *website* acessar **"Empresas Listadas"**, depois digitar **"BCO BRASIL"**, posteriormente acessar **"BCO BRASIL S.A."** - **"Informações Relevantes" - "Prospecto de Distribuição Pública"** e selecionar em assunto **"Prospecto Definitivo"**, clicando no item **"Prospecto de Distribuição Pública"**); **(iii) ANBIMA**, situada na Avenida das Nações Unidas, nº 8.501, 21º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (**http://cop.anbid.com.br/ webpublic/OfferDetail.aspx?OfferId=63** e acessar **"Prospecto Definitivo"**); **(iv) BANCO**, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 01, Lote 31, Bloco C, Edifício Sede III, na Cidade de Brasília, Distrito Federal (**www.bb.com.br/ofertapublica** - neste *website* no item **"Ofertas em Andamento"**, acessar **"Banco do Brasil"** e posteriormente **"Leia o Prospecto Definitivo"**); **(v) COORDENADOR LÍDER**, com sede na Rua Senador Dantas, nº 105, 36º andar, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro (**www.bb.com.br/ ofertapublica** - neste *website* no item **"Ofertas em Andamento"** acessar **"Banco do Brasil"** e posteriormente **"Leia o Prospecto Definitivo"**); **(vi) BOFA MERRILL LYNCH**, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, 18º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (**www.merrilllynch-brasil.com.br** - neste *website*, acessar **"Banco do Brasil"** e clicar em **"Prospecto Definitivo"**); **(vii) BTG PACTUAL**, com escritório na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.729, 9º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (**www.btgpactual.com/ home/pt/capitalmarkets.aspx** - neste *website*, acessar **"Prospecto Definitivo"** no item **"Pública Primária e Secundária de Ações Ordinárias de Emissão do Banco do Brasil S.A."**); **(viii) CITI**, com sede na Avenida Paulista, nº 1.111, 11º e 14º andares (parte) na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (**www.corporate.citibank.com.br** - neste *website* acessar em **"Prospectos de Operações" "Clique aqui"** e acessar **"Prospecto Definitivo Banco do Brasil"**); **(ix) J.P. MORGAN**, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.729, 13º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (**www.jpmorgan.com/pages/jpmorgan/investbk/ brasil/prospecto/bancodobrasil** - neste *website* acessar **"Banco do Brasil - Prospecto Brasileiro - Definitivo"**); **(x) BRADESCO BBI**, estabelecido na Avenida Paulista, nº 1.450, 8º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (**www.bradescobbi.com.br/ofertas publicas** neste *website* no item **"Ações"** acessar **"Banco do Brasil"** e posteriormente **"Prospecto Definitivo"**); **(xi) BESI**, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.729, 6º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (**www.besinvestimento. com.br/emissoes** - neste *website* acessar **"Banco do Brasil - Follow on - Prospecto Definitivo"**); **(xii) SANTANDER**, Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041 e 2.235, Bloco A, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (**www.santandercorretora.com.br** - nesse website, no item Ofertas Públicas, clicar no logo do Banco do Brasil e posteriormente acessar **"Prospecto Definitivo"**); **(xiii) SAFRA**, com sede na Avenida Paulista, nº 2.100, 18º andar, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (**www.safrabi.com.br** - nesse site clicar em **"Banco do Brasil Follow-on - Prospecto Definitivo - Junho de 2010"**); e **(xiv) BANCO VOTORANTIM**, com sede na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 18º andar, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (**http://www.bancovotorantim.com.br/ ofertaspublicas** neste *website*, na seção Prospectos das Operações de Renda Variável, acessar o link **"Banco do Brasil S.A. - Prospecto Definitivo de Emissão de Ações (*Follow On*)"**).

Este Anúncio de Início não constitui uma oferta de venda de Ações nos Estados Unidos da América ou em qualquer outra jurisdição em que a venda seja proibida. Não será realizado nenhum registro da Oferta ou das Ações na *SEC* ou em qualquer agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer outro país, exceto o Brasil. As Ações não poderão ser objeto de ofertas nos Estados Unidos da América ou a pessoas consideradas *U.S. Persons* conforme definido no Regulamento S, exceto se registradas na *SEC* ou de acordo com uma isenção de registro do *Securities Act*.

O Prospecto Definitivo contém informações adicionais e complementares a este Anúncio de Início e sua leitura possibilita uma análise detalhada dos termos e condições da Oferta e dos riscos a ela inerentes.

"Foi admissível o recebimento de reservas, a partir da data indicada em Aviso ao Mercado, para subscrição (ou aquisição, conforme o caso), as quais somente serão confirmadas pelo subscritor (ou adquirente) após o início do período de distribuição."

"O registro da presente oferta não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou em julgamento sobre a qualidade do Banco, bem como sobre as Ações a serem distribuídas."

"O investimento em Ações representa um investimento de risco, posto que é um investimento em renda variável, e, assim, os investidores que pretendam investir em Ações estão sujeitos a perdas patrimoniais e riscos, inclusive àqueles relacionados às Ações, ao Banco, ao setor em que atua, aos seus acionistas e ao ambiente macroeconômico do Brasil, descritos no Prospecto e nos itens 4 e 5 do Formulário de Referência, e que devem ser cuidadosamente considerados antes da tomada de decisão de investimento. O investimento em Ações não é, portanto, adequado a investidores avessos aos riscos relacionados à volatilidade do mercado de capitais."

"LEIA O PROSPECTO DEFINITIVO ANTES DE ACEITAR A OFERTA."

São Paulo, 01 de julho de 2010.

ANBIMA

A(O) presente oferta pública (programa) foi elaborada(o) de acordo com as normas de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários, atendendo, assim, a(o) presente oferta pública (programa), aos padrões mínimos de informação exigidos pela ANBIMA, não cabendo à ANBIMA qualquer responsabilidade pelas referidas informações, pela qualidade da emissora e/ou ofertantes, das Instituições Participantes e dos valores mobiliários objeto da(o) oferta pública (programa). Este selo não implica recomendação de investimento. O registro ou análise prévia da presente distribuição não implica, por parte da ANBIMA, garantia da veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade da companhia emissora, bem como sobre os valores mobiliários a serem distribuídos.

COORDENADORES GLOBAIS E *JOINT BOOKRUNNERS*

COORDENADOR LÍDER

AGENTE ESTABILIZADOR

JOINT BOOKRUNNERS

COORDENADORES CONTRATADOS

INSTITUIÇÕES CONSORCIADAS

winnerpublicidade.com

REPUBLICAÇÃO DO AVISO AO MERCADO, PUBLICADO EM 14 DE JUNHO DE 2010, PARA INCLUSÃO DOS LOGOTIPOS DAS INSTITUIÇÕES CONSORCIADAS

BANCO DO BRASIL S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado - CNPJ/MF nº 00.000.000/0001-91
Setor Bancário Sul, Quadra 01, Lote 31, Bloco C, Edifício Sede III
Brasília - DF

CÓDIGO ISIN DAS AÇÕES ORDINÁRIAS: BRBBASACNOR3 / CÓDIGO DE NEGOCIAÇÃO DAS AÇÕES ORDINÁRIAS NA BM&FBOVESPA: BBAS3

CÓDIGO ISIN DAS UNITS: BRBBASCDAM17 / CÓDIGO DE NEGOCIAÇÃO DAS UNITS NA BM&FBOVESPA: BBAS14

AVISO AO MERCADO

Nos termos do disposto na Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (**"CVM"**) nº 358, de 3 de janeiro de 2002 (**"Instrução CVM 358"**), e no artigo 53 da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003 (**"Instrução CVM 400"**), conforme alteradas, o **BANCO DO BRASIL S.A.** (**"Banco do Brasil"** ou **"Banco"**) e os acionistas vendedores **BNDES PARTICIPAÇÕES S.A. - BNDESPAR** (**"BNDESPAR"**), **FUNDO DE INVESTIMENTO CAIXA GARANTIA CONSTRUÇÃO NAVAL MULTIMERCADO** (**"FI-FGCN"**) e **FUNDO DE INVESTIMENTO CAIXA FGHAB MULTIMERCADO** (**"FI-FGHAB"** e, em conjunto com a BNDESPAR e o FI-FGCN, **"Acionistas Vendedores"**), em conjunto com o **BB BANCO DE INVESTIMENTO S.A.** (**"Coordenador Líder"**), o **BANCO MERRILL LYNCH DE INVESTIMENTOS S.A.** (**"BofA Merrill Lynch"**), o **BANCO BTG PACTUAL S.A.** (**"BTG Pactual"**), o **CITIGROUP GLOBAL MARKETS BRASIL, CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.** (**"Citi"**) e o **BANCO J.P. MORGAN S.A.** (**"J.P. Morgan"** e, em conjunto com o Coordenador Líder, o BofA Merrill Lynch, o BTG Pactual e o Citi, **"Coordenadores da Oferta"**), vêm a público comunicar que foi requerido em 06 de maio de 2010, por meio do procedimento simplificado para registro de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários (**"Procedimento Simplificado"**) instituído pela Instrução da CVM nº 471, de 8 de agosto de 2008 (**"Instrução CVM 471"**) e do convênio para adoção do Procedimento Simplificado firmado entre a CVM e a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (**"ANBIMA"**) o registro de uma oferta pública de distribuição **(i)** primária de 286.000.000 novas ações ordinárias, nominativas, escriturais, sem valor nominal, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, de emissão do Banco (**"Oferta Primária"**), e **(ii)** secundária de 70.849.660 ações ordinárias, nominativas, escriturais, sem valor nominal, todas livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, de emissão do Banco e de titularidade dos Acionistas Vendedores (em conjunto, **"Ações"**, que também poderá incluir, no que for aplicável, referência às Units (conforme definido no item 3.1 abaixo), no caso de liquidação com a entrega de Units) (**"Oferta Secundária"** e, em conjunto com a Oferta Primária, **"Oferta"**), sendo que, caso a Homologação (conforme definida no item 3.1 abaixo) do aumento de capital social do Banco pelo Banco Central do Brasil (**"BACEN"**) não seja verificada em tempo hábil, a Oferta poderá ser liquidada com a entrega de Units, conforme descrito no item 3.1 abaixo. Em 28 de maio de 2010 foi protocolado pedido de registro da Oferta perante a CVM.

1. A OFERTA

A Oferta compreenderá a distribuição das Ações no Brasil, em mercado de balcão não-organizado, em conformidade com a Instrução CVM 400, que será coordenada pelos Coordenadores da Oferta, com a participação de determinadas instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários e determinadas corretoras de títulos e valores mobiliários e outras instituições credenciadas junto à **BM&FBOVESPA S.A. - BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS** (**"BM&FBOVESPA"**), conforme indicadas no item 14 abaixo (**"Coordenadores Contratados"** e **"Instituições Consorciadas"**, respectivamente, e em conjunto com os Coordenadores da Oferta, **"Instituições Participantes da Oferta"**). Simultaneamente, serão também realizados esforços de colocação das Ações **(i)** nos Estados Unidos da América, para investidores institucionais qualificados (*qualified institutional buyers*), conforme definidos na *Rule 144A* editada pela *U.S. Securities and Exchange Commission* (**"Regra 144A"** e **"*SEC*"**, respectivamente), em operações isentas de registro em conformidade com o disposto no *U.S. Securities Act* de *1933* (**"*Securities Act*"**) e nos regulamentos editados ao amparo do *Securities Act*; e **(ii)** nos demais países que não os Estados Unidos da América e o Brasil, para *non U.S. Persons*, de acordo com a legislação vigente no país de domicílio de cada investidor e com base no *Regulation S* editado pela *SEC* (**"Regulamento S"**), em observância ao disposto no *Securities Act* (**"Investidores Institucionais Estrangeiros"**), desde que tais Investidores Institucionais Estrangeiros invistam no Brasil nos termos da Lei 4.131, de 03 de setembro de 1962, conforme alterada (**"Lei 4.131"**) ou da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.689, de 26 de janeiro de 2000, conforme alterada (**"Resolução CMN 2.689"**) e da Instrução nº 325 da CVM, de 27 de janeiro de 2000, conforme alterada (**"Instrução CVM 325"**), sem a necessidade, portanto, da solicitação e obtenção de registro de distribuição e colocação das Ações em agência ou órgão regulador do mercado de capitais de outro país, inclusive perante a *SEC*. Os esforços de colocação das Ações junto a Investidores Institucionais Estrangeiros, exclusivamente no exterior, serão realizados em conformidade com o *Placement Facilitation Agreement* (**"Contrato Internacional"**), a ser celebrado entre o Banco, os Acionistas Vendedores, BB Securities Limited, Banco do Brasil Securities LLC, Merrill Lynch, Pierce, Fenner & Smith Incorporated, BTG Pactual US Capital Corp, Citigroup Global Markets Inc., J.P. Morgan Securities Inc., Banca IMI Securities Corp. e pelos agentes de colocação internacional dos Coordenadores Contratados (em conjunto, **"Agentes de Colocação Internacional"**). Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade de Ações inicialmente ofertada poderá ser acrescida de um lote suplementar de até 39.150.340 ações ordinárias de emissão do Banco, sendo 38.000.000 de titularidade dos acionistas BNDESPAR e FI-FGCN e 1.150.340 mantidas pelo Banco em tesouraria e que serão alienadas mediante autorização concedida pela CVM em 25 de maio de 2010, em percentual equivalente a 11% (onze por cento) do total das Ações inicialmente ofertadas (**"Ações Suplementares"**), conforme opção para aquisição de tais Ações Suplementares outorgada pelo Banco e pelos acionistas BNDESPAR e FI-FGCN ao BofA Merrill Lynch, nos termos do Contrato de Colocação (conforme definido no item 3 abaixo), devendo a distribuição pública de tais Ações Suplementares ser realizada nas mesmas condições e preço das Ações inicialmente ofertadas, para atender a um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no decorrer da Oferta (**"Opção de Ações Suplementares"**). O BofA Merrill Lynch terá o direito exclusivo, a partir da data de assinatura do Contrato de Colocação (conforme definido no item 3 abaixo) e por um período que se encerra em até 30 (trinta) dias contados, inclusive, da data de publicação do Anúncio de Início de Distribuição Pública Primária e Secundária de Ações Ordinárias de Emissão do **BANCO DO BRASIL S.A.** (**"Anúncio de Início"**), de exercer a Opção de Ações Suplementares, no todo ou em parte, em uma ou mais vezes, após notificação aos demais Coordenadores da Oferta, desde que a decisão de sobrealocação das Ações no momento em que for fixado o Preço por Ação (conforme definido abaixo neste mesmo item) tenha sido tomada em comum acordo entre o BofA Merrill Lynch e os demais Coordenadores da Oferta. Na emissão das Ações da Oferta Primária, será concedido direito de preferência (**"Direito de Preferência"**) aos atuais acionistas do Banco (**"Acionistas"**, que também poderá incluir, no que for aplicável, referência aos cessionários do Direito de Preferência), nos termos do artigo 171 da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e alterações posteriores (**"Lei das Sociedades por Ações"**), sendo que o prazo para exercício do Direito de Preferência foi reduzido para 3 (três) dias, conforme faculta o artigo 172 da Lei das Sociedades por Ações. A Oferta será registrada no Brasil junto à CVM, em conformidade com os procedimentos previstos na Instrução CVM 400. Não será realizado nenhum registro da Oferta ou das Ações na *SEC* ou em qualquer agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer outro país. As Ações não poderão ser objeto de ofertas nos Estados Unidos da América ou a pessoas consideradas *U.S. Persons* conforme definido no Regulamento S, exceto se registradas na *SEC* ou de acordo com uma isenção de registro do *Securities Act*. As Ações serão colocadas pelas Instituições Participantes da Oferta de forma não solidária, em regime de garantia firme de liquidação a ser prestada pelos Coordenadores da Oferta. As Ações que forem objeto de esforços de colocação no exterior pelos Agentes de Colocação Internacional junto a Investidores Institucionais Estrangeiros serão obrigatoriamente subscritas/adquiridas, integralizadas/pagas e liquidadas no Brasil junto aos Coordenadores da Oferta, em moeda corrente nacional, nos termos do artigo 19, parágrafo 4º, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976 (**"Lei do Mercado de Valores Mobiliários"**). O aumento do capital social do Banco com redução do prazo de exercício do direito de preferência dos Acionistas e a delegação de poderes ao Conselho de Administração para fixar o Preço por Ação (conforme definido no item 7 abaixo) e homologar o aumento do capital social do Banco, bem como a realização da Oferta e a venda das Ações de titularidade do Banco e atualmente mantidas em tesouraria foram aprovados em Assembleia Geral Extraordinária do Banco realizada em 19 de maio de 2010, cuja ata foi publicada **(a)** no Diário Oficial da União em 11 de junho de 2010, **(b)** no "Correio Braziliense", publicada em Brasília, em 12 de junho de 2010, **(c)** no "Jornal do Commercio", publicado no Rio de Janeiro, em 14 de junho de 2010, e **(d)** no "Valor Econômico", publicado em São Paulo, em 14 de junho de 2010. A fixação do Preço por Ação será aprovada pelo Conselho de Administração do Banco antes da concessão do registro da Oferta pela CVM. A realização da Oferta Secundária, a venda das Ações e os termos e condições da Oferta foram aprovados **(i)** pela Diretoria da BNDESPAR em reunião realizada em 11 de maio de 2010, **(ii)** em Assembleia Geral de Quotistas do Fundo Garantidor da Habitação Popular - FGHAB, único quotista do FI-FGHAB, realizada em 14 de maio de 2010 e **(iii)** em Assembleia Geral de Quotistas do Fundo de Garantia para Construção Naval - FGCN, único quotista do FI-FGCN, realizada em 14 de maio de 2010. A fixação do Preço por Ação será aprovada pela Diretoria da BNDESPAR antes da concessão dos registros da Oferta pela CVM, sendo que o FI-FGHAB e o FI-FGCN observarão o Preço por Ação fixado pelo Conselho de Administração do Banco do Brasil.

2. INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA

Os Coordenadores da Oferta convidaram os Coordenadores Contratados e as Instituições Consorciadas indicados no item 14 abaixo para participar da colocação das Ações.

3. REGIME DE DISTRIBUIÇÃO

Após a celebração do Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Garantia Firme de Liquidação e Colocação de Ações Ordinárias de Emissão do Banco do Brasil S.A. entre o Banco, os Acionistas Vendedores, os Coordenadores da Oferta e, na qualidade de interveniente-anuente, a BM&FBOVESPA (**"Contrato de Colocação"**) e após a concessão dos registros da Oferta pela CVM, as Ações serão distribuídas no Brasil de forma não solidária, em mercado de balcão não-organizado, em regime de garantia firme de liquidação, a ser prestada pelos Coordenadores da Oferta, em conformidade com os termos da Instrução CVM 400 e do Contrato de Colocação.

3.1. Homologação do Aumento de Capital pelo BACEN e Eventual Criação de Units: O Banco, os Acionistas Vendedores e os Coordenadores da Oferta esclarecem que o aumento de capital referente à Oferta Primária está sujeito à aprovação prévia pelo BACEN, nos termos da legislação e regulamentação vigentes (**"Homologação"**). A Homologação é ato discricionário do BACEN, sem um prazo pré-estabelecido para sua concessão. Caso essa Homologação não ocorra até a Data de Liquidação (conforme definida no item 5 abaixo), a fim de possibilitar a entrega das Ações da Oferta Primária aos Acionistas e investidores, os Acionistas e os investidores tanto da Oferta Primária quanto da Oferta Secundária receberão certificados de depósito de valores mobiliários (**"Units"**), compostos de 5 Ações e 13 recibos de subscrição, recibos estes que darão direito ao recebimento de uma Ação por recibo de subscrição (**"Recibos de Subscrição"**), proporcionalmente ao número de Ações que receberiam em decorrência do exercício do Direito de Preferência, no caso dos Acionistas, e na alocação para a Oferta de Varejo e a Oferta Institucional (conforme definidas no item 4 abaixo), no caso dos demais investidores, conforme o caso. As Units não poderão ser desmembradas nos valores mobiliários subjacentes até a Homologação do aumento de capital social do Banco pelo BACEN e serão obrigatoriamente desmembradas após a Homologação. No caso de serem criadas Units, a quantidade de Units a ser entregue a cada Acionista que exercer o Direito de Preferência, bem como a cada investidor que participar da Oferta, corresponderá à quantidade de Ações ou valor, conforme o caso, indicados nos respectivos Pedidos de Reserva (conforme definido no item 4.2 abaixo) ou ordem de investimento, dividida pela soma do número de Ações e Recibos de Subscrição que compõem cada Unit, arredondando-se para cima as frações de Ações, no caso de Acionistas que estiverem no exercício de seu Direito de Preferência, e arredondando-se para baixo as frações de Unit, no caso dos demais investidores da Oferta. No caso de liquidação em Units, para garantir a subscrição da quantidade de Ações indicada no Pedido de Reserva para Exercício do Direito de Preferência, cada Acionista receberá **(i)** Units em quantidade correspondente à quantidade de Ações indicada no respectivo Pedido de Reserva para Exercício do Direito de Preferência, dividida pela soma do número de Ações e Recibos de Subscrição que compõem cada Unit, e **(ii)** ações ordinárias de emissão do Banco, quantas sejam necessárias para, após a entrega das Units de que trata o item "i" acima, atender plenamente à quantidade indicada no Pedido de Reserva para Exercício do Direito de Preferência, devendo sempre ser observado o Limite de Subscrição Proporcional (conforme definido no item 4.1 abaixo). As ações ordinárias de emissão do Banco necessárias para atender à parcela indicada no item "ii" acima serão objeto de empréstimo pela Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil (**"PREVI"**). Os investidores devem ler cuidadosamente o Prospecto Preliminar e o Formulário de Referência, no qual estão detalhadas as características do aumento de capital, da garantia firme de liquidação pelos Coordenadores da Oferta, do processo de Homologação e os riscos relacionados aos Recibos de Subscrição e Units.

4. PROCEDIMENTO DA OFERTA

Após o exercício do Direito de Preferência, o encerramento do Período de Reserva da Oferta de Varejo (conforme definido no item 4.2(a) abaixo), a realização do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido no item 7 abaixo), a concessão dos registros da Oferta pela CVM, a publicação do Anúncio de Início e a disponibilização do Prospecto Definitivo, as Instituições Participantes da Oferta realizarão a distribuição das Ações, nos termos da Instrução CVM 400 e conforme previsto no Contrato de Colocação, por meio de duas ofertas distintas, quais sejam: **(i)** a oferta de varejo (**"Oferta de Varejo"**) e **(ii)** a oferta institucional (**"Oferta Institucional"**), conforme descritas nos itens 4.2 e 4.3 abaixo, observado o esforço de dispersão acionária previsto no Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA (**"Regulamento do Novo Mercado"** e **"Novo Mercado"**, respectivamente). Qualquer ordem ou Pedido de Reserva (conforme definido no item 4.2 abaixo) recebido de investidores que sejam **(i)** administradores ou controladores do Banco ou dos Acionistas Vendedores, **(ii)** administradores ou controladores de quaisquer das Instituições Participantes da Oferta ou de quaisquer dos Agentes de Colocação Internacional, **(iii)** outras pessoas vinculadas à Oferta, ou **(iv)** cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes ou colaterais até o segundo grau de qualquer uma das pessoas referidas nos itens (i), (ii) e (iii) anteriores (**"Pessoas Vinculadas"**), será cancelada pela Instituição Participante da Oferta, na eventualidade de haver excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Ações ofertada, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, exceto se tal Pedido de Reserva tenha sido feito por um Acionista ou cessionário do Direito de Preferência, observando os procedimentos estabelecidos no item 4.1 abaixo, exclusivamente para exercício do seu Direito de Preferência. **A participação de investidores que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá impactar adversamente a formação do Preço por Ação.** As Instituições Participantes da Oferta, e/ou suas afiliadas no Brasil e no exterior, poderão celebrar, no exterior, a pedido de seus clientes, operações com derivativos, tendo as Ações ou Units como ativo de referência, de acordo com as quais se comprometerão a pagar a seus clientes a taxa de retorno das Ações ou Units, contra o recebimento de taxas de juros fixas ou flutuantes (inclusive operações de *total return swap*). As Instituições Participantes da Oferta, e/ou suas afiliadas no Brasil e no exterior, poderão subscrever/adquirir Ações ou Units como forma de proteção (*hedge*) para essas operações. **Os investimentos realizados em decorrência de operações de *total return swap* não serão considerados investimentos por Pessoas Vinculadas para fins da Oferta.** Os Coordenadores da Oferta, com a expressa anuência do Banco e dos Acionistas Vendedores, elaborarão plano de distribuição das Ações, nos termos do artigo 33, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400 e do Regulamento do Novo Mercado, no que diz respeito ao esforço de dispersão acionária, o qual leva em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica dos Coordenadores da Oferta, do Banco e dos Acionistas Vendedores, observado que os Coordenadores da Oferta deverão assegurar **(i)** a adequação do investimento ao perfil de risco de seus clientes, bem como **(ii)** o tratamento justo e equitativo a todos os investidores e **(iii)** que as Instituições Participantes da Oferta recebam previamente exemplar dos Prospectos para leitura obrigatória, de modo que suas eventuais dúvidas possam ser esclarecidas junto ao Coordenador Líder.

4.1. Procedimento de Exercício de Direito de Preferência: Para assegurar a participação dos Acionistas na Oferta Primária, sem considerar o exercício da Opção de Ações Suplementares, tomar-se-á como base a participação acionária verificada nas posições de custódia na BM&FBOVESPA e na instituição depositária das ações de emissão do Banco **(a)** ao final do dia 24 de maio de 2010 (**"Primeira Data de Corte"**) e **(b)** ao final do dia 18 de junho de 2010 (**"Segunda Data de Corte"**). Os Acionistas na Primeira Data de Corte poderão exercer o Direito de Preferência, sendo que se a respectiva posição acionária sofrer alteração entre a Primeira Data de Corte e a Segunda Data de Corte, o seu respectivo Limite de Subscrição Proporcional (conforme definido abaixo) sofrerá alteração proporcional à variação da posição em custódia do Acionista verificada entre a Primeira Data de Corte e a Segunda Data de Corte. Os Acionistas poderão exercer o seu Direito de Preferência mediante o preenchimento de formulário específico (**"Pedido de Reserva para Exercício do Direito de Preferência"**) destinado ao exercício de tal direito, no período entre 21 de junho de 2010, data de republicação deste Aviso ao Mercado, e 23 de junho de 2010, data de expiração do Direito de Preferência (**"Período de Reserva para Exercício de Direito de Preferência"**). Observados os procedimentos descritos nos itens 4.2 e 4.3 abaixo, será facultado aos Acionistas apresentarem um pedido de reserva adicional ou ordem de investimento, conforme o caso, para participação na Oferta visando à subscrição/aquisição de Ações além das que lhes caberiam em decorrência do exercício de seu Direito de Preferência. O Direito de Preferência poderá ser negociado privadamente ou cedido pelos Acionistas, nos termos do §6º do artigo 171 da Lei das Sociedades por Ações, dentro do prazo fixado para exercício do Direito de Preferência, exceto em caso de limitações impostas por leis ou regulamentações do Brasil ou de qualquer outra jurisdição relevante, observado que os U.S. holders somente poderão transferir seus respectivos Direitos de Preferência de acordo com o Regulamento S. A partir do dia 21 de junho de 2010, data da republicação deste Aviso ao Mercado, o Acionista que desejar ceder seu Direito de Preferência, no todo ou em parte, para subscrição das Ações da Oferta Primária, deverá firmar termo de cessão específico (**"Termo de Cessão"**), conforme modelo anexo ao Prospecto Preliminar, juntamente com o investidor interessado, acionista ou não, que desejar adquiri-lo. Até o dia 23 de junho de 2010, o adquirente do Direito de Preferência deverá entregar ao Banco, em qualquer agência indicada no item 15 abaixo, uma via do respectivo Termo de Cessão, devidamente assinado pelas partes, com firma reconhecida e, no caso de pessoas jurídicas, acompanhado de cópia dos documentos que comprovem os poderes de representação dos signatários. **Não haverá negociação de direitos de subscrição na BM&FBOVESPA.** O eventual exercício do Direito de Preferência por cessionário de tal direito deverá ser feito, necessariamente, na forma do item (c) abaixo. Será assegurada a cada um dos Acionistas que fizer Pedido de Reserva para Exercício do Direito de Preferência durante o Período de Reserva para Exercício do Direito de Preferência a subscrição das Ações da Oferta Primária em quantidade equivalente ao percentual de participação acionária do respectivo Acionista no total de ações ordinárias do capital social do Banco, arredondando-se para cima as frações de Ações (**"Limite de Subscrição Proporcional"**). No caso de serem criadas Units, a quantidade de Units a ser entregue a cada Acionista que exercer o Direito de Preferência, bem como a cada investidor que participar da Oferta, corresponderá à quantidade de Ações ou valor, conforme o caso, indicados nos respectivos Pedidos de Reserva ou ordem de investimento, dividida pela soma do número de Ações e Recibos de Subscrição que compõem cada Unit, arredondando-se para cima as frações de Ações, no caso de Acionistas que estiverem no exercício de seu Direito de Preferência, e arredondando-se para baixo as frações de Unit, no caso dos demais investidores da Oferta. No caso de liquidação em Units, para garantir a subscrição da quantidade de Ações indicada no Pedido de Reserva para Exercício do Direito de Preferência, cada Acionista receberá **(i)** Units em quantidade correspondente à quantidade de Ações indicada no respectivo Pedido de Reserva para Exercício do Direito de Preferência, dividida pela soma do número de Ações e Recibos de Subscrição que compõem cada Unit, e **(ii)** ações ordinárias de emissão do Banco, quantas sejam necessárias para, após a entrega das Units de que trata o item "i" acima, atender plenamente à quantidade indicada no Pedido de Reserva para Exercício do Direito de Preferência, devendo sempre ser observado o Limite de Subscrição Proporcional. As ações ordinárias de emissão do Banco necessárias para atender à parcela indicada no item "ii" acima serão objeto de empréstimo pela PREVI. O Banco publicará, se for o caso, no primeiro dia útil imediatamente posterior à data de publicação do Anúncio de Início, comunicado ao mercado informando ao público sobre a entrega de Units no lugar de Ações. Tendo em vista que o Limite de Subscrição Proporcional é de 11,129% por ação, o acionista que exercer o Direito de Preferência terá o direito de subscrever/adquirir 0,11129 Ações emitidas no âmbito da Oferta, para cada ação de emissão do Banco detida dentro das Datas de Corte. **Não há valor mínimo de investimento, estando o valor máximo sujeito ao respectivo Limite de Subscrição Proporcional.** Os Acionistas que desejarem subscrever/adquirir Ações em quantidade superior aos seus respectivos Limites de Subscrição Proporcional poderão, em relação à parcela que exceder o respectivo Limite de Subscrição Proporcional: **(a)** participar da Oferta de Varejo, se forem Investidores Não-Institucionais (conforme definido no item 4.2 (abaixo), desde que atendam as condições aplicáveis à Oferta de Varejo descritas no item 4.2 abaixo; **(b)** participar da Oferta Institucional, se forem Investidores Institucionais (conforme definido no item 4.3 abaixo), desde que atendam as condições aplicáveis à Oferta Institucional descritas no item 4.3 abaixo; ou **(c)** adquirir direitos preferência de outros Acionistas através da celebração de um Termo de Cessão de Direito de Preferência. **O Acionista Tesouro Nacional, conforme autorizado pelo artigo 3º da Medida Provisória nº 487, de 23 de abril de 2010, e pelo artigo 2º do Decreto nº 7.184, de 27 de maio de 2010, não exercerá seu Direito de Preferência sobre qualquer parcela do seu Limite de Subscrição Proporcional no aumento de capital do Banco e cederá o seu Direito de Preferência sobre a totalidade ou parcela de seu Limite de Subscrição Proporcional para o Fundo Fiscal de Investimentos e Estabilização, cujo único quotista é o Fundo Soberano do Brasil. Em 10 de junho de 2010, a Diretoria Executiva da PREVI aprovou a sua participação na Oferta mediante o exercício integral de seu Direito de Preferência. Os demais acionistas poderão exercer o seu Direito de Preferência até o seu respectivo Limite de Subscrição Proporcional. Caso a totalidade dos Acionistas exerça o seu Direito de Preferência para a subscrição/aquisição de Ações da Oferta Primária, a totalidade destas ações poderá ser destinada exclusivamente aos Acionistas.** Caso um ou mais Acionistas não exerçam seu Direito de Preferência no Período de Reserva para Exercício do Direito de Preferência, as Ações da Oferta Primária remanescentes, em conjunto com as Ações da Oferta Secundária, serão destinadas à Oferta de Varejo e à Oferta Institucional, se for o caso, observados os procedimentos descritos nos itens 4.2 e 4.3 abaixo, respectivamente. Os Pedidos de Reserva para Exercício do Direito de Preferência deverão ser efetuados pelos Acionistas de maneira irrevogável e irretratável, exceto pelo disposto nos itens (e), (j) e (k) abaixo, observadas as condições do próprio instrumento de Pedido de Reserva para Exercício do Direito de Preferência, de acordo com as seguintes condições: **(a)** cada um dos Acionistas que mantenha suas ações de emissão do Banco em conta de custódia junto a qualquer Instituição Participante da Oferta poderá efetuar Pedidos de Reserva para Exercício do Direito de Preferência com uma única Instituição Consorciada, mediante o preenchimento do Pedido de Reserva para Exercício do Direito de Preferência no Período de Reserva para Exercício de Direito de Preferência, **sem necessidade de depósito do valor do investimento pretendido**, conforme venha a ser estipulado por cada Instituição Consorciada; **(b)** observado o procedimento fixado no item (a) acima, para Acionistas que não mantenham suas ações de emissão do Banco em conta de custódia junto a qualquer Instituição Consorciada ou as mantenham na instituição depositária, cada um dos Acionistas poderá efetuar um único Pedido de Reserva para Exercício do Direito de Preferência junto ao Banco, em qualquer de suas agências, respeitando os critérios de cadastramento e operacionalização do Banco, mediante o preenchimento e apresentação do Pedido de Reserva para Exercício do Direito de Preferência no Período de Reserva para Exercício de Direito de Preferência, **sem necessidade de depósito imediato do valor do investimento pretendido; (c)** o exercício do Direito de Preferência por cessionários de tal direito deverá ser feito, obrigatoriamente, junto a qualquer agência indicada no item 15 abaixo, respeitando os critérios de cadastramento e operacionalização do Banco, mediante o preenchimento e apresentação do Pedido de Reserva para Exercício de Direito de Preferência no Período de Reserva para Exercício de Direito de Preferência, **sem necessidade de depósito imediato do valor do investimento pretendido**; **(d)** não obstante o disposto nos itens "a" e "b" acima, será facultado aos Acionistas que sejam Investidores Não-Institucionais apresentarem um Pedido de Reserva da Oferta de Varejo para participação na Oferta de Varejo visando à subscrição/aquisição de Ações além das que lhes caberiam em decorrência do exercício de seu Direito de Preferência, observado que **(i)** o Pedido de Reserva para Exercício do Direito de Preferência relativo às Ações a serem subscritas/adquiridas em decorrência do exercício do Direito de Preferência poderá ser feito de acordo com o estipulado nos itens "a" ou "b" acima, e **(ii)** o Pedido de Reserva da Oferta de Varejo para subscrição/aquisição de Ações além das que lhes caberiam em decorrência do exercício de seu Direito de Preferência deverá ser feito obrigatoriamente junto a uma das Instituições Consorciadas, observados os procedimentos gerais previstos no item 4.2 abaixo, inclusive no que concerne à possibilidade de cancelamento do respectivo Pedido de Reserva da Oferta de Varejo que tenha sido feito por Acionistas que sejam considerados Pessoas Vinculadas na hipótese de existir excesso de demanda, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400; **(e)** qualquer Acionista poderá estipular, no Pedido de Reserva para Exercício de Direito de Preferência, um preço máximo por Ação como condição de eficácia de sua reserva. Caso o Acionista opte por estipular um preço máximo por Ação no Pedido de Reserva para Exercício de Direito de Preferência e o Preço por Ação for fixado em valor superior ao estipulado, tal pedido de reserva será automaticamente cancelado pelo Banco. Uma vez celebrado pelo Acionista o Pedido de Reserva para Exercício de Direito de Preferência, este será considerado irretratável e irrevogável, não sendo permitido ao Acionista modificar o preço máximo indicado; **(f)** o valor do investimento, calculado mediante a multiplicação da quantidade de Ações objeto do exercício do Direito de Preferência pelo Preço por Ação, será informado ao Acionista até às 16:00 horas do primeiro dia de negociação das Ações na BM&FBOVESPA (**"Início de Negociação"**), pelo Banco ou pela Instituição Consorciada com quem tenha feito sua reserva, conforme o caso (por meio de endereço eletrônico, telefone, fax ou correspondência), sendo o pagamento limitado ao preço máximo indicado no Pedido de Reserva para Exercício de Direito de Preferência; **(g)** no caso de Acionistas que tenham optado pelo procedimento descrito no item (a) ou (b) acima, cada Acionista deverá efetuar o pagamento do valor mencionado no item (f) acima ao Banco ou à Instituição Consorciada junto à qual tiver apresentado seu Pedido de Reserva para Exercício de Direito de Preferência, em recursos imediatamente disponíveis, até às 10:00 horas da Data de Liquidação (conforme definida no item 5 abaixo). Não havendo pagamento pontual, a Instituição Consorciada na qual tal reserva tenha sido realizada irá garantir a liquidação por parte do Acionista e o Pedido de Reserva para Exercício do Direito de Preferência será automaticamente cancelado pela Instituição Consorciada junto à qual o Pedido de Reserva para Exercício do Direito de Preferência tenha sido realizado, sem qualquer ônus ao Acionista; **(h)** a BM&FBOVESPA entregará, após as 16:00 horas da Data de Liquidação (conforme definida no item 5 abaixo), a cada Acionista que tenha feito a reserva junto a uma Instituição Consorciada ou junto ao Banco, conforme o caso, o número de Ações correspondente à quantidade indicada no Pedido de Reserva para Exercício do Direito de Preferência; **(i)** observado o disposto acima, será assegurado o atendimento integral e prioritário da totalidade dos Pedidos de Reserva para Exercício de Direito de Preferência dos Acionistas até o Limite de Subscrição Proporcional de cada Acionista e, portanto, não será realizado rateio entre os Acionistas; **(j)** na hipótese de (a) ser verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e as informações constantes do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo Acionista ou a sua decisão de investimento, (b) a Oferta ser suspensa nos termos do artigo 20 da Instrução CVM 400 e/ou (c) a Oferta ser cancelada ou modificada, conforme previsto no artigo 27 da Instrução CVM 400, poderá referido Acionista desistir do Pedido de Reserva para Exercício de Direito de Preferência após o início do Período de Colocação (conforme definido no item 5 abaixo). Nesta hipótese, o Acionista deverá informar, por escrito, sua decisão de desistência do Pedido de Reserva para Exercício de Direito de Preferência ao Banco ou à Instituição Consorciada que houver recebido o respectivo Pedido de Reserva para Exercício do Direito de Preferência (por meio de mensagem eletrônica, fax ou correspondência enviada ao endereço da Instituição Consorciada ou ao Banco, conforme dados abaixo) em conformidade com os termos e no prazo estipulado no respectivo Pedido de Reserva para Exercício de Direito de Preferência, que será então cancelado pelo Banco ou pela respectiva Instituição Consorciada, conforme o caso; **(k)** na hipótese de (a) não haver a conclusão da Oferta, (b) resilição do Contrato de Colocação, (c) cancelamento da Oferta ou do Pedido de Reserva para Exercício de Direito de Preferência, (d) revogação da Oferta que torna ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores ou, ainda, (e) em qualquer outra hipótese de devolução dos Pedidos de Reserva para Exercício do Direito de Preferência em função de expressa disposição legal, todos os Pedidos de Reserva para Exercício do Direito de Preferência serão automaticamente cancelados e o Banco ou cada uma das Instituições Consorciadas comunicará o cancelamento da Oferta, inclusive por meio de publicação de aviso ao mercado, aos Acionistas de quem tenham recebido Pedido de Reserva para Exercício do Direito de Preferência; e **(l)** em caso de modificação da Oferta, as Instituições Consorciadas deverão acautelar-se e certificar-se, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, que o Acionista está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições. Caso o Acionista já tenha aderido à Oferta, cada Instituição Consorciada deverá comunicar diretamente o Acionista que tenha efetuado Pedido de Reserva para Exercício do Direito de Preferência junto a tal Instituição Consorciada a respeito da modificação efetuada. O Acionista poderá desistir do Pedido de Reserva para Exercício do Direito de Preferência até as 16:00 horas do 5º (quinto) dia útil subsequente à data em que foi comunicado por escrito sobre a modificação da Oferta. Nesta hipótese, o Acionista deverá informar sua decisão de desistência do Pedido de Reserva para Exercício do Direito de Preferência à Instituição Consorciada que tenha recebido o seu Pedido de Reserva para Exercício do Direito de Preferência, em conformidade com os termos e no prazo estipulado no respectivo Pedido de Reserva para Exercício do Direito de Preferência, o qual será cancelado pela referida Instituição Consorciada. Caso o Acionista não informe por escrito a Instituição Consorciada de sua desistência do Pedido de Reserva para Exercício do Direito de Preferência no prazo de 5 (cinco) dias úteis da data em que foi comunicado sobre a modificação da Oferta, será presumido que tal Acionista manteve o seu Pedido de Reserva para Exercício do Direito de Preferência e, portanto, tal investidor deverá efetuar o pagamento em conformidade com os termos e no prazo previsto no respectivo Pedido de Reserva para Exercício do Direito de Preferência. A revogação, cancelamento, suspensão ou qualquer modificação dos termos e condições da Oferta será imediatamente divulgada por meio do Jornal do Commercio, publicado no Rio de Janeiro, Correio Braziliense, publicado em Brasília, no jornal Valor Econômico e no Diário Oficial da União, veículos também utilizados para divulgação deste Aviso ao Mercado e do Anúncio de Início, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400 (**"Anúncio de Retificação"**). Adicionalmente, caso ocorra qualquer um destes eventos (i.e., a revogação, cancelamento, suspensão ou qualquer modificação dos termos e condições da Oferta) ou, ainda, na hipótese de desistência do Acionista ou cancelamento do Pedido de Reserva para Exercício do Direito de Preferência, devem ser restituídos integralmente aos Acionistas aceitantes os valores dados em contrapartida às Ações, no prazo de 3 (três) dias úteis da data de divulgação da revogação, do cancelamento, da suspensão, da modificação, do recebimento da comunicação da desistência, sem qualquer remuneração ou correção monetária e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes.

4.2. Oferta de Varejo: Após a colocação das Ações da Oferta Primária junto aos Acionistas que desejarem exercer seu Direito de Preferência, a Oferta de Varejo será realizada junto a investidores pessoas físicas e jurídicas, residentes e domiciliados ou com sede no Brasil, e clubes de investimento registrados na BM&FBOVESPA, nos termos da regulamentação em vigor, que não sejam considerados Investidores Institucionais (conforme definido no item 4.3 abaixo), que realizem solicitação de reserva antecipada mediante o preenchimento de formulário específico destinado à subscrição/aquisição de Ações no âmbito da Oferta, (**"Pedido de Reserva da Oferta de Varejo"** e, em conjunto com o Pedido de Reserva para Exercício do Direito de Preferência, **"Pedidos de Reserva"**) durante o Período de Reserva da Oferta de Varejo (conforme abaixo definido), nas condições descritas neste item 4.2 (**"Investidores Não-Institucionais"**). Exceto se de outra forma indicada, as referências a Investidores Não-Institucionais deverão ser estendidas, quando aplicável, aos Fundos de Investimento em Ações do Banco do Brasil (**"Fundos FIA-BB"**) a serem constituídos no contexto da Oferta como veículos de investimento para os Investidores Não-institucionais que desejam investir indiretamente nas Ações ofertadas no âmbito da Oferta de Varejo. No contexto da Oferta, o montante de, no mínimo, 10% (dez por cento) e, no máximo, 30% (trinta por cento) da quantidade total de Ações inicialmente ofertada (sem considerar as Ações Suplementares) será destinado prioritariamente à colocação pública junto a Investidores Não-Institucionais, considerando em conjunto o exercício do Direito de Preferência e a Oferta de Varejo, conforme previsto no item 7.1 (ii) do Regulamento do Novo Mercado, de acordo com as condições ali previstas, sendo certo que o limite máximo descrito acima não restringirá o atendimento integral dos Pedidos de Reserva para Exercício do Direito de Preferência. A Oferta de Varejo deverá obedecer ao procedimento abaixo indicado. Uma parcela equivalente a 10% (dez por cento) das Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações Suplementares) será alocada prioritariamente para colocação pública junto a pessoa(s) física(s) que figure(m) no quadro de

winnerpublicidade.com

Continua →

BANCO DO BRASIL

Continuação

funcionários da ativa do Banco ou em quadro suplementar e que mantenha(m) com o Banco um vínculo empregatício, nos termos da legislação trabalhista vigente, assim registrados em 15 de junho de 2010 (**"Empregados"**), que possuam interesse em investir diretamente nas Ações (**"Alocação Especial aos Empregados"**). Os Empregados somente poderão realizar seus investimentos diretamente nas Ações ofertadas no âmbito da Oferta de Varejo, mediante o preenchimento do Pedido de Reserva da Oferta de Varejo, assinalando sua condição de Empregado conforme disposto no item (d) abaixo, e observado o valor mínimo de investimento de R$1 mil e o valor máximo de investimento de R$300 mil. Os Empregados poderão aderir ao Plano de Incentivo, conforme descrito abaixo, sendo que, nesse caso, devem indicar no seu Pedido de Reserva da Oferta de Varejo a sua adesão. Na eventualidade da totalidade dos Pedidos de Reserva da Oferta de Varejo realizados por Investidores Não-Institucionais ser superior à quantidade de Ações destinadas à Oferta de Varejo, deduzido o montante destinado à Alocação Especial aos Empregados, haverá rateio, conforme disposto no item (m) abaixo. Os Pedidos de Reserva da Oferta de Varejo dos Investidores Não-Institucionais que desejarem investir diretamente nas Ações do Banco serão efetuados de maneira irrevogável e irretratável, exceto pelo disposto nos itens (e), (f), (h), (n), (o), (p) e (q) abaixo. Os Investidores Não-Institucionais poderão ainda investir indiretamente nas Ações por meio de aplicações em cotas de um único Fundo FIA-BB, observados os limites de aplicação em cotas de tais Fundos FIA-BB de, no mínimo, R$200 e, no máximo, R$300 mil. Os Fundos FIA-BB participarão da Oferta de Varejo nos mesmos termos e condições dos Investidores Não-Institucionais. É vedada a participação de Pessoas Vinculadas nos Fundos FIA-BB. A Oferta de Varejo será realizada nas condições abaixo descritas, observando também o disposto no próprio instrumento de Pedido de Reserva da Oferta de Varejo: **(a)** os Investidores Não-Institucionais, inclusive aqueles que forem, também, Acionistas e/ou Empregados, interessados em participar da Oferta de Varejo deverão realizar reservas de Ações junto a uma única Instituição Consorciada, nos endereços indicados no item 14 abaixo, mediante o preenchimento do Pedido de Reserva da Oferta de Varejo, celebrado em caráter irrevogável e irretratável, exceto pelo disposto nos itens (e), (f), (h), (n), (o), (p) e (q) abaixo, no período compreendido entre 21 de junho de 2010 e 29 de junho de 2010, inclusive (**"Período de Reserva para Oferta de Varejo"**), observado o valor mínimo de investimento de R$1 mil e o valor máximo de investimento de R$300 mil por Investidor Não-Institucional (**"Valores Mínimo e Máximo do Pedido de Reserva da Oferta de Varejo"**), considerando para fins de cálculo dos Valores Mínimo e Máximo do Pedido de Reserva da Oferta de Varejo tanto os investimentos realizados indiretamente por meio dos Fundos FIA-BB como aqueles realizados diretamente por meio do preenchimento do Pedido de Reserva da Oferta de Varejo; **(b)** os Fundos FIA-BB, quando da realização dos seus respectivos Pedidos de Reserva da Oferta de Varejo, não estão sujeitos aos Valores Mínimo e Máximo do Pedido de Reserva da Oferta de Varejo; **(c)** não haverá período de reserva diferenciado para os investidores que sejam Pessoas Vinculadas; **(d)** o Empregado que tiver interesse em se beneficiar da Alocação Especial aos Empregados deve indicar sua condição de "Empregado", no campo específico do respectivo Pedido de Reserva da Oferta de Varejo, sob pena de não ter prioridade na alocação da Oferta de Varejo, bem como informar a sua intenção de fazer uso do Plano de Incentivo, se for o caso. O Empregado que não indicar sua condição no Pedido de Reserva da Oferta de Varejo será considerado um Investidor Não-Institucional comum e, portanto, não se beneficiará da Alocação Especial aos Empregados; **(e)** todo e qualquer Investidor Não-Institucional (Acionista ou não) que seja Pessoa Vinculada deverá indicar, obrigatoriamente, no respectivo Pedido de Reserva da Oferta de Varejo sua qualidade de Pessoa Vinculada. Caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) das Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações Suplementares), não será permitida a colocação de Ações junto a Investidores Não-Institucionais (Acionistas ou não) que sejam Pessoas Vinculadas, sendo que (i) os Pedidos de Reserva da Oferta de Varejo realizados por Investidores Não-Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados; e (ii) a restrição à colocação de Ações junto a Investidores Não-Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas (Acionistas ou não) não se aplicará às Ações que foram objeto de Pedido de Reserva para Exercício do Direito de Preferência, nos termos do item 4.1 acima; **(f)** cada Investidor Não-Institucional poderá estipular, no respectivo Pedido de Reserva da Oferta de Varejo, o preço máximo por Ação como condição de eficácia do seu Pedido de Reserva da Oferta de Varejo, nos termos do parágrafo 3º do artigo 45 da Instrução CVM 400. Caso o Investidor Não-Institucional opte por estipular um preço máximo por Ação no Pedido de Reserva da Oferta de Varejo e o Preço por Ação (conforme definido no item 7 abaixo) seja fixado em valor superior ao preço máximo por Ação estipulado pelo Investidor Não-Institucional, o Pedido de Reserva da Oferta de Varejo será automaticamente cancelado pela respectiva Instituição Consorciada. Os Investidores Não-Institucionais interessados em investir indiretamente nas Ações, por meio de um Fundo FIA-BB, não poderão estipular um preço máximo por Ação como condição de eficácia de sua aplicação em tal Fundo FIA-BB; **(g)** após a concessão dos registros da Oferta pela CVM, a quantidade de Ações subscritas/adquiridas e o respectivo valor do investimento dos Investidores Não-Institucionais serão informados a cada Investidor Não-Institucional até às 16:00 horas do dia útil imediatamente posterior à data de publicação do Anúncio de Início pela Instituição Consorciada que houver recebido o respectivo Pedido de Reserva da Oferta de Varejo por meio de mensagem enviada ao endereço eletrônico fornecido no pedido de reserva ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência, sendo o pagamento limitado ao valor do Pedido de Reserva da Oferta de Varejo e ressalvada a possibilidade de rateio prevista no item (m) abaixo; **(h)** cada Investidor Não-Institucional deverá efetuar o pagamento do valor indicado no item (f) acima, junto à Instituição Consorciada com a qual tenha realizado o respectivo Pedido de Reserva da Oferta de Varejo, em recursos imediatamente disponíveis, até às 10:30 horas da Data de Liquidação (conforme definida no item 5 abaixo). Não havendo pagamento pontual, a Instituição Consorciada na qual tal reserva foi realizada irá garantir a liquidação por parte do Investidor Não-Institucional e o Pedido de Reserva da Oferta de Varejo será automaticamente cancelado pela Instituição Consorciada junto à qual o Pedido de Reserva da Oferta de Varejo tenha sido realizado, sem qualquer ônus ao Investidor Não-Institucional; **(i)** após às 16:00 horas da Data de Liquidação (conforme definida no item 5 abaixo), a BM&FBOVESPA, em nome de cada Instituição Consorciada junto à qual o Pedido de Reserva da Oferta de Varejo tenha sido realizado, entregará a cada Investidor Não-Institucional o número de Ações correspondente à relação entre o valor do investimento pretendido constante do Pedido de Reserva da Oferta de Varejo e o Preço por Ação, ressalvadas a possibilidade de desistência prevista no item (o) abaixo, as possibilidades de cancelamento previstas nos itens (e), (f) e (h) acima e (n), (o), (p) e (q) abaixo e a possibilidade de rateio prevista no item (m) abaixo. Caso tal relação resulte em fração de Ação, o valor do investimento será limitado ao valor correspondente ao maior número inteiro de Ações. Caso a Oferta seja liquidada com a entrega de Units, e caso a relação entre o valor do investimento pretendido constante do Pedido de Reserva da Oferta de Varejo e o Preço por Ação resulte em quantidade de Ações que não seja múltiplo de 18, o valor do investimento será limitado ao valor correspondente ao maior número inteiro de Units; **(j)** tendo a totalidade dos Pedidos de Reserva da Oferta de Varejo realizados por Empregados sido igual ou inferior ao montante de 10% (dez por cento) das Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações Suplementares), não haverá rateio, sendo todos os Empregados integralmente atendidos em todas as suas reservas. Quaisquer sobras no lote originalmente alocado aos Empregados serão destinadas aos demais Investidores Não-Institucionais; **(k)** tendo a totalidade dos Pedidos de Reserva da Oferta de Varejo realizados por Empregados sido superior ao montante de 10% (dez por cento) das Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações Suplementares), será realizado o rateio na quantidade de Ações sujeita à Alocação Especial aos Empregados. Nesta hipótese, o critério de rateio a ser adotado entre os Empregados será o mesmo daquele utilizado para os demais Investidores Não-Institucionais conforme previsto no item (m) abaixo; **(l)** tendo a totalidade dos Pedidos de Reserva da Oferta de Varejo realizados por Investidores Não-Institucionais sido igual ou inferior ao montante de 10% (dez por cento) das Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações Suplementares), não haverá rateio, sendo todos os Investidores Não-Institucionais integralmente atendidos em todas as suas reservas e eventuais sobras no lote ofertado aos Investidores Não-Institucionais destinadas a Investidores Institucionais, nos termos descritos no item 4.3 abaixo; **(m)** tendo a totalidade dos Pedidos de Reserva da Oferta de Varejo realizados por Investidores Não-Institucionais sido superior ao montante de 10% (dez por cento) das Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações Suplementares), será realizado o rateio de tais Ações entre todos os Investidores Não-Institucionais, proporcionalmente ao valor de cada Pedido de Reserva da Oferta de Varejo entre os Investidores Não-Institucionais que realizaram Pedidos de Reserva da Oferta de Varejo, desconsiderando-se as frações de Ações. Opcionalmente, para que os pedidos excedentes dos Investidores Não-Institucionais possam ser total ou parcialmente atendidos, a quantidade de Ações destinadas à Oferta de Varejo poderá, a critério dos Coordenadores da Oferta, do Banco e dos Acionistas Vendedores, ser aumentada até o montante máximo de 30% (trinta por cento) das Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações Suplementares), sendo que, no caso de atendimento parcial, será observado o critério de rateio aqui previsto. Fica ressalvado, em qualquer hipótese, que não haverá rateio no caso de Pedido de Reserva para Exercício do Direito de Preferência, conforme indicado no item 4.1 "i" acima; **(n)** na hipótese de (a) ser verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e as informações constantes do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo Investidor Não-Institucional ou a sua decisão de investimento, (b) a Oferta ser suspensa nos termos do artigo 20 da Instrução CVM 400 e/ou (c) a Oferta ser cancelada ou modificada, conforme previsto no artigo 27 da Instrução CVM 400, poderá referido Investidor Não-Institucional desistir do Pedido de Reserva da Oferta de Varejo após o início do Período de Colocação (definido no item 5 abaixo). Nesta hipótese, o Investidor Não-Institucional deverá informar, por escrito, sua decisão de desistência do Pedido de Reserva da Oferta de Varejo à Instituição Consorciada que houver recebido o respectivo Pedido de Reserva da Oferta de Varejo (por meio de mensagem eletrônica, fax ou correspondência enviada ao endereço da Instituição Consorciada, conforme dados abaixo) em conformidade com os termos e no prazo estipulado no respectivo Pedido de Reserva da Oferta de Varejo, que será então cancelado pela respectiva Instituição Consorciada; **(o)** na hipótese de (a) não haver a conclusão da Oferta, (b) resilição do Contrato de Colocação, (c) cancelamento da Oferta ou Pedido de Reserva da Oferta de Varejo, (d) revogação da Oferta que torna ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores ou, ainda, (e) em qualquer outra hipótese de devolução dos Pedidos de Reserva da Oferta de Varejo em função de expressa disposição legal, todos os Pedidos de Reserva da Oferta de Varejo serão automaticamente cancelados e cada uma das Instituições Consorciadas comunicará o cancelamento da Oferta, inclusive por meio de publicação de aviso ao mercado, aos Investidores Não-Institucionais de quem tenham recebido Pedido de Reserva da Oferta de Varejo; **(p)** na hipótese de haver descumprimento, por qualquer uma das Instituições Consorciadas, de qualquer das normas de conduta previstas na regulamentação aplicável à Oferta, incluindo, sem limitação, aquelas previstas na Instrução CVM 400, especialmente as normas de silêncio, de emissão de relatórios e de marketing da Oferta, tal Instituição Consorciada deixará de integrar o grupo de instituições financeiras responsáveis pela colocação das Ações no âmbito da Oferta, pelo que serão cancelados todos os Pedidos de Reserva da Oferta de Varejo que tenha recebido, devendo ser restituídos integralmente aos investidores os valores eventualmente dados em contrapartida às Ações, no prazo de 3 (três) dias úteis da data de divulgação do descredenciamento da Instituição Consorciada, sem qualquer remuneração ou correção monetária e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes. A Instituição Consorciada a que se refere este item (p) deverá informar imediatamente sobre o referido cancelamento, os Investidores Não-Institucionais de quem tenham recebido Pedido de Reserva da Oferta de Varejo; e **(q)** em caso de modificação da Oferta, as Instituições Consorciadas deverão acautelar-se e certificar-se, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, que o Investidor Não-Institucional está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições. Caso o Investidor Não-Institucional já tenha aderido à Oferta, cada Instituição Consorciada deverá comunicar diretamente o Investidor Não-Institucional que tenha efetuado Pedido de Reserva da Oferta de Varejo junto a tal Instituição Consorciada a respeito da modificação efetuada. O Investidor Não-Institucional poderá desistir do Pedido de Reserva da Oferta de Varejo até as 16:00 horas do 5º (quinto) dia útil subsequente à data em que foi comunicado por escrito sobre a modificação da Oferta. Nesta hipótese, o Investidor Não-Institucional deverá informar sua decisão de desistência do Pedido de Reserva da Oferta de Varejo à Instituição Consorciada que tenha recebido o seu Pedido de Reserva da Oferta de Varejo, em conformidade com os termos e no prazo estipulado no respectivo Pedido de Reserva da Oferta de Varejo, o qual será cancelado pela referida Instituição Consorciada. Caso o Investidor Não-Institucional não informe por escrito a Instituição Consorciada de sua desistência do Pedido de Reserva da Oferta de Varejo no prazo de 5 (cinco) dias úteis da data em que foi comunicado sobre a modificação da Oferta, será presumido que tal Investidor Não-Institucional manteve o seu Pedido de Reserva da Oferta de Varejo e, portanto, tal investidor deverá efetuar o pagamento em conformidade com os termos e no prazo previsto no respectivo Pedido de Reserva da Oferta de Varejo. Os Investidores Não-Institucionais deverão realizar a subscrição/aquisição das Ações mediante o pagamento/integralização à vista, em moeda corrente nacional, de acordo com o procedimento descrito acima. As Instituições Consorciadas somente atenderão aos Pedidos de Reserva da Oferta de Varejo feitos por Investidores Não-Institucionais titulares de conta nelas aberta ou mantida pelo respectivo investidor. Recomenda-se aos Investidores Não-Institucionais que verifiquem com a Instituição Consorciada de sua preferência, antes de realizar seu Pedido de Reserva da Oferta de Varejo, se esta exigirá a manutenção de recursos em referida conta corrente, para fins de garantia do Pedido de Reserva da Oferta de Varejo efetuado. Da mesma forma, recomenda-se aos Investidores Não-Institucionais que desejam investir indiretamente nas Ações, verificar com o banco de sua preferência, antes de realizar sua reserva para subscrição/aquisição de cotas dos Fundos, se tais bancos exigirão a disponibilização de recursos nas contas de depósitos utilizadas para aplicação nos Fundos, para fins de garantia da reserva das cotas. Adicionalmente, os Investidores Não-Institucionais que optarem por investir nas Ações por meio de Fundos FIA-BB devem analisar detalhadamente os termos, condições, custos, encargos e demais despesas, taxas de administração, tributação aplicável, dentre outras informações consideradas úteis para melhor entendimento acerca do funcionamento e riscos desta modalidade de investimento. Os Investidores Não-Institucionais interessados na realização do Pedido de Reserva da Oferta de Varejo e/ou na compra de cotas de Fundos FIA-BB deverão ler cuidadosamente os termos e condições da Oferta estipulados no Prospecto Preliminar, bem como as informações constantes do regulamento e do prospecto dos Fundos FIA-BB. A revogação, cancelamento, suspensão ou qualquer modificação dos termos e condições da Oferta será imediatamente divulgada por meio do Jornal do Commercio, publicado no Rio de Janeiro, Correio Braziliense, publicado em Brasília, no jornal Valor Econômico e no Diário Oficial da União, veículos também utilizados para divulgação deste Aviso ao Mercado e do Anúncio de Início, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400 (**"Anúncio de Retificação"**). Adicionalmente, caso ocorra qualquer um destes eventos (i.e., a revogação, cancelamento, suspensão ou qualquer modificação dos termos e condições da Oferta) ou, ainda, na hipótese de desistência do Investidor Não-Institucional ou cancelamento do Pedido de Reserva da Oferta de Varejo, devem ser restituídos integralmente aos investidores aceitantes os valores dados em contrapartida às Ações, no prazo de 3 (três) dias úteis da data de divulgação da revogação, do cancelamento, da suspensão, da modificação, do recebimento da comunicação da desistência, sem qualquer remuneração ou correção monetária e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes.

4.2.1. Plano de Incentivo: Os Empregados que optarem por realizar o investimento diretamente por meio de Pedido de Reserva, no âmbito da Oferta de Varejo, podem utilizar-se de condições especiais para subscrição/aquisição das Ações, desenvolvidas, aprovadas e concedidas pelo Banco exclusivamente aos Empregados por meio de plano de incentivo (**"Plano de Incentivo"**), conforme descritas a seguir: **(i)** *compra direta à vista com bônus de 12%:* para o Empregado que participar da Oferta de Varejo via Plano de Incentivo, utilizando somente recursos próprios e/ou recursos provenientes da venda de vantagens ao Banco (licença-prêmio, folgas e/ou abonos de anos e acordos coletivos anteriores). O crédito ocorrerá na conta corrente do Empregado no mesmo dia em que ocorrer o efetivo pagamento da subscrição/aquisição das Ações às quais o Empregado tenha direito na Oferta de Varejo. Só poderão ser vendidas aquelas vantagens que o Empregado já tenha adquirido até a data da efetivação do seu Pedido de Reserva; e/ou **(ii)** *compra direta financiada com bônus de 6,72%:* o Empregado pode, ainda, por meio do Plano de Incentivo, requerer adiantamento junto ao Banco, para pagamento em 12 parcelas fixas e sem juros, limitado a no mínimo R$1.000,00 e máximo de R$12.000,00 por Empregado. O valor do adiantamento que o Empregado poderá pleitear também está limitado ao valor de seu respectivo salário bruto fixo mensal, observada a margem consignável constante de suas folhas de pagamento. Neste caso, o Banco procederá conforme abaixo. Para o Empregado que participar da Oferta de Varejo utilizando apenas recursos do adiantamento, o Banco depositará na conta do Empregado, concomitantemente ao pagamento pela subscrição/aquisição das Ações, a título de bônus, 6,72% do valor do investimento informado pelo mesmo no Pedido de Reserva para adquirir as Ações, no caso de atendimento pleno da sua solicitação; ou 6,72% do valor do investimento informado pelas Instituições Consorciadas, na hipótese de rateio das Ações, nos termos do item (m) acima. O crédito ocorrerá na conta corrente do Empregado no mesmo dia em que ocorrer o efetivo pagamento da subscrição/aquisição das Ações às quais o Empregado tenha direito na Oferta. Para o Empregado que participar da Oferta combinando as condições previstas nos itens (i) e (ii) acima, o Banco depositará na conta do Empregado, concomitantemente ao pagamento pela subscrição/aquisição das Ações, a título de bônus, 12,0% do valor do investimento a ser pago nas condições estabelecidas no item (i) e 6,72% do valor do investimento a ser pago nas condições previstas no item (ii). O crédito se dará na conta corrente do Empregado no mesmo dia em que ocorrer o efetivo pagamento da subscrição/aquisição das Ações às quais o Empregado tenha direito na Oferta de Varejo. Os Empregados que se valerem do Plano de Incentivo para adquirir/subscrever Ações no âmbito da Oferta de Varejo não poderão, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data de publicação do Anúncio de Início, oferecer, vender, contratar a venda, dar em garantia ou ceder ou alienar de outra forma ou a qualquer título, as Ações adquiridas com base no Plano de Incentivo (**"Lock-Up de Empregados"**). Como condição para a utilização do Plano de Incentivo, cada Empregado autorizará o Banco, quando da realização de seu Pedido de Reserva, a **(i)** realizar a transferência das referidas Ações da custódia fungível da BM&FBOVESPA para conta de depósito em nome do respectivo Empregado mantida no registro de ações escriturais do Banco do Brasil; e **(ii)** registrar o Lock-Up de Empregados como gravame impeditivo de transferência das referidas Ações em tais contas de depósito.

4.3 Oferta Institucional: A Oferta Institucional será realizada junto a pessoas físicas e jurídicas, clubes de investimento registrados na BM&FBOVESPA, cujos valores de investimento excedam o limite de aplicação de R$300 mil, além de fundos de investimentos, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo BACEN, condomínios destinados à aplicação em carteira de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na BM&FBOVESPA, seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização, Acionistas ou não (**"Investidores Institucionais Locais"**) e Investidores Institucionais Estrangeiros que invistam no Brasil em conformidade com os mecanismos de investimento da Lei 4.131 ou da Resolução CMN 2.689 e da Instrução CVM 325 (em conjunto, **"Investidores Institucionais"**). As Ações que não forem objeto de exercício de Direito de Preferência, as Ações não colocadas na Oferta de Varejo e as Ações objeto de exercício de Direito de Preferência que seja revogado em decorrência da fixação de preço máximo por Ação inferior ao Preço por Ação no âmbito da Oferta, serão destinadas à colocação pública junto a Investidores Institucionais, por meio dos Coordenadores da Oferta e dos Coordenadores Contratados, não sendo admitidas para tais Investidores Institucionais reservas antecipadas e inexistindo valores mínimo ou máximo de investimento, e assumindo cada Investidor Institucional a obrigação de verificar se está cumprindo os requisitos acima para participar da Oferta Institucional. No atendimento das ordens de Investidores Institucionais Estrangeiros, os Coordenadores da Oferta levarão em consideração o limite de participação de capital estrangeiro no Banco, que é de 20% (vinte por cento) em relação ao capital social total do Banco, de forma que tal limite não seja superado. Caso o número de Ações objeto de ordens recebidas de Investidores Institucionais durante o Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido no item 7 abaixo) exceda o total de Ações remanescentes após o atendimento dos Pedidos de Reserva dos Investidores Não-Institucionais, nos termos e condições descritos acima, terão prioridade no atendimento de suas respectivas ordens os Investidores Institucionais que, a critério do Banco, dos Acionistas Vendedores e dos Coordenadores da Oferta, levando em consideração o disposto no plano de distribuição descrito acima, melhor atendam ao objetivo desta Oferta de criar uma base diversificada de acionistas formada por Investidores Institucionais com diferentes critérios de avaliação, ao longo do tempo, sobre as perspectivas do Banco, seu setor de atuação e a conjuntura macroeconômica brasileira e internacional. Os Investidores Institucionais deverão realizar a subscrição/aquisição das Ações objeto da Oferta mediante o pagamento à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição/aquisição das Ações. Os Investidores Institucionais Estrangeiros deverão realizar a subscrição/aquisição das Ações por meio dos mecanismos previstos na Resolução CMN 2.689.

5. PRAZOS DA OFERTA

O prazo para a distribuição das Ações terá início na data de publicação do Anúncio de Início e será encerrado na data de publicação do Anúncio de Encerramento de Distribuição Pública Primária e Secundária de Ações Ordinárias de Emissão do Banco do Brasil S.A. (**"Anúncio de Encerramento"**), limitado ao prazo máximo de 6 (seis) meses contados a partir da data de publicação do Anúncio de Início (**"Prazo de Distribuição"**). Os Coordenadores da Oferta terão o prazo de até 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de publicação do Anúncio de Início, para efetuar a colocação das Ações ou Units, conforme o caso (**"Período de Colocação"**). A liquidação física e financeira da Oferta está prevista para ser realizada no último dia do Período de Colocação (**"Data de Liquidação"**), exceto com relação à distribuição de Ações Suplementares, cuja liquidação ocorrerá dentro do prazo de até 3 (três) dias úteis contados a partir da data do exercício da Opção de Ações Suplementares (**"Data de Liquidação das Ações Suplementares"**). A data de início da Oferta será divulgada mediante a publicação do Anúncio de Início, em conformidade com o previsto no parágrafo único do artigo 52 da Instrução CVM 400. O término da Oferta e seu resultado serão anunciados mediante a publicação do Anúncio de Encerramento, em conformidade com o artigo 29 da Instrução CVM 400.

6. INFORMAÇÕES SOBRE A GARANTIA FIRME DE LIQUIDAÇÃO

A garantia firme de liquidação a ser prestada pelos Coordenadores da Oferta consiste na obrigação individual e não solidária de subscrição e aquisição da totalidade das Ações subscritas/adquiridas pelos Acionistas ou investidores no contexto da Oferta e por eles não liquidadas até a Data de Liquidação (exceto as Ações Suplementares). A garantia firme de liquidação é vinculante a partir do momento em que for concluído o Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido no item 7 abaixo), assinado o Contrato de Colocação e concedidos os registros da Oferta pela CVM. Caso as Ações sejam subscritas/adquiridas por investidores mas não sejam totalmente liquidadas até a Data de Liquidação, cada Coordenador da Oferta subscreverá/adquirirá e liquidará, de forma individual e não solidária, nos termos estipulados no Contrato de Colocação, pelo Preço por Ação, na Data de Liquidação, a totalidade do saldo resultante da diferença entre o número de Ações objeto da garantia firme de liquidação por ele prestada e o número de Ações efetivamente colocada e liquidada pelos Acionistas ou por investidores no mercado durante a Oferta. O preço de revenda de tal saldo de Ações junto ao público, pelos Coordenadores da Oferta, durante o Prazo de Distribuição, será limitado ao Preço por Ação, ficando ressaltado que as atividades de estabilização descritas no item 8 abaixo, em algumas circunstâncias previstas no Contrato de Estabilização (conforme definido no item 8 abaixo), não estarão sujeitas a tais limites.

7. PREÇO POR AÇÃO

O Preço por Ação no contexto da Oferta (**"Preço por Ação"**) será fixado após **(i)** a efetivação dos Pedidos de Reserva, no Período de Reserva para Exercício do Direito de Preferência e no Período de Reserva da Oferta de Varejo e **(ii)** a apuração do resultado do procedimento de coleta de intenções de investimento a ser conduzido pelos Coordenadores da Oferta junto a Investidores Institucionais, em consonância com o disposto no artigo 170, parágrafo 1º, III da Lei das Sociedades por Ações e com o disposto no artigo 44 da Instrução CVM 400 (**"Procedimento de *Bookbuilding*"**). O Preço por Ação será calculado tendo como parâmetro a cotação de fechamento das ações na BM&FBOVESPA e as indicações de interesse em função da qualidade da demanda por Ações coletada junto a Investidores Institucionais. A cotação de fechamento das ações na BM&FBOVESPA em 24 de maio de 2010 foi de R$25,78 por ação. A escolha do critério de determinação do Preço por Ação é justificada na medida em que o preço de mercado das Ações a serem subscritas/adquiridas será aferido com a realização do Procedimento de *Bookbuilding*, o qual reflete o valor pelo qual os Investidores Institucionais apresentarão suas ordens firmes de subscrição/aquisição das Ações no contexto da Oferta e, portanto, não haverá diluição injustificada dos atuais acionistas do Banco, nos termos do artigo 170, parágrafo 1º, III da Lei das Sociedades por Ações. **Os Acionistas que exercerem seu Direito de Preferência e os Investidores Não-Institucionais que efetuarem Pedidos de Reserva não participarão do Procedimento de *Bookbuilding* e, portanto, não participarão do processo de determinação do Preço por Ação.** Caso a liquidação da Oferta ocorra mediante a entrega de Units, o preço de cada Unit será equivalente à soma dos preços de cada um dos valores mobiliários subjacentes às Units. Fica desde já esclarecido que o Preço por Ação da Oferta Secundária e o preço por Recibo de Subscrição será o mesmo preço fixado pelo Conselho de Administração do Banco para as Ações da Oferta Primária. Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, caso não haja excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Ações inicialmente ofertadas, na Oferta Institucional, poderá ser aceita a participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding*, mediante a coleta de intenções de investimento, até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor da Oferta. Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade das Ações inicialmente ofertadas, não será permitida a colocação, pelos Coordenadores da Oferta ou pelos Coordenadores Contratados, de Ações aos Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, Acionistas ou não, sendo as intenções de investimento realizadas por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente canceladas. **A participação de investidores que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá impactar adversamente a formação do Preço por Ação.** As Instituições Participantes da Oferta, e/ou suas afiliadas no Brasil e no exterior poderão celebrar, no exterior, a pedido de seus clientes, operações com derivativos tendo as Ações ou Units como ativo de referência, de acordo com as quais se comprometerão a pagar a seus clientes a taxa de retorno das Ações ou Units contra o recebimento de taxas de juros fixas ou flutuantes (inclusive operações de *total return swap*). As Instituições Participantes da Oferta, e/ou suas afiliadas no Brasil e no exterior, poderão adquirir Ações ou Units como forma de proteção (*hedge*) para essas operações. Tais operações poderão influenciar a demanda e o preço das Ações ou Units sem, contudo, gerar demanda artificial durante a Oferta. **Os investimentos realizados em decorrência dos contratos de *total return swap* não serão considerados investimentos por Pessoas Vinculadas para fins da Oferta.**

8. ESTABILIZAÇÃO DE PREÇO DAS AÇÕES

O BofA Merrill Lynch, por intermédio da Merrill Lynch S.A. Corretora de Títulos e Valores Mobiliários, poderá, a seu exclusivo critério, realizar operações bursáteis visando à estabilização do preço das Ações/Units na BM&FBOVESPA, no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir da data de publicação do Anúncio de Início, inclusive, no todo ou em parte, em uma ou mais vezes, após notificação aos Coordenadores da Oferta, desde que a decisão de sobrealocação das Ações no momento em que for fixado o Preço por Ação tenha sido tomada em comum acordo entre o BofA Merrill Lynch e os demais Coordenadores da Oferta e observadas as disposições legais aplicáveis e o disposto no Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Estabilização de Preço de Ações Ordinárias de Emissão do **BANCO DO BRASIL S.A.** (**"Contrato de Estabilização"**), o qual foi aprovado previamente pela CVM, nos termos do artigo 23, parágrafo 3º da Instrução CVM 400 e do item II da Deliberação CVM nº 476, de 25 de janeiro de 2005. O Contrato de Estabilização estará disponível para consulta e obtenção de cópias junto ao BofA Merrill Lynch e à CVM, no endereço indicado no item 14 abaixo.

9. DIREITOS, VANTAGENS E RESTRIÇÕES DOS VALORES MOBILIÁRIOS

9.1. Direitos, Vantagens e Restrições das Ações: As Ações garantem aos seus titulares todos os direitos assegurados aos titulares de ações ordinárias de emissão do Banco, sendo-lhes asseguradas os direitos, vantagens e restrições decorrentes da Lei das Sociedades por Ações, do Regulamento do Novo Mercado e do Estatuto Social do Banco, dentre os quais, os seguintes: **(a)** direito de voto nas assembléias gerais do Banco, sendo que cada ação ordinária corresponde a um voto; **(b)** direito ao recebimento semestral de dividendo mínimo obrigatório, equivalente a 25% do lucro líquido ajustado apurado em suas demonstrações financeiras levantadas a partir do encerramento do semestre ou do exercício social, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações; **(c)** no caso de liquidação do Banco, direito ao recebimento dos pagamentos relativos ao remanescente do seu capital social, na proporção da sua participação no capital social do Banco; **(d)** fiscalização da gestão do Banco, nos termos previstos na Lei das Sociedades por Ações; **(e)** direito de preferência na subscrição de novas ações emitidas pelo Banco, conforme conferido pela Lei das Sociedades por Ações; **(f)** direito de alienar as ações ordinárias, nas mesmas condições asseguradas ao acionista controlador, no caso de alienação, direta ou indireta, a título oneroso do controle do Banco, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas (*tag along*); **(g)** direito de alienar as ações ordinárias em oferta pública a ser realizada pelo acionista controlador, em caso de cancelamento do registro de companhia aberta ou de cancelamento de listagem das ações no Novo Mercado, pelo seu valor econômico, apurado mediante laudo de avaliação elaborado por empresa especializada e independente, indicada nos termos do Regulamento Novo Mercado; e **(h)** direito ao recebimento de dividendos integrais e demais distribuições pertinentes às ações ordinárias que vierem a ser declarados pelo Banco a partir da Data de Liquidação e todos os demais benefícios conferidos aos titulares das ações ordinárias pela Lei das Sociedades por Ações, pelo Regulamento do Novo Mercado e pelo Estatuto Social do Banco. No caso da liquidação do Banco, será conferido aos titulares das Ações direito ao recebimento dos montantes relativos ao reembolso do capital, na proporção das ações detidas por cada um, após o cumprimento de todas as obrigações sociais. Exceto em situações específicas, previstas na Lei das Sociedades por Ações, os titulares das ações do Banco têm o direito de participar dos aumentos do capital social do Banco, na proporção das ações detidas por cada um.

9.2. Direitos, Vantagens e Restrições dos Recibos de Subscrição: Nenhum dos direitos conferidos às Ações é conferido aos Recibos de Subscrição, inclusive o recebimento de dividendos. Os Recibos de Subscrição conferirão aos seus titulares somente o direito de serem convertidos em ações ordinárias de emissão do Banco após a Homologação do aumento de capital referente à Oferta Primária pelo BACEN na proporção de uma ação ordinária por Recibo de Subscrição. As Ações objeto da Oferta Secundária e as ações a serem entregues em substituição aos Recibos de Subscrição, após a Homologação, serão fungíveis entre si. Cada Recibo de Subscrição, para efeitos da criação das Units, será subscrito por valor idêntico ao Preço por Ação, não havendo negociação de Recibos de Subscrição em separado. Vide item 3.1 acima para maiores informações.

9.3. Direitos, Vantagens e Restrições das Units: As Units refletirão as características das Ações e Recibos de Subscrição que as compuserem. As Units não poderão ser desmembradas anteriormente à Homologação. Por outro lado, as Units serão obrigatoriamente desmembradas, uma vez realizapda a Homologação, no prazo indicado para tanto em comunicado ao mercado a ser publicado pelo Banco, com a entrega de 5 Ações e 13 Recibos de Subscrição. Uma vez ocorrida a Homologação, o Banco publicará comunicado ao mercado nesse sentido, informando aos investidores os detalhes do procedimento de desmembramento.

10. NEGOCIAÇÃO NA BM&FBOVESPA

Em 31 de março de 2006, o Banco, seus acionistas controladores e os membros do Conselho de Administração e da Diretoria do Banco celebraram o Contrato de Participação no Novo Mercado. As ações de emissão do Banco estão listadas no segmento de listagem Novo Mercado sob o código "BBAS3". Caso a liquidação da Oferta ocorra mediante a entrega de Units, as Units serão listadas no Novo Mercado, sob o código "BBAS14", e serão admitidas à negociação no dia útil seguinte ao da publicação do Anúncio de Início. As ações de emissão do Banco têm código ISIN "BRBBASACNOR3" e as Units, caso emitidas, terão código ISIN "BRBBASCDAM17".

10.1. Acordos de Restrição à Venda de Ações (Lock-up): O Banco e os Acionistas Vendedores se comprometerão perante os Coordenadores da Oferta a celebrar acordos de restrição à negociação de ações de emissão do Banco (**"Instrumentos de Lock-up"**), por meio dos quais concordarão, sujeitos a algumas exceções, em não emitir, oferecer, vender, contratar a venda ou compra, dar em garantia ou de outra forma alienar ou adquirir, direta ou indiretamente, pelo período de 90 (noventa) dias contados da data de publicação do Anúncio de Início, quaisquer ações de emissão do Banco de que sejam titulares imediatamente após a Oferta, ou valores mobiliários conversíveis ou permutáveis por, ou que representem um direito de receber ações de emissão do Banco, ou que admitam pagamento mediante entrega de ações de emissão do Banco, bem como realizar operações de derivativos nelas lastreados, ressalvadas as Ações Suplementares, entre outros. A vedação não se aplicará nas hipóteses de **(i)** cessão ou empréstimo de ações que vise ao desempenho da atividade de formador de mercado credenciado pela BM&FBOVESPA; **(ii)** empréstimo de ações para a realização das atividades de estabilização do Preço por Ações; **(iii)** a realização das atividades de estabilização do Preço por Ações pelo BofA Merrill Lynch; **(iv)** emissão de novas ações em decorrência de incorporação de sociedades ou de ações de outras sociedades; **(v)** alienação de Ações decorrentes do agrupamento de frações de ações para fins de ressarcimento a acionistas em decorrência de processos de reorganização societária ou ofertas públicas de aquisição de ações; **(vi)** emissão de novas ações em decorrência do exercício de bônus de subscrição do Banco; **(vii)** permutas, alienação ou aquisição a qualquer título de ações entre os acionistas do Banco, conforme dispostas em medidas provisórias, leis, decretos ou outros atos normativos, **(viii)** venda ou transferência pelo Banco de ações emitidas ou adquiridas em decorrência de processo de incorporação de outras instituições financeiras, inclusive em decorrência do grupamento de frações; **(ix)** aquisição ou transferência de ações a qualquer título com o intuito de constituir fundos de investimento em índice de mercado regulados pela Instrução nº 359/02 expedida pela CVM.

11. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA ESCRITURADORA DE AÇÕES

O Banco do Brasil S.A. é a instituição responsável **(i)** pela prestação de serviços de escrituração das Ações, **(ii)** custódia das ações ordinárias de emissão do Banco subjacentes às Units, **(iii)** emissão das Units, e **(iv)** escrituração das Units.

12. CRONOGRAMA DA OFERTA

Segue abaixo um cronograma indicativo das etapas da Oferta, informando seus principais eventos:

Ordem dos Eventos	Eventos	Datas Previstas(1)
1.	Protocolo na ANBIMA do pedido de análise prévia da Oferta Disponibilização da primeira minuta do Prospecto Preliminar da Oferta nas páginas da rede mundial de computadores da CVM, ANBIMA e do Banco	06/05/2010
2.	Disponibilização no Sistema IPE do Fato Relevante comunicando o pedido de registro da Oferta	06/05/2010
3.	Realização da Assembleia Geral Extraordinária aprovando o aumento de capital do Banco do Brasil e a emissão das Ações no âmbito da Oferta Primária	19/05/2010
4.	Primeira Data de Corte	24/05/2010
5.	Protocolo da Oferta na CVM	28/05/2010
6.	Publicação do Aviso ao Mercado (sem o logotipo das Instituições Consorciadas) Disponibilização do Prospecto Preliminar Início das Apresentações de *Roadshow* Início do Procedimento de *Bookbuilding*	14/06/2010
7.	Segunda Data de Corte	18/06/2010
8.	Republicação do Aviso ao Mercado (com o logotipo das Instituições Consorciadas) Início do Prazo para apresentação do Termo de Cessão Início do Período de Reserva para Exercício do Direito de Preferência Início do Período de Reserva da Oferta de Varejo	21/06/2010
9.	Encerramento do Período de Reserva para Exercício do Direito de Preferência Encerramento do Prazo para apresentação do Termo de Cessão	23/06/2010
10.	Encerramento do Período de Reserva da Oferta de Varejo	29/06/2010
11.	Encerramento das Apresentações de *Roadshow* Encerramento do Procedimento de *Bookbuilding* Fixação do Preço por Ação Assinatura do Contrato de Colocação, do *Placement Facilitation Agreement* e de outros contratos relacionados à Oferta Início do Prazo de Exercício da Opção de Ações Suplementares	30/06/2010
12.	Registro da Oferta pela CVM Publicação do Anúncio de Início Disponibilização do Prospecto Definitivo	01/07/2010
13.	Início da negociação das Ações da Oferta na BM&FBOVESPA (2)	02/07/2010
14.	Data de Liquidação	06/07/2010
15.	Encerramento do Prazo de Exercício da Opção de Ações Suplementares	30/07/2010
16.	Data Máxima de Liquidação das Ações Suplementares	04/08/2010
17.	Data Máxima para Publicação do Anúncio de Encerramento	01/01/2011

(1) Todas as datas futuras previstas são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, suspensões ou prorrogações a critério do Banco, dos Acionistas Vendedores e dos Coordenadores da Oferta.

(2) Caso a Homologação pelo Banco Central não ocorra em tempo hábil, será publicado nesta data um comunicado ao mercado informando aos investidores que a negociação e liquidação serão feitas em Units. O Banco, os Acionistas Vendedores e os Coordenadores da Oferta realizarão apresentações aos investidores (*roadshow*), no período compreendido entre a data em que o Prospecto Preliminar for divulgado e a data em que for determinado o Preço por Ação.

13. INFORMAÇÕES SOBRE O BANCO E OS ACIONISTAS VENDEDORES

O Banco tem por objeto social a prática de todas as operações bancárias ativas, passivas e acessórias, a prestação de serviços bancários, de intermediação e suprimento financeiro sob suas múltiplas formas e o exercício de quaisquer atividades facultadas às instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional. O Banco pode, ainda, atuar na comercialização de produtos agropecuários e promover a circulação de bens produzidos, ou como instrumento de execução da política creditícia e financeira do Governo Federal, observadas as prescrições legais pertinentes e o disposto em seu Estatuto Social. A administração de recursos de terceiros deve ser realizada mediante a contratação de sociedade subsidiária ou controlada pelo Banco do Brasil. Para informações adicionais sobre os Acionistas Vendedores, leia o Prospecto Preliminar que está disponível nos locais indicados no item 16 abaixo.

14. INFORMAÇÕES SOBRE AS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA

COORDENADORES DA OFERTA

Coordenador Líder

BB BANCO DE INVESTIMENTO S.A.
Rua Senador Dantas, nº 105, 36º andar, 20231-923, Rio de Janeiro - RJ, Brasil
At.: Sr. Marcelo de Souza Sobreira - **Fone:** (21) 3808-3625 / **Fax:** (21) 2262-3862
www.bb.com.br

BANCO MERRILL LYNCH DE INVESTIMENTOS S.A.
Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, 18º andar, 04538-132, São Paulo - SP, Brasil
At.: Sr. João Paulo Torres - **Fone:** (11) 2188-4000 / **Fax:** (11) 2188-4009
www.merrilllynch-brasil.com.br

BANCO BTG PACTUAL S.A.
Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.729, 9º andar, 04538-133, São Paulo - SP, Brasil
At.: Departamento Jurídico - Sr. Bruno Duque - **Fone:** (11) 3383-2000 / **Fax:** (11) 3383-2001
www.btgpactual.com

CITIGROUP GLOBAL MARKETS BRASIL, CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Av. Paulista, nº 1.111, 11º e 14º andares (partes), 01311-920, São Paulo - SP, Brasil
At.: Sr. Persio Dangot - **Fone:** (11) 4009-3501 / **Fax:** (11) 2845-2402
www.citibank.com.br

BANCO J.P. MORGAN S.A.
Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.729, 13º andar, 04538-133, São Paulo - SP, Brasil
At.: Sr. Pedro Juliano - **Fone:** (11) 3048-3700 / **Fax:** (11) 3048-3760
www.jpmorgan.com

COORDENADORES CONTRATADOS

BANCO BRADESCO BBI S.A.
Av. Paulista, nº 1.450, 8º andar, 01310-917, São Paulo - SP, Brasil
At.: Sr. Renato Ejnisman - **Tel:** (11) 2178-4800 / **Fax:** (11) 2178-4880
www.bradescobbi.com.br

BES INVESTIMENTO DO BRASIL S.A. - BANCO DE INVESTIMENTO
Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.729, 6º andar, 04538-905, São Paulo - SP, Brasil
At.: Sr. Márcio Pepino - **Fone:** (11) 3074-7407 / **Fax:** (11) 3074-7462
www.besinvestimento.com.br

BANCO SAFRA BSI S.A.
Av. Paulista, nº 2.100, 18º andar, 01310-930, São Paulo - SP
At.: Sr. Thiago Dias de Souza Silva - **Tel:** (11) 3175-7974 / **Fax:** (11) 3175-9797
www.safrabi.com.br

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
Av. Pres. Juscelino Kubitschek, nºs 2.041 e 2.235, Bloco A, 04543-011, São Paulo - SP, Brasil
At.: Sr. Glenn Mallett - **Fone:** (11) 3012-7162 / **Fax:** (11) 3012-7393
www.santandercorretora.com.br

BANCO VOTORANTIM S.A.
Av. das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 18º andar, 04794-000, São Paulo - SP, Brasil
At.: Sr. Roberto Roma - **Tel:** (11) 5171-2612 / **Fax:** (11) 5171-2656
www.bancovotorantim.com.br

INSTITUIÇÕES CONSORCIADAS
Informações adicionais sobre as Instituições Consorciadas poderão ser obtidas na página da rede mundial de computadores da BM&FBOVESPA (**www.bmfbovespa.com.br**).

15. AGÊNCIAS ESPECIALIZADAS PARA RECEBIMENTO DE TERMOS DE CESSÃO

Para a apresentação de Termo de Cessão, conforme descrito no item 3.1 acima, os Acionistas poderão se dirigir às seguintes agências especializadas do Banco:

Estado	Endereço	Cidade	CEP
BA	Av. Tancredo Neves, 2.915, loja 1.157 Caminho das Árvores	Salvador	41820-910
GO	Av. República do Líbano, 1.875, Setor Oeste	Goiânia	74115-924
MG	Rua Rio de Janeiro, 750, Térreo, Centro	Belo Horizonte	30160-041
PR	Praça Tiradentes, 410, Centro	Curitiba	80020-100
PE	Avenida Engenheiro Antonio de Goes, 60 5º andar, Boa Viagem	Recife	51010-000
RS	Rua Uruguai, 185, Térreo/Sobreloja, Centro	Porto Alegre	90010-140
RJ	Rua Senador Dantas, 105, Térreo, Centro	Rio de Janeiro	20031-923
AL	Rua do Livramento, 120, Centro	Maceió	57020-913
AM	Rua Guilherme Moreira, 315, Centro	Manaus	69005-300
CE	Av. Duque de Caxias, 560, Centro	Fortaleza	60035-110
SC	Praça XV de Novembro, 321, Centro	Florianópolis	88010-400
ES	Praça Pio XII, 30, Térreo, Centro	Vitória	29010-340
MA	Av. Pedro II, 78, Centro	São Luis	65010-450
MT	Rua Barão de Melgaço, 915, Centro	Cuiabá	78025-300
MS	Av. Dr. Paulo Coelho Machado, 164, Santa Fé	Campo Grande	79021-300
PA	Av. Presidente Vargas, 248, Campina	Belém	66010-000
PB	Av. Epitácio Pessoa, 2.737, 2º andar Pedro Gondim	João Pessoa	58030-002
RN	Avenida Campos Sales, 463, Petrópolis	Natal	59020-300
SE	Av. Ministro Geraldo Barreto Sobral, 160 1º andar, Jardins	Aracaju	49025-040
PI	Rua Álvaro Mendes, 1.313, 2º andar, Centro	Teresina	64000-060
DF	SBS Quadra 01, Bloco A, Térreo	Brasília	70073-900
TO	104 Sul Avenida Lo 01, 34, Conjunto 04 Plano Diretor Sul	Palmas	77020-020
RR	Av. Glaycon de Paiva, 74, Centro	Boa Vista	69301-250
AP	Rua Independência, 250, Centro	Macapá	68900-090
AC	Rua Arlindo Porto Leal, 85, Centro	Rio Branco	69908-040
RO	Rua Dom Pedro II, 607, Centro	Porto Velho	76801-151
SP	Av. Paulista, 2.163, Térreo, 1º e 2º andares Cerqueira Cesar	São Paulo	01311-933

16. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Recomenda-se aos potenciais investidores que leiam o Prospecto Preliminar e o Formulário de Referência antes de tomar qualquer decisão de investir nas Ações. Os investidores que desejarem obter exemplar do Prospecto Preliminar ou informações adicionais sobre a Oferta ou, ainda, a realização de reserva de Ações, deverão dirigir-se aos endereços e páginas da rede mundial de computadores dos Coordenadores da Oferta e/ou das Instituições Participantes da Oferta e/ou da CVM abaixo indicados. Adicionalmente, os investidores poderão obter exemplar do Prospecto Preliminar nas dependências das Instituições Consorciadas credenciadas junto à BM&FBOVESPA para participar da Oferta. O Prospecto Preliminar está disponível nos seguintes endereços e *websites*: **(i) CVM**, situada na Rua Sete de Setembro, nº 111, 5º andar, na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, e na Rua Cincinato Braga, nº 340, 2º, 3º e 4º andares, na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo (**www.cvm.gov.br** - em tal página acessar **"Participantes do Mercado" - "Companhias Abertas" - "Prospectos de Ofertas Públicas de Distribuição"**, depois digitar **"Banco do Brasil"**, posteriormente clicar em **"Banco do Brasil S.A."**, posteriormente no assunto **"Prospecto Preliminar - Arquivado CVM"** clicar em **"Consulta"**); **(ii) BM&FBOVESPA**, situada na Rua XV de Novembro, nº 275, na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo (**www.bmfbovespa.com.br** - neste *website* acessar **"Empresas Listadas"**, depois digitar **"BCO BRASIL"**, posteriormente acessar **"BCO BRASIL S.A."** - **"Informações Relevantes"** - **"Prospecto de Distribuição Pública"** - **"Prospecto de Distribuição Pública"**); **(iii) ANBIMA**, situada na Avenida das Nações Unidas, nº 8.501, 21º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (**http://cop.anbid.com.br/webpublic/OfferDetail.aspx?OfferId=63** e acessar **"Prospecto Preliminar"**); **(iv) BANCO**, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 01, Lote 31, Bloco C, Edifício Sede III, na Cidade de Brasília, Distrito Federal (**www.bb.com.br/ofertapublica** - neste *website* acessar **"Banco do Brasil"** e posteriormente **"Leia Prospecto Preliminar"**); **(v) COORDENADOR LÍDER**, com sede na Rua Senador Dantas, nº 105, 36º andar, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro (**www.bb.com.br/ofertapublica** - neste *website* acessar **"Banco do Brasil"** e posteriormente **"Leia Prospecto Preliminar"**); **(vi) BOFA MERRILL LYNCH**, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, 18º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (**www.merrilllynch-brasil.com.br** - neste *website*, acessar **"Banco do Brasil"** e clicar em **"Prospecto Preliminar"**); **(vii) BTG PACTUAL**, com escritório na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.729, 9º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (**www.btgpactual.com/home/pt/capitalmarkets.aspx** - neste *website*, acessar **"Prospecto Preliminar"** no item **"Prospecto Preliminar - Banco do Brasil - follow on 2010"**); **(viii) CITI,** com sede na Av. Paulista, nº 1111, 11º e 14º andares (parte) na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (**www.corporate.citibank.com.br** - neste *website* acessar em **"Prospectos de Operações"** "Clique aqui" e acessar "Prospecto Preliminar Banco do Brasil"); **(ix) J.P. MORGAN**, com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3729, 13º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (**www.jpmorgan.com/pages/jpmorgan/investbk/brasil/prospecto/bancodobrasil** - neste *website* acessar **"Banco do Brasil - Prospecto Brasileiro - Preliminar"**); **(x) BRADESCO BBI**, estabelecido na Av. Paulista, nº 1450, 8º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (**www.bradescobbi.com.br/ofertaspublicas** neste *website* no item "Ações" acessar **"Banco do Brasil"** e posteriormente **"Prospecto Preliminar"**); **(xi) BESI**, com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, 3729 - 6º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (**www.besinvestimento.com.br/emissoes** - neste *website* acessar "Banco do Brasil - Follow on - Prospecto Preliminar); **(xii) SANTANDER**, Av. Pres. Juscelino Kubitschek 2041 e 2235, Bloco A, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (**www.santandercorretora.com.br** - nesse website, no item Ofertas Públicas, clicar no logo do Banco do Brasil e posteriormente acessar **"Prospecto Preliminar"**); **(xiii) SAFRA**, com sede na Av. Paulista, 2100, 18º andar, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (**www.safrabi.com.br** - nesse site clicar em **"Banco do Brasil Follow-on - Prospecto Preliminar - Junho 2010"**); e **(xiv) BANCO VOTORANTIM**, com sede na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 18º andar, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (**http://www.bancovotorantim.com.br/ofertaspublicas** neste *website*, na seção Prospectos das Operações de Renda Variável, acessar o link **"Banco do Brasil S.A. - Prospecto Preliminar de Emissão de Ações (*Follow On*)"**).

Nos termos da Instrução CVM 400 e da Instrução CVM 471, o Banco, os Acionistas Vendedores e o Coordenador Líder solicitaram a análise do pedido de registro da Oferta junto à ANBIMA por meio do Procedimento Simplificado, em 6 de maio de 2010, estando a Oferta sujeita à análise prévia pela ANBIMA e à obtenção do registro pela CVM. Em 28 de maio de 2010 foi protocolado pedido de registro da Oferta perante a CVM.

Este Aviso ao Mercado foi publicado em 14 de junho de 2010 sem a indicação das Instituições Consorciadas e está sendo republicado na presente data, com o objetivo de apresentar uma relação completa das Instituições Consorciadas participantes da Oferta, a partir de quando poderão ser obtidas informações adicionais sobre as Instituições Consorciadas no website da BM&FBOVESPA (**www.bmfbovespa.com.br**).

Este Aviso ao Mercado não constitui uma oferta de venda de Ações, Units, Direitos de Preferência ou Recibos de Subscrição nos Estados Unidos da América ou em qualquer outra jurisdição em que a venda seja proibida, sendo que não será realizado nenhum registro da Oferta ou das Ações na *SEC* ou em qualquer agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer outro país. As Ações não poderão ser objeto de ofertas nos Estados Unidos da América ou a pessoas consideradas *U.S. Persons* conforme definido no Regulamento S, exceto se registradas na *SEC* ou de acordo com uma isenção de registro do *Securities Act*.

O Prospecto Preliminar contém informações adicionais e complementares a este Aviso ao Mercado e sua leitura possibilita uma análise detalhada dos termos e condições da Oferta e dos riscos a ela inerentes.

"LEIA O PROSPECTO PRELIMINAR ANTES DE ACEITAR A OFERTA."

"O registro da presente oferta não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou em julgamento sobre a qualidade do Banco, bem como sobre as Ações a serem distribuídas."

"O investimento em Ações representa um investimento de risco, posto que é um investimento em renda variável, e, assim, os investidores que pretendam investir em Ações estão sujeitos a perdas patrimoniais e riscos, inclusive àqueles relacionados às Ações, ao Banco, ao setor em que atua, aos seus acionistas e ao ambiente macroeconômico do Brasil, descritos no Prospecto e nos itens 4 e 5 do Formulário de Referência, e que devem ser cuidadosamente considerados antes da tomada de decisão de investimento. O investimento em Ações não é, portanto, adequado a investidores avessos aos riscos relacionados à volatilidade do mercado de capitais."

São Paulo, 21 de junho de 2010.

ANBIMA

A(O) presente oferta pública (programa) foi elaborada(o) de acordo com as normas de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários, atendendo, assim, a(o) presente oferta pública (programa), aos padrões mínimos de informação exigidos pela ANBIMA, não cabendo à ANBIMA qualquer responsabilidade pelas referidas informações, pela qualidade da emissora e/ou ofertantes, das Instituições Participantes e dos valores mobiliários objeto da(o) oferta pública (programa). Este selo não implica recomendação de investimento. O registro ou análise prévia da presente distribuição não implica, por parte da ANBIMA, garantia da veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade da companhia emissora, bem como sobre os valores mobiliários a serem distribuídos.

COORDENADORES GLOBAIS E *JOINT BOOKRUNNERS*

BB Investimentos — **COORDENADOR LÍDER**

Bank of America Merrill Lynch — **AGENTE ESTABILIZADOR**

BTG Pactual

JOINT BOOKRUNNERS

Citi

J.P.Morgan

COORDENADORES CONTRATADOS

BBI

Espirito Santo Investment

Safra Banco de Investimento

Santander Global Banking & Markets

Banco Votorantim

winnerpublicidade.com

Continua

BANCO DO BRASIL

Continuação

INSTITUIÇÕES CONSORCIADAS

ágora Uma empresa Bradesco

ALPES CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

ALFA CORRETORA

AMARIL FRANKLIN CORRETORA TÍTULOS E VALORES LTDA

ATIVA S/A Corretora de Títulos, Câmbio e Valores

BANIF SECURITIES

bancofator CORRETORA

Banrisul CORRETORA DE VALORES

BB INVESTIMENTOS

Bradesco Corretora

Brascan A Brookfield Company

citi

CM Capital Markets

CODEPE CORRETORA DE VALORES S/A

COINVALORES

Concórdia CORRETORA

Corval

CREDIT SUISSE CREDIT SUISSE HEDGING-GRIFFO

Cruzeiro do Sul Corretora

diferencial CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

ELITE CCVM

ESPIRITO SANTO Securities

FUTURA

GERAÇÃO FUTURO

GERAL investimentos

GERALDO CORRÊA CORRETORA DE VALORES

GRADUAL INVESTIMENTOS

H.Commcor DTVM

CORRETORA DE VALORES

HP PICCHIONI DESDE 1945

HSBC

ICAP

B | I | M

INDUSVAL MULTISTOCK Corretora de Valores

Interfloat

INTERBOLSA

Itaú Corretora

Isoldi www.isoldi.com.br

J.P.Morgan

LEROSA CORRETORES DE VALORES

MUNDINVEST CORRETORA DE VALORES

LINK INVESTIMENTOS

Magliano S.A. Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários

MÁXIMA CORRETORA DE VALORES

MERCANTIL DO BRASIL CORRETORA DE VALORES

NOVINVEST Corretora de Valores Mobiliários

Oliveira.Franco CORRETORA

OMAR CAMARGO Corretora de Câmbio e Valores Ltda

PAX CORRETORA DE VALORES Empresa do Grupo Pague Menos

PETRA PERSONAL TRADER CORRETORA DE VALORES

Pilla

planner

Prime Corretora de Câmbio e Valores

PROSPER CORRETORA

Safra CORRETORA

Santander

Schahin Corretora

SENSO corretora de valores

SITA CORRETORA

SLW Corretora de Valores

SOCOPA CORRETORA PAULISTA

SOLIDEZ Corretora de títulos e Valores Mobiliários

SOLIDUS S.A. Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários

CORRETORA SOUZA BARROS CÂMBIO E TÍTULOS S.A.

Spinelli Desde 1953

Talarico Corretora de Câmbio e Títulos Mobiliários Ltda

Corretora Tendência

TÍTULO

TOV Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

UM INVESTIMENTOS

UNILETRA Corretora de Valores

VotorantimCorretora

WALPIRES corretora

xp investimentos

winnerpublicidade.com

BANCO DO BRASIL

BNDESPAR

BANCO DO BRASIL S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado - CNPJ/MF nº 00.000.000/0001-91
Setor Bancário Sul, Quadra 01, Lote 31, Bloco C, Edifício Sede III
Brasília - DF

BBAS3 NOVO MERCADO BM&FBOVESPA

CÓDIGO ISIN DAS AÇÕES ORDINÁRIAS: BRBBASACNOR3 / CÓDIGO DE NEGOCIAÇÃO DAS AÇÕES ORDINÁRIAS NA BM&FBOVESPA: BBAS3

CÓDIGO ISIN DAS UNITS: BRBBASCDAM17 / CÓDIGO DE NEGOCIAÇÃO DAS UNITS NA BM&FBOVESPA: BBAS14

AVISO AO MERCADO

Nos termos do disposto na Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (**"CVM"**) nº 358, de 3 de janeiro de 2002 (**"Instrução CVM 358"**), e no artigo 53 da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003 (**"Instrução CVM 400"**), conforme alteradas, o **BANCO DO BRASIL S.A.** (**"Banco do Brasil"** ou **"Banco"**) e os acionistas vendedores **BNDES PARTICIPAÇÕES S.A. - BNDESPAR** (**"BNDESPAR"**), **FUNDO DE INVESTIMENTO CAIXA GARANTIA CONSTRUÇÃO NAVAL MULTIMERCADO** (**"FI-FGCN"**) e **FUNDO DE INVESTIMENTO CAIXA FGHAB MULTIMERCADO** (**"FI-FGHAB"** e, em conjunto com a BNDESPAR e o FI-FGCN, **"Acionistas Vendedores"**), em conjunto com o **BB BANCO DE INVESTIMENTO S.A.** (**"Coordenador Líder"**), o **BANCO MERRILL LYNCH DE INVESTIMENTOS S.A.** (**"BofA Merrill Lynch"**), o **BANCO BTG PACTUAL S.A.** (**"BTG Pactual"**), o **CITIGROUP GLOBAL MARKETS BRASIL, CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.** (**"Citi"**) e o **BANCO J.P. MORGAN S.A.** (**"J.P. Morgan"** e, em conjunto com o Coordenador Líder, o BofA Merrill Lynch, o BTG Pactual e o Citi, **"Coordenadores da Oferta"**), vêm a público comunicar que foi requerido em 06 de maio de 2010, por meio do procedimento simplificado para registro de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários (**"Procedimento Simplificado"**) instituído pela Instrução da CVM nº 471, de 8 de agosto de 2008 (**"Instrução CVM 471"**) e do convênio para adoção do Procedimento Simplificado firmado entre a CVM e a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (**"ANBIMA"**) o registro de uma oferta pública de distribuição **(i)** primária de 286.000.000 novas ações ordinárias, nominativas, escriturais, sem valor nominal, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, de emissão do Banco (**"Oferta Primária"**), e **(ii)** secundária de 70.849.660 ações ordinárias, nominativas, escriturais, sem valor nominal, todas livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, de emissão do Banco e de titularidade dos Acionistas Vendedores (em conjunto, **"Ações"**, que também poderá incluir, no que for aplicável, referência às Units (conforme definido no item 3.1 abaixo), no caso de liquidação com a entrega de Units) (**"Oferta Secundária"** e, em conjunto com a Oferta Primária, **"Oferta"**), sendo que, caso a Homologação (conforme definida no item 3.1 abaixo) do aumento de capital social do Banco pelo Banco Central do Brasil (**"BACEN"**) não seja verificada em tempo hábil, a Oferta poderá ser liquidada com a entrega de Units, conforme descrito no item 3.1 abaixo. Em 28 de maio de 2010 foi protocolado pedido de registro da Oferta perante a CVM.

1. A OFERTA

A Oferta compreenderá a distribuição das Ações no Brasil, em mercado de balcão não-organizado, em conformidade com a Instrução CVM 400, que será coordenada pelos Coordenadores da Oferta, com a participação de determinadas instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários e determinadas corretoras de títulos e valores mobiliários e outras instituições credenciadas junto à **BM&FBOVESPA S.A. - BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS** (**"BM&FBOVESPA"**), conforme indicadas no item 14 abaixo (**"Coordenadores Contratados"** e **"Instituições Consorciadas"**, respectivamente, e em conjunto com os Coordenadores da Oferta, **"Instituições Participantes da Oferta"**). Simultaneamente, serão também realizados esforços de colocação das Ações **(i)** nos Estados Unidos da América, para investidores institucionais qualificados (*qualified institutional buyers*), conforme definidos na *Rule 144A* editada pela *U.S. Securities and Exchange Commission* (**"Regra 144A"** e **"*SEC*"**, respectivamente), em operações isentas de registro em conformidade com o disposto no *U.S. Securities Act* de *1933* (**"*Securities Act*"**) e nos regulamentos editados ao amparo do *Securities Act*; e **(ii)** nos demais países que não os Estados Unidos da América e o Brasil, para *non U.S. Persons*, de acordo com a legislação vigente no país de domicílio de cada investidor e com base no *Regulation S* editado pela *SEC* (**"Regulamento S"**), em observância ao disposto no *Securities Act* (**"Investidores Institucionais Estrangeiros"**), desde que tais Investidores Institucionais Estrangeiros invistam no Brasil nos termos da Lei 4.131, de 03 de setembro de 1962, conforme alterada (**"Lei 4.131"**) ou da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.689, de 26 de janeiro de 2000, conforme alterada (**"Resolução CMN 2.689"**) e da Instrução nº 325 da CVM, de 27 de janeiro de 2000, conforme alterada (**"Instrução CVM 325"**), sem a necessidade, portanto, da solicitação e obtenção de registro de distribuição e colocação das Ações em agência ou órgão regulador do mercado de capitais de outro país, inclusive perante a *SEC*. Os esforços de colocação das Ações junto a Investidores Institucionais Estrangeiros, exclusivamente no exterior, serão realizados em conformidade com o *Placement Facilitation Agreement* (**"Contrato Internacional"**), a ser celebrado entre o Banco, os Acionistas Vendedores, BB Securities Limited, Banco do Brasil Securities LLC, Merrill Lynch, Pierce, Fenner & Smith Incorporated, BTG Pactual US Capital Corp, Citigroup Global Markets Inc. e J.P. Morgan Securities Inc., Banca IMI Securities Corp. e pelos agentes de colocação internacional dos Coordenadores Contratados (em conjunto, **"Agentes de Colocação Internacional"**). Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade de Ações inicialmente ofertada poderá ser acrescida de um lote suplementar de até 39.150.340 ações ordinárias de emissão do Banco, sendo 38.000.000 de titularidade dos acionistas BNDESPAR e FI-FGCN e 1.150.340 mantidas pelo Banco em tesouraria e que serão alienadas mediante autorização concedida pela CVM em 25 de maio de 2010, em percentual equivalente a 11% (onze por cento) do total das Ações inicialmente ofertadas (**"Ações Suplementares"**), conforme opção para aquisição de tais Ações Suplementares outorgada pelo Banco e pelos acionistas BNDESPAR e FI-FGCN ao BofA Merrill Lynch, nos termos do Contrato de Colocação (conforme definido no item 3 abaixo), devendo a distribuição pública de tais Ações Suplementares ser realizada nas mesmas condições e preço das Ações inicialmente ofertadas, para atender a um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no decorrer da Oferta (**"Opção de Ações Suplementares"**). O BofA Merrill Lynch terá o direito exclusivo, a partir da data de assinatura do Contrato de Colocação (conforme definido no item 3 abaixo) e por um período que se encerra em até 30 (trinta) dias contados, inclusive, da data de publicação do Anúncio de Início de Distribuição Pública Primária e Secundária de Ações Ordinárias de Emissão do **BANCO DO BRASIL S.A.** (**"Anúncio de Início"**), de exercer a Opção de Ações Suplementares, no todo ou em parte, em uma ou mais vezes, após notificação aos demais Coordenadores da Oferta, desde que a decisão de sobrealocação das Ações no momento em que for fixado o Preço por Ação (conforme definido abaixo neste mesmo item) tenha sido tomada em comum acordo entre o BofA Merrill Lynch e os demais Coordenadores da Oferta. Na emissão das Ações da Oferta Primária, será concedido aos atuais acionistas do Banco (**"Acionistas"**, que também poderá incluir, no que for aplicável, referência aos cessionários do Direito de Preferência) direito de preferência (**"Direito de Preferência"**), nos termos do artigo 171 da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e alterações posteriores (**"Lei das Sociedades por Ações"**), sendo que o prazo para exercício do Direito de Preferência foi reduzido para 3 (três) dias, conforme faculta o artigo 172 da Lei das Sociedades por Ações. A Oferta será registrada no Brasil junto à CVM, em conformidade com os procedimentos previstos na Instrução CVM 400. Não será realizado nenhum registro da Oferta ou das Ações na *SEC* ou em qualquer agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer outro país. As Ações não poderão ser objeto de ofertas nos Estados Unidos da América ou a pessoas consideradas *U.S. Persons* conforme definido no Regulamento S, exceto se registradas na *SEC* ou de acordo com uma isenção de registro do *Securities Act*. As Ações serão colocadas pelas Instituições Participantes da Oferta de forma não solidária, em regime de garantia firme de liquidação a ser prestada pelos Coordenadores da Oferta. As Ações que forem objeto de esforços de colocação no exterior pelos Agentes de Colocação Internacional junto a Investidores Institucionais Estrangeiros serão obrigatoriamente subscritas/adquiridas, integralizadas/pagas e liquidadas no Brasil junto aos Coordenadores da Oferta, em moeda corrente nacional, nos termos do artigo 19, parágrafo 4º, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976 (**"Lei do Mercado de Valores Mobiliários"**). O aumento do capital social do Banco com redução do prazo de exercício do direito de preferência dos Acionistas e a delegação de poderes ao Conselho de Administração para fixar o Preço por Ação (conforme definido no item 7 abaixo) e homologar o aumento do capital social do Banco, bem como a realização da Oferta e a venda das Ações de titularidade do Banco e atualmente mantidas em tesouraria foram aprovados em Assembleia Geral Extraordinária do Banco realizada em 19 de maio de 2010, cuja ata foi publicada **(a)** no Diário Oficial da União em 11 de junho de 2010, **(b)** no "Correio Braziliense", publicada em Brasília, em 12 de junho de 2010, **(c)** no "Jornal do Commercio", publicado no Rio de Janeiro, em 14 de junho de 2010, e **(d)** no "Valor Econômico", publicado em São Paulo, em 14 de junho de 2010. A fixação do Preço por Ação será aprovada pelo Conselho de Administração do Banco antes da concessão do registro da Oferta pela CVM. A realização da Oferta Secundária, a venda das Ações e os termos e condições da Oferta foram aprovados **(i)** pela Diretoria da BNDESPAR em reunião realizada em 11 de maio de 2010, **(ii)** em Assembleia Geral de Quotistas do Fundo Garantidor da Habitação Popular - FGHAB, único quotista do FI-FGHAB, realizada em 14 de maio de 2010 e **(iii)** em Assembleia Geral de Quotistas do Fundo de Garantia para Construção Naval - FGCN, único quotista do FI-FGCN, realizada em 14 de maio de 2010. A fixação do Preço por Ação será aprovada pela Diretoria da BNDESPAR antes da concessão dos registros da Oferta pela CVM, sendo que o FI-FGHAB e o FI-FGCN observarão o Preço por Ação fixado pelo Conselho de Administração do Banco do Brasil.

2. INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA

Os Coordenadores da Oferta convidaram os Coordenadores Contratados e as Instituições Consorciadas indicados no item 14 abaixo para participar da colocação das Ações.

3. REGIME DE DISTRIBUIÇÃO

Após a celebração do Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Garantia Firme de Liquidação e Colocação de Ações Ordinárias de Emissão do Banco do Brasil S.A. entre o Banco, os Acionistas Vendedores, os Coordenadores da Oferta e, na qualidade de interveniente-anuente, a BM&FBOVESPA (**"Contrato de Colocação"**) e após a concessão dos registros da Oferta pela CVM, as Ações serão distribuídas no Brasil de forma não solidária, em mercado de balcão não-organizado, em regime de garantia firme de liquidação, a ser prestada pelos Coordenadores da Oferta, em conformidade com os termos da Instrução CVM 400 e do Contrato de Colocação.

3.1. Homologação do Aumento de Capital pelo BACEN e Eventual Criação de Units: O Banco, os Acionistas Vendedores e os Coordenadores da Oferta esclarecem que o aumento de capital referente à Oferta Primária está sujeito à aprovação prévia pelo BACEN, nos termos da legislação e regulamentação vigentes (**"Homologação"**). A Homologação é ato discricionário do BACEN, sem um prazo pré-estabelecido para sua concessão. Caso essa Homologação não ocorra até a Data de Liquidação (conforme definida no item 5 abaixo), a fim de possibilitar a entrega das Ações da Oferta Primária aos Acionistas e investidores, os Acionistas e os investidores tanto da Oferta Primária quanto da Oferta Secundária receberão certificados de depósito de valores mobiliários (**"Units"**), compostos de 5 Ações e 13 recibos de subscrição, recibos estes que darão direito ao recebimento de uma Ação por recibo de subscrição (**"Recibos de Subscrição"**), proporcionalmente ao número de Ações que receberiam em decorrência do exercício do Direito de Preferência, no caso dos Acionistas, e na alocação para a Oferta de Varejo e a Oferta Institucional (conforme definidas no item 4 abaixo), no caso dos demais investidores, conforme o caso. As Units não poderão ser desmembradas nos valores mobiliários subjacentes até a Homologação do aumento de capital social do Banco pelo BACEN e serão obrigatoriamente desmembradas após a Homologação. No caso de serem criadas Units, a quantidade de Units a ser entregue a cada Acionista que exercer o Direito de Preferência, bem como a cada investidor que participar da Oferta, corresponderá à quantidade de Ações ou valor, conforme o caso, indicados nos respectivos Pedidos de Reserva (conforme definido no item 4.2 abaixo) ou ordem de investimento, dividida pela soma do número de Ações e Recibos de Subscrição que compõem cada Unit, arredondando-se para cima as frações de Ações, no caso de Acionistas que estiverem no exercício de seu Direito de Preferência, e arredondando-se para baixo as frações de Unit, no caso dos demais investidores da Oferta. No caso de liquidação em Units, para garantir a subscrição da quantidade de Ações indicada no Pedido de Reserva para Exercício do Direito de Preferência, cada Acionista receberá **(i)** Units em quantidade correspondente à quantidade de Ações indicada no respectivo Pedido de Reserva para Exercício do Direito de Preferência, dividida pela soma do número de Ações e Recibos de Subscrição que compõem cada Unit, e **(ii)** ações ordinárias de emissão do Banco, quantas sejam necessárias para, após a entrega das Units de que trata o item "i" acima, atender plenamente à quantidade indicada no Pedido de Reserva para Exercício do Direito de Preferência, devendo sempre ser observado o Limite de Subscrição Proporcional (conforme definido no item 4.1 abaixo). As ações ordinárias de emissão do Banco necessárias para atender à parcela indicada no item "ii" acima serão objeto de empréstimo pela Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil (**"PREVI"**). Os investidores devem ler cuidadosamente o Prospecto Preliminar e o Formulário de Referência, no qual estão detalhadas as características do aumento de capital, da garantia firme de liquidação pelos Coordenadores da Oferta, do processo de Homologação e os riscos relacionados aos Recibos de Subscrição e Units.

4. PROCEDIMENTO DA OFERTA

Após o exercício do Direito de Preferência, o encerramento do Período de Reserva da Oferta de Varejo (conforme definido no item 4.2(a) abaixo), a realização do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido no item 7 abaixo), a concessão dos registros da Oferta pela CVM, a publicação do Anúncio de Início e a disponibilização do Prospecto Definitivo, as Instituições Participantes da Oferta realizarão a distribuição das Ações, nos termos da Instrução CVM 400 e conforme previsto no Contrato de Colocação, por meio de duas ofertas distintas, quais sejam: **(i)** a oferta de varejo (**"Oferta de Varejo"**) e **(ii)** a oferta institucional (**"Oferta Institucional"**), conforme descritas nos itens 4.2 e 4.3 abaixo, observado o esforço de dispersão acionária previsto no Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA (**"Regulamento do Novo Mercado"** e **"Novo Mercado"**, respectivamente). Qualquer ordem ou Pedido de Reserva (conforme definido no item 4.2 abaixo) recebido de investidores que sejam **(i)** administradores ou controladores do Banco ou dos Acionistas Vendedores, **(ii)** administradores ou controladores de quaisquer das Instituições Participantes da Oferta ou de quaisquer dos Agentes de Colocação Internacional, **(iii)** outras pessoas vinculadas à Oferta, ou **(iv)** cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes ou colaterais até o segundo grau de qualquer uma das pessoas referidas nos itens (i), (ii) e (iii) anteriores (**"Pessoas Vinculadas"**), será cancelada pela Instituição Participante da Oferta, na eventualidade de haver excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Ações ofertadas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, exceto se tal Pedido de Reserva tenha sido feito por um Acionista ou cessionário do Direito de Preferência, observando os procedimentos estabelecidos no item 4.1 abaixo, exclusivamente para exercício do seu Direito de Preferência. **A participação de investidores que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá impactar adversamente a formação do Preço por Ação.** As Instituições Participantes da Oferta, e/ou suas afiliadas no Brasil e no exterior, poderão celebrar, no exterior, a pedido de seus clientes, operações com derivativos, tendo as Ações ou Units como ativo de referência, de acordo com as quais se comprometerão a pagar a seus clientes a taxa de retorno das Ações ou Units, contra o recebimento de taxas de juros fixas ou flutuantes (operações de *total return swap*). As Instituições Participantes da Oferta, e/ou suas afiliadas no Brasil e no exterior, poderão subscrever/adquirir Ações ou Units como forma de proteção (*hedge*) para essas operações. **Os investimentos realizados em decorrência de operações de *total return swap* não serão considerados investimentos por Pessoas Vinculadas para fins da Oferta.** Os Coordenadores da Oferta, com a expressa anuência do Banco e dos Acionistas Vendedores, elaborarão plano de distribuição das Ações, nos termos do artigo 33, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400 e do Regulamento do Novo Mercado, no que diz respeito ao esforço de dispersão acionária, o qual leva em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica dos Coordenadores da Oferta, do Banco e dos Acionistas Vendedores, observado que os Coordenadores da Oferta deverão assegurar **(i)** a adequação do investimento ao perfil de risco de seus clientes, bem como **(ii)** o tratamento justo e equitativo a todos os investidores e **(iii)** que as Instituições Participantes da Oferta recebam previamente exemplar dos Prospectos para leitura obrigatória, de modo que suas eventuais dúvidas possam ser esclarecidas junto ao Coordenador Líder.

4.1. Procedimento de Exercício de Direito de Preferência: Para assegurar a participação dos Acionistas na Oferta Primária, sem considerar o exercício da Opção de Ações Suplementares, tomar-se-á como base a participação acionária verificada nas posições de custódia na BM&FBOVESPA e na instituição depositária das ações de emissão do Banco **(a)** ao final do dia 24 de maio de 2010 (**"Primeira Data de Corte"**) e **(b)** ao final do dia 18 de junho de 2010 (**"Segunda Data de Corte"**). Os Acionistas na Primeira Data de Corte poderão exercer o Direito de Preferência, sendo que se a respectiva posição acionária sofrer alteração entre a Primeira Data de Corte e a Segunda Data de Corte, o seu respectivo Limite de Subscrição Proporcional (conforme definido abaixo) sofrerá alteração proporcional à variação da posição em custódia do Acionista verificada entre a Primeira Data de Corte e a Segunda Data de Corte. Os Acionistas poderão exercer o seu Direito de Preferência mediante o preenchimento de formulário específico (**"Pedido de Reserva para Exercício do Direito de Preferência"**) destinado ao exercício de tal direito, no período entre 21 de junho de 2010, data de republicação deste Aviso ao Mercado, e 23 de junho de 2010, data de expiração do Direito de Preferência (**"Período de Reserva para Exercício de Direito de Preferência"**). Observados os procedimentos descritos nos itens 4.2 e 4.3 abaixo, será facultado aos Acionistas apresentarem um pedido de reserva adicional ou ordem de investimento, conforme o caso, para participação na Oferta visando à subscrição/aquisição de Ações além das que lhes caberiam em decorrência do exercício de seu Direito de Preferência. O Direito de Preferência poderá ser negociado privadamente ou cedido pelos Acionistas, nos termos do §6º do artigo 171 da Lei das Sociedades por Ações, dentro do prazo fixado para exercício do Direito de Preferência, exceto em caso de limitações impostas por leis ou regulamentações do Brasil ou de qualquer outra jurisdição relevante, observado que os U.S. holders somente poderão transferir seus respectivos Direitos de Preferência de acordo com o Regulamento S. A partir do dia 21 de junho de 2010, data da republicação deste Aviso ao Mercado, o Acionista que desejar ceder seu Direito de Preferência, no todo ou em parte, para subscrição das Ações da Oferta Primária, deverá firmar termo de cessão específico (**"Termo de Cessão"**), conforme modelo anexo ao Prospecto Preliminar, juntamente com o investidor interessado, acionista ou não, que desejar adquiri-lo. Até o dia 23 de junho de 2010, o adquirente do Direito de Preferência deverá entregar ao Banco, em qualquer agência indicada no item 15 abaixo, uma via do respectivo Termo de Cessão, devidamente assinado pelas partes, com firma reconhecida e, no caso de pessoas jurídicas, acompanhado de cópia dos documentos que comprovem os poderes de representação dos signatários. **Não haverá negociação de direitos de subscrição na BM&FBOVESPA.** O eventual exercício do Direito de Preferência por cessionário de tal direito deverá ser feito, necessariamente, na forma do item (c) abaixo. Será assegurada a cada um dos Acionistas que fizer Pedido de Reserva para Exercício do Direito de Preferência durante o Período de Reserva para Exercício do Direito de Preferência a subscrição das Ações da Oferta Primária em quantidade equivalente ao percentual de participação acionária do respectivo Acionista no total de ações ordinárias do capital social do Banco, arredondando-se para cima as frações de Ações (**"Limite de Subscrição Proporcional"**). No caso de serem criadas Units, a quantidade de Units a ser entregue a cada Acionista que exercer o Direito de Preferência, bem como a cada investidor que participar da Oferta, corresponderá à quantidade de Ações ou valor, conforme o caso, indicados nos respectivos Pedidos de Reserva ou ordem de investimento, dividida pela soma do número de Ações e Recibos de Subscrição que compõem cada Unit, arredondando-se para cima as frações de Ações, no caso de Acionistas que estiverem no exercício de seu Direito de Preferência, e arredondando-se para baixo as frações de Unit, no caso dos demais investidores da Oferta. No caso de liquidação em Units, para garantir a subscrição da quantidade de Ações indicada no Pedido de Reserva para Exercício do Direito de Preferência, cada Acionista receberá **(i)** Units em quantidade correspondente à quantidade de Ações indicada no respectivo Pedido de Reserva para Exercício do Direito de Preferência, dividida pela soma do número de Ações e Recibos de Subscrição que compõem cada Unit, e **(ii)** ações ordinárias de emissão do Banco, quantas sejam necessárias para, após a entrega das Units de que trata o item "i" acima, atender plenamente à quantidade indicada no Pedido de Reserva para Exercício do Direito de Preferência, devendo sempre ser observado o Limite de Subscrição Proporcional. As ações ordinárias de emissão do Banco necessárias para atender à parcela indicada no item "ii" acima serão objeto de empréstimo pela PREVI. O Banco publicará, se for o caso, no primeiro dia útil imediatamente posterior à data de publicação deste Anúncio de Início, comunicado ao mercado informando ao público sobre a entrega de Units no lugar de Ações. Tendo em vista que o Limite de Subscrição Proporcional é de 11,129% por ação, o acionista que exercer o Direito de Preferência terá o direito de subscrever/adquirir 0,11129 Ações emitidas no âmbito da Oferta, para cada ação de emissão do Banco detida dentro das Datas de Corte. **Não há valor mínimo de investimento, estando o valor máximo sujeito ao respectivo Limite de Subscrição Proporcional.** Os Acionistas que desejarem subscrever/adquirir Ações em quantidade superior aos seus respectivos Limites de Subscrição Proporcional poderão, em relação à parcela que exceder o respectivo Limite de Subscrição Proporcional: **(a)** participar da Oferta de Varejo, se forem Investidores Não-Institucionais (conforme definido no item 4.2 (abaixo), desde que atendam as condições aplicáveis à Oferta de Varejo descritas no item 4.2 abaixo; **(b)** participar da Oferta Institucional, se forem Investidores Institucionais (conforme definido no item 4.3 abaixo), desde que atendam as condições aplicáveis à Oferta Institucional descritas no item 4.3 abaixo; ou **(c)** adquirir direitos preferência de outros Acionistas através da celebração de um Termo de Cessão de Direito de Preferência. **O Acionista Tesouro Nacional, conforme autorizado pelo artigo 3º da Medida Provisória nº 487, de 23 de abril de 2010, e pelo artigo 2º do Decreto nº 7.184, de 27 de maio de 2010, não exercerá seu Direito de Preferência sobre qualquer parcela do seu Limite de Subscrição Proporcional no aumento de capital do Banco e cederá o seu Direito de Preferência sobre totalidade ou parcela de seu Limite de Subscrição Proporcional para o Fundo Fiscal de Investimentos e Estabilização, cujo único quotista é o Fundo Soberano do Brasil. Cada Acionista poderá exercer seu Direito de Preferência até o seu respectivo Limite de Subscrição Proporcional. Caso a totalidade dos Acionistas exerça o seu Direito de Preferência para a subscrição/aquisição de Ações da Oferta Primária, a totalidade destas ações poderá ser destinada exclusivamente aos Acionistas.** Caso um ou mais Acionistas não exerçam seu Direito de Preferência no Período de Reserva para Exercício do Direito de Preferência, as Ações da Oferta Primária remanescentes, em conjunto com as Ações da Oferta Secundária, serão destinadas à Oferta de Varejo e à Oferta Institucional, se for o caso, observados os procedimentos descritos nos itens 4.2 e 4.3 abaixo, respectivamente. Os Pedidos de Reserva para Exercício do Direito de Preferência deverão ser efetuados pelos Acionistas de maneira irrevogável e irretratável, exceto pelo disposto nos itens (e), (j) e (k) abaixo, observadas as condições do próprio instrumento de Pedido de Reserva para Exercício do Direito de Preferência, de acordo com as seguintes condições: **(a)** cada um dos Acionistas que mantenha suas ações de emissão do Banco em conta de custódia junto a qualquer Instituição Participante da Oferta poderá efetuar Pedidos de Reserva para Exercício do Direito de Preferência com uma única Instituição Consorciada, mediante o preenchimento do Pedido de Reserva para Exercício do Direito de Preferência no Período de Reserva para Exercício de Direito de Preferência, **sem necessidade de depósito do valor do investimento pretendido**, conforme venha a ser estipulado por cada Instituição Consorciada; **(b)** observado o procedimento fixado no item (a) acima, para Acionistas que não mantenham suas ações de emissão do Banco em conta de custódia junto a qualquer Instituição Consorciada ou as mantenham na instituição depositária, cada um dos Acionistas poderá efetuar um único Pedido de Reserva para Exercício do Direito de Preferência junto ao Banco, em qualquer de suas agências, respeitando os critérios de cadastramento e operacionalização do Banco, mediante o preenchimento e apresentação do Pedido de Reserva para Exercício do Direito de Preferência no Período de Reserva para Exercício de Direito de Preferência, **sem necessidade de depósito imediato do valor do investimento pretendido; (c)** o exercício do Direito de Preferência por cessionários de tal direito deverá ser feito, obrigatoriamente, junto a qualquer agência indicada no item 15 abaixo, respeitando os critérios de cadastramento e operacionalização do Banco, mediante o preenchimento e apresentação do Pedido de Reserva para Exercício de Direito de Preferência no Período de Reserva para Exercício de Direito de Preferência, **sem necessidade de depósito imediato do valor do investimento pretendido**; **(d)** não obstante o disposto nos itens "a" e "b" acima, será facultado aos Acionistas que sejam Investidores Não-Institucionais apresentarem um Pedido de Reserva da Oferta de Varejo para participação na Oferta de Varejo visando à subscrição/aquisição de Ações além das que lhes caberiam em decorrência do exercício de seu Direito de Preferência, observado que **(i)** o Pedido de Reserva para Exercício do Direito de Preferência relativo às Ações a serem subscritas/adquiridas em decorrência do exercício do Direito de Preferência poderá ser feito de acordo com o estipulado nos itens "a" ou "b" acima, e **(ii)** o Pedido de Reserva da Oferta de Varejo para subscrição/aquisição de Ações além das que lhes caberiam em decorrência do exercício de seu Direito de Preferência deverá ser feito obrigatoriamente junto a uma das Instituições Consorciadas, observados os procedimentos gerais previstos no item 4.2 abaixo, inclusive no que concerne à possibilidade de cancelamento do respectivo Pedido de Reserva da Oferta de Varejo que tenha sido feito por Acionistas que sejam considerados Pessoas Vinculadas na hipótese de existir excesso de demanda, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400; **(e)** qualquer Acionista poderá estipular, no Pedido de Reserva para Exercício de Direito de Preferência, um preço máximo por Ação como condição de eficácia de sua reserva. Caso o Acionista opte por estipular um preço máximo por Ação no Pedido de Reserva para Exercício de Direito de Preferência e o Preço por Ação for fixado em valor superior ao estipulado, tal pedido de reserva será automaticamente cancelado pelo Banco. Uma vez celebrado pelo Acionista o Pedido de Reserva para Exercício de Direito de Preferência, este será considerado irretratável e irrevogável, não sendo permitido ao Acionista modificar o preço máximo indicado; **(f)** o valor do investimento, calculado mediante a multiplicação da quantidade de Ações objeto do exercício do Direito de Preferência pelo Preço por Ação, será informado ao Acionista até às 16:00 horas do primeiro dia de negociação das Ações na BM&FBOVESPA (**"Início de Negociação"**), pelo Banco ou pela Instituição Consorciada com quem tenha feito sua reserva, conforme o caso (por meio de endereço eletrônico, telefone, fax ou correspondência), sendo o pagamento limitado ao preço máximo indicado no Pedido de Reserva para Exercício de Direito de Preferência; **(g)** no caso de Acionistas que tenham optado pelo procedimento descrito no item (a) ou (b) acima, cada Acionista deverá efetuar o pagamento do valor mencionado no item (f) acima ao Banco ou à Instituição Consorciada junto à qual tiver apresentado seu Pedido de Reserva para Exercício de Direito de Preferência, em recursos imediatamente disponíveis, até às 10:00 horas da Data de Liquidação (conforme definida no item 5 abaixo). Não havendo pagamento pontual, a Instituição Consorciada na qual tal reserva tenha sido realizada irá garantir a liquidação por parte do Acionista e o Pedido de Reserva para Exercício do Direito de Preferência será automaticamente cancelado pela Instituição Consorciada junto à qual o Pedido de Reserva para Exercício do Direito de Preferência tenha sido realizado, sem qualquer ônus ao Acionista; **(h)** a BM&FBOVESPA entregará, após as 16:00 horas da Data de Liquidação (conforme definida no item 5 abaixo), a cada Acionista que tenha feito a reserva junto a uma Instituição Consorciada ou junto ao Banco, conforme o caso, o número de Ações correspondente à quantidade indicada no Pedido de Reserva para Exercício do Direito de Preferência; **(i)** observado o disposto acima, será assegurado o atendimento integral e prioritário da totalidade dos Pedidos de Reserva para Exercício de Direito de Preferência dos Acionistas até o Limite de Subscrição Proporcional de cada Acionista e, portanto, não será realizado rateio entre os Acionistas; **(j)** na hipótese de (a) ser verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e as informações constantes do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo Acionista ou a sua decisão de investimento, (b) a Oferta ser suspensa nos termos do artigo 20 da Instrução CVM 400 e/ou (c) a Oferta ser cancelada ou modificada, conforme previsto no artigo 27 da Instrução CVM 400, poderá referido Acionista desistir do Pedido de Reserva para Exercício de Direito de Preferência após o início do Período de Colocação (conforme definido no item 5 abaixo). Nesta hipótese, o Acionista deverá informar, por escrito, sua decisão de desistência do Pedido de Reserva para Exercício de Direito de Preferência ao Banco ou à Instituição Consorciada que houver recebido o respectivo Pedido de Reserva para Exercício do Direito de Preferência (por meio de mensagem eletrônica, fax ou correspondência enviada ao endereço da Instituição Consorciada ou ao Banco, conforme dados abaixo) em conformidade com os termos e no prazo estipulado no respectivo Pedido de Reserva para Exercício de Direito de Preferência, que será então cancelado pelo Banco ou pela respectiva Instituição Consorciada, conforme o caso; **(k)** na hipótese de (a) não haver a conclusão da Oferta, (b) resilição do Contrato de Colocação, (c) cancelamento da Oferta ou do Pedido de Reserva para Exercício de Direito de Preferência, (d) revogação da Oferta que torna ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores ou, ainda, (e) em qualquer outra hipótese de devolução dos Pedidos de Reserva para Exercício do Direito de Preferência em função de expressa disposição legal, todos os Pedidos de Reserva para Exercício do Direito de Preferência serão automaticamente cancelados e o Banco ou cada uma das Instituições Consorciadas comunicará o cancelamento da Oferta, inclusive por meio de publicação de aviso ao mercado, aos Acionistas de quem tenham recebido Pedido de Reserva para Exercício do Direito de Preferência; e **(l)** em caso de modificação da Oferta, as Instituições Consorciadas deverão acautelar-se e certificar-se, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, que o Acionista está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições. Caso o Acionista já tenha aderido à Oferta, cada Instituição Consorciada deverá comunicar diretamente o Acionista que tenha efetuado Pedido de Reserva para Exercício do Direito de Preferência junto a tal Instituição Consorciada a respeito da modificação efetuada. O Acionista poderá desistir do Pedido de Reserva para Exercício do Direito de Preferência até as 16:00 horas do 5º (quinto) dia útil subsequente à data em que foi comunicado por escrito sobre a modificação da Oferta. Nesta hipótese, o Acionista deverá informar sua decisão de desistência do Pedido de Reserva para Exercício do Direito de Preferência à Instituição Consorciada que tenha recebido o seu Pedido de Reserva para Exercício do Direito de Preferência, em conformidade com os termos e no prazo estipulado no respectivo Pedido de Reserva para Exercício do Direito de Preferência, o qual será cancelado pela referida Instituição Consorciada. Caso o Acionista não informe por escrito a Instituição Consorciada de sua desistência do Pedido de Reserva para Exercício do Direito de Preferência no prazo de 5 (cinco) dias úteis da data em que foi comunicado sobre a modificação da Oferta, será presumido que tal Acionista manteve o seu Pedido de Reserva para Exercício do Direito de Preferência e, portanto, tal investidor deverá efetuar o pagamento em conformidade com os termos e no prazo previsto no respectivo Pedido de Reserva para Exercício do Direito de Preferência. A revogação, cancelamento, suspensão ou qualquer modificação dos termos e condições da Oferta será imediatamente divulgada por meio do Jornal do Commercio, publicado no Rio de Janeiro, Correio Braziliense, publicado em Brasília, no jornal Valor Econômico e no Diário Oficial da União, veículos também utilizados para divulgação deste Aviso ao Mercado e do Anúncio de Início, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400 (**"Anúncio de Retificação"**). Adicionalmente, caso ocorra qualquer um destes eventos (i.e., a revogação, cancelamento, suspensão ou qualquer modificação dos termos e condições da Oferta) ou, ainda, na hipótese de desistência do Acionista ou cancelamento do Pedido de Reserva para Exercício do Direito de Preferência, devem ser restituídos integralmente aos Acionistas aceitantes os valores dados em contrapartida às Ações, no prazo de 3 (três) dias úteis da data de divulgação da revogação, do cancelamento, da suspensão, da modificação, do recebimento da comunicação da desistência, sem qualquer remuneração ou correção monetária e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes.

4.2. Oferta de Varejo: Após a colocação das Ações da Oferta Primária junto aos Acionistas que desejarem exercer seu Direito de Preferência, a Oferta de Varejo será realizada junto a investidores pessoas físicas e jurídicas, residentes e domiciliados ou com sede no Brasil, e clubes de investimento registrados na BM&FBOVESPA, nos termos da regulamentação em vigor, que não sejam considerados Investidores Institucionais (conforme definido no item 4.3 abaixo), que realizem solicitação de reserva antecipada mediante o preenchimento de formulário específico destinado à subscrição/aquisição de Ações (**"Pedido de Reserva da Oferta de Varejo"** e, em conjunto com o Pedido de Reserva para Exercício do Direito de Preferência, **"Pedidos de Reserva"**) durante o Período de Reserva da Oferta de Varejo (conforme abaixo definido) destinados à subscrição/aquisição de Ações no âmbito da Oferta, nas condições descritas neste item 4.2 (**"Investidores Não-Institucionais"**). Exceto se de outra forma indicada, as referências a Investidores Não-Institucionais deverão ser estendidas, quando aplicável, aos Fundos de Investimento em Ações do Banco do Brasil (**"Fundos FIA-BB"**) a serem constituídos no contexto da Oferta como veículos de investimento para os Investidores Não-institucionais que desejam investir indiretamente nas Ações ofertadas no âmbito da Oferta de Varejo. No contexto da Oferta, o montante de, no mínimo, 10% (dez por cento) e, no máximo, 30% (trinta por cento) da quantidade total de Ações inicialmente ofertada (sem considerar as Ações Suplementares) será destinado prioritariamente à colocação pública junto a Investidores Não-Institucionais, considerando em conjunto o exercício do Direito de Preferência e a Oferta de Varejo, conforme previsto no item 7.1 (ii) do Regulamento do Novo Mercado, de acordo com as condições ali previstas, sendo certo que o limite máximo descrito acima não restringirá o atendimento integral dos Pedidos de Reserva para Exercício do Direito de Preferência. A Oferta de Varejo deverá obedecer ao procedimento abaixo indicado. Uma parcela equivalente a 10% (dez por cento) das Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações Suplementares) será alocada prioritariamente para

winnerpublicidade.com

Continua →

BANCO DO BRASIL

→ Continuação

colocação pública junto a pessoa(s) física(s) que figure(m) no quadro de funcionários da ativa do Banco ou em quadro suplementar e que mantenha(m) com o Banco um vínculo empregatício, nos termos da legislação trabalhista vigente, assim registrados em 15 de junho de 2010 (**"Empregados"**), que possuam interesse em investir diretamente nas Ações (**"Alocação Especial aos Empregados"**). Os Empregados somente poderão realizar seus investimentos diretamente nas Ações ofertadas no âmbito da Oferta de Varejo, mediante o preenchimento do Pedido de Reserva da Oferta de Varejo, assinalando sua condição de Empregado conforme disposto no item (d) abaixo, e observado o valor mínimo de investimento de R$1 mil e o valor máximo de investimento de R$300 mil. Os Empregados poderão aderir ao Plano de Incentivo, conforme descrito abaixo, sendo que, nesse caso, devem indicar no seu Pedido de Reserva da Oferta de Varejo a sua adesão. Na eventualidade da totalidade dos Pedidos de Reserva da Oferta de Varejo realizados por Investidores Não-Institucionais ser superior à quantidade de Ações destinadas à Oferta de Varejo, deduzido o montante destinado à Alocação Especial aos Empregados, haverá rateio, conforme disposto no item (m) abaixo. Os Pedidos de Reserva da Oferta de Varejo dos Investidores Não-Institucionais que desejarem investir diretamente nas Ações do Banco serão efetuados de maneira irrevogável e irretratável, exceto pelo disposto nos itens (e), (f), (h), (n), (o), (p) e (q) abaixo. Os Investidores Não-Institucionais poderão ainda investir indiretamente nas Ações por meio de aplicações em cotas de um único Fundo FIA-BB, observados os limites de aplicação em cotas de tais Fundos FIA-BB de, no mínimo, R$200 e, no máximo, R$300 mil. Os Fundos FIA-BB participarão da Oferta de Varejo nos mesmos termos e condições dos Investidores Não-Institucionais. É vedada a participação de Pessoas Vinculadas nos Fundos FIA-BB. A Oferta de Varejo será realizada nas condições abaixo descritas, observando também o disposto no próprio instrumento de Pedido de Reserva da Oferta de Varejo: **(a)** os Investidores Não-Institucionais, inclusive aqueles que forem, também, Acionistas e/ou Empregados, interessados em participar da Oferta de Varejo deverão realizar reservas de Ações junto a uma única Instituição Consorciada, nos endereços indicados no item 14 abaixo, mediante o preenchimento do Pedido de Reserva da Oferta de Varejo, celebrado em caráter irrevogável e irretratável, exceto pelo disposto nos itens (e), (f), (h), (n), (o), (p) e (q) abaixo, no período compreendido entre 21 de junho de 2010 e 29 de junho de 2010, inclusive (**"Período de Reserva para Oferta de Varejo"**), observado o valor mínimo de investimento de R$1 mil e o valor máximo de investimento de R$300 mil por Investidor Não-Institucional (**"Valores Mínimo e Máximo do Pedido de Reserva da Oferta de Varejo"**), considerando para fins de cálculo dos Valores Mínimo e Máximo do Pedido de Reserva da Oferta de Varejo tanto os investimentos realizados indiretamente por meio dos Fundos FIA-BB como aqueles realizados diretamente por meio do preenchimento do Pedido de Reserva da Oferta de Varejo; **(b)** os Fundos FIA-BB, quando da realização dos seus respectivos Pedidos de Reserva da Oferta de Varejo, não estão sujeitos aos Valores Mínimo e Máximo do Pedido de Reserva da Oferta de Varejo; **(c)** não haverá período de reserva diferenciado para os investidores que sejam Pessoas Vinculadas; **(d)** o Empregado que tiver interesse em se beneficiar da Alocação Especial aos Empregados deve indicar sua condição de "Empregado", no campo específico do respectivo Pedido de Reserva da Oferta de Varejo, sob pena de não ter prioridade na alocação da Oferta de Varejo, bem como informar a sua intenção de fazer uso do Plano de Incentivo, se for o caso. O Empregado que não indicar sua condição no Pedido de Reserva da Oferta de Varejo será considerado um Investidor Não-Institucional comum e, portanto, não se beneficiará da Alocação Especial aos Empregados; **(e)** todo e qualquer Investidor Não-Institucional (Acionista ou não) que seja Pessoa Vinculada deverá indicar, obrigatoriamente, no respectivo Pedido de Reserva da Oferta de Varejo sua qualidade de Pessoa Vinculada. Caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) das Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações Suplementares), não será permitida a colocação de Ações junto a Investidores Não-Institucionais (Acionistas ou não) que sejam Pessoas Vinculadas, sendo que (i) os Pedidos de Reserva da Oferta de Varejo realizados por Investidores Não-Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados; e (ii) a restrição à colocação de Ações junto a Investidores Não-Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas (Acionistas ou não) não se aplicará às Ações que foram objeto de Pedido de Reserva para Exercício do Direito de Preferência, nos termos do item 4.1 acima; **(f)** cada Investidor Não-Institucional poderá estipular, no respectivo Pedido de Reserva da Oferta de Varejo, o preço máximo por Ação como condição de eficácia do seu Pedido de Reserva da Oferta de Varejo, nos termos do parágrafo 3º do artigo 45 da Instrução CVM 400. Caso o Investidor Não-Institucional opte por estipular um preço máximo por Ação no Pedido de Reserva da Oferta de Varejo e o Preço por Ação (conforme definido no item 7 abaixo) seja fixado em valor superior ao preço máximo por Ação estipulado pelo Investidor Não-Institucional, o Pedido de Reserva da Oferta de Varejo será automaticamente cancelado pela respectiva Instituição Consorciada. Os Investidores Não-Institucionais interessados em investir indiretamente nas Ações, por meio de um Fundo FIA-BB, não poderão estipular um preço máximo por Ação como condição de eficácia de sua aplicação em tal Fundo FIA-BB; **(g)** após a concessão dos registros da Oferta pela CVM, a quantidade de Ações subscritas/adquiridas e o respectivo valor do investimento dos Investidores Não-Institucionais serão informados a cada Investidor Não-Institucional até às 16:00 horas do dia útil imediatamente posterior à data de publicação do Anúncio de Início pela Instituição Consorciada que houver recebido o respectivo Pedido de Reserva da Oferta de Varejo por meio de mensagem enviada ao endereço eletrônico fornecido no pedido de reserva ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência, sendo o pagamento limitado ao valor do Pedido de Reserva da Oferta de Varejo e ressalvada a possibilidade de rateio prevista no item (m) abaixo; **(h)** cada Investidor Não-Institucional deverá efetuar o pagamento do valor indicado no item (f) acima, junto à Instituição Consorciada com a qual tenha realizado o respectivo Pedido de Reserva da Oferta de Varejo, em recursos imediatamente disponíveis, até às 10:30 horas da Data de Liquidação (conforme definida no item 5 abaixo). Não havendo pagamento pontual, a Instituição Consorciada na qual tal reserva foi realizada irá garantir a liquidação por parte do Investidor Não-Institucional e o Pedido de Reserva da Oferta de Varejo será automaticamente cancelado pela Instituição Consorciada junto à qual o Pedido de Reserva da Oferta de Varejo tenha sido realizado, sem qualquer ônus ao Investidor Não-Institucional; **(i)** após às 16:00 horas da Data de Liquidação (conforme definida no item 5 abaixo), a BM&FBOVESPA, em nome de cada Instituição Consorciada junto à qual o Pedido de Reserva da Oferta de Varejo tenha sido realizado, entregará a cada Investidor Não-Institucional o número de Ações correspondente à relação entre o valor do investimento pretendido constante do Pedido de Reserva da Oferta de Varejo e o Preço por Ação, ressalvadas a possibilidade de desistência prevista no item (o) abaixo, as possibilidades de cancelamento previstas nos itens (e), (f) e (h) acima e (n), (o), (p) e (q) abaixo e a possibilidade de rateio prevista no item (m) abaixo. Caso tal relação resulte em fração de Ação, o valor do investimento será limitado ao valor correspondente ao maior número inteiro de Ações. Caso a Oferta seja liquidada com a entrega de Units, e caso a relação entre o valor do investimento pretendido constante do Pedido de Reserva da Oferta de Varejo e o Preço por Ação resulte em quantidade de Ações que não seja múltiplo de 18, o valor do investimento será limitado ao valor correspondente ao maior número inteiro de Units; **(j)** tendo a totalidade dos Pedidos de Reserva da Oferta de Varejo realizados por Empregados sido igual ou inferior ao montante de 10% (dez por cento) das Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações Suplementares), não haverá rateio, sendo todos os Empregados integralmente atendidos em todas as suas reservas. Quaisquer sobras no lote originalmente alocado aos Empregados serão destinadas aos demais Investidores Não-Institucionais; **(k)** tendo a totalidade dos Pedidos de Reserva da Oferta de Varejo realizados por Empregados sido superior ao montante de 10% (dez por cento) das Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações Suplementares), será realizado o rateio na quantidade de Ações sujeita à Alocação Especial aos Empregados. Nesta hipótese, o critério de rateio a ser adotado entre os Empregados será o mesmo daquele utilizado para os demais Investidores Não-Institucionais conforme previsto no item (m) abaixo; **(l)** tendo a totalidade dos Pedidos de Reserva da Oferta de Varejo realizados por Investidores Não-Institucionais sido igual ou inferior ao montante de 10% (dez por cento) das Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações Suplementares), não haverá rateio, sendo todos os Investidores Não-Institucionais integralmente atendidos em todas as suas reservas e eventuais sobras no lote ofertado aos Investidores Não-Institucionais destinadas a Investidores Institucionais, nos termos descritos no item 4.3 abaixo; **(m)** tendo a totalidade dos Pedidos de Reserva da Oferta de Varejo realizados por Investidores Não-Institucionais sido superior ao montante de 10% (dez por cento) das Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações Suplementares), será realizado o rateio de tais Ações entre todos os Investidores Não-Institucionais, proporcionalmente ao valor de cada Pedido de Reserva da Oferta de Varejo entre os Investidores Não-Institucionais que realizaram Pedidos de Reserva da Oferta de Varejo, desconsiderando-se as frações de Ações. Opcionalmente, para que os pedidos excedentes dos Investidores Não-Institucionais possam ser total ou parcialmente atendidos, a quantidade de Ações destinadas à Oferta de Varejo poderá, a critério dos Coordenadores da Oferta, do Banco e dos Acionistas Vendedores, ser aumentada até o montante máximo de 30% (trinta por cento) das Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações Suplementares), sendo que, no caso de atendimento parcial, será observado o critério de rateio aqui previsto. Fica ressalvado, em qualquer hipótese, que não haverá rateio no caso de Pedido de Reserva para Exercício do Direito de Preferência, conforme indicado no item 4.1 "i" acima; **(n)** na hipótese de (a) ser verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e as informações constantes do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo Investidor Não-Institucional ou a sua decisão de investimento, (b) a Oferta ser suspensa nos termos do artigo 20 da Instrução CVM 400 e/ou (c) a Oferta ser cancelada ou modificada, conforme previsto no artigo 27 da Instrução CVM 400, poderá referido Investidor Não-Institucional desistir do Pedido de Reserva da Oferta de Varejo após o início do Período de Colocação (definido no item 5 abaixo). Nesta hipótese, o Investidor Não-Institucional deverá informar, por escrito, sua decisão de desistência do Pedido de Reserva da Oferta de Varejo à Instituição Consorciada que houver recebido o respectivo Pedido de Reserva da Oferta de Varejo (por meio de mensagem eletrônica, fax ou correspondência enviada ao endereço da Instituição Consorciada, conforme dados abaixo) em conformidade com os termos e no prazo estipulado no respectivo Pedido de Reserva da Oferta de Varejo, que será então cancelado pela respectiva Instituição Consorciada; **(o)** na hipótese de (a) não haver a conclusão da Oferta, (b) resilição do Contrato de Colocação, (c) cancelamento da Oferta ou Pedido de Reserva da Oferta de Varejo, (d) revogação da Oferta que torna ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores ou, ainda, (e) em qualquer outra hipótese de devolução dos Pedidos de Reserva da Oferta de Varejo em função de expressa disposição legal, todos os Pedidos de Reserva da Oferta de Varejo serão automaticamente cancelados e cada uma das Instituições Consorciadas comunicará o cancelamento da Oferta, inclusive por meio de publicação de aviso ao mercado, aos Investidores Não-Institucionais de quem tenham recebido Pedido de Reserva da Oferta de Varejo; **(p)** na hipótese de haver descumprimento, por qualquer uma das Instituições Consorciadas, de qualquer das normas de conduta previstas na regulamentação aplicável à Oferta, incluindo, sem limitação, aquelas previstas na Instrução CVM 400, especialmente as normas de silêncio, de emissão de relatórios e de marketing da Oferta, tal Instituição Consorciada deixará de integrar o grupo de instituições financeiras responsáveis pela colocação das Ações no âmbito da Oferta, pelo que serão cancelados todos os Pedidos de Reserva da Oferta de Varejo que tenha recebido, devendo ser restituídos integralmente aos investidores os valores eventualmente dados em contrapartida às Ações, no prazo de 3 (três) dias úteis da data de divulgação do descredenciamento da Instituição Consorciada, sem qualquer remuneração ou correção monetária e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes. A Instituição Consorciada a que se refere este item (p) deverá informar imediatamente sobre o referido cancelamento, os Investidores Não-Institucionais de quem tenham recebido Pedido de Reserva da Oferta de Varejo; e **(q)** em caso de modificação da Oferta, as Instituições Consorciadas deverão acautelar-se e certificar-se, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, que o Investidor Não-Institucional está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições. Caso o Investidor Não-Institucional já tenha aderido à Oferta, cada Instituição Consorciada deverá comunicar diretamente o Investidor Não-Institucional que tenha efetuado Pedido de Reserva da Oferta de Varejo junto a tal Instituição Consorciada a respeito da modificação efetuada. O Investidor Não-Institucional poderá desistir do Pedido de Reserva da Oferta de Varejo até as 16:00 horas do 5º (quinto) dia útil subsequente à data em que foi comunicado por escrito sobre a modificação da Oferta. Nesta hipótese, o Investidor Não-Institucional deverá informar sua decisão de desistência do Pedido de Reserva da Oferta de Varejo à Instituição Consorciada que tenha recebido o seu Pedido de Reserva da Oferta de Varejo, em conformidade com os termos e no prazo estipulado no respectivo Pedido de Reserva da Oferta de Varejo, o qual será cancelado pela referida Instituição Consorciada. Caso o Investidor Não-Institucional não informe por escrito a Instituição Consorciada de sua desistência do Pedido de Reserva da Oferta de Varejo no prazo de 5 (cinco) dias úteis da data em que foi comunicado sobre a modificação da Oferta, será presumido que tal Investidor Não-Institucional manteve o seu Pedido de Reserva da Oferta de Varejo e, portanto, tal investidor deverá efetuar o pagamento em conformidade com os termos e no prazo previsto no respectivo Pedido de Reserva da Oferta de Varejo. Os Investidores Não-Institucionais deverão realizar a subscrição/aquisição das Ações mediante o pagamento/integralização à vista, em moeda corrente nacional, de acordo com o procedimento descrito acima. As Instituições Consorciadas somente atenderão aos Pedidos de Reserva da Oferta de Varejo feitos por Investidores Não-Institucionais titulares de conta nelas aberta ou mantida pelo respectivo investidor. Recomenda-se aos Investidores Não-Institucionais que verifiquem com a Instituição Consorciada de sua preferência, antes de realizar seu Pedido de Reserva da Oferta de Varejo, se esta exigirá a manutenção de recursos em referida conta corrente, para fins de garantia do Pedido de Reserva da Oferta de Varejo efetuado. Da mesma forma, recomenda-se aos Investidores Não-Institucionais que desejam investir indiretamente nas Ações, verificar com o banco de sua preferência, antes de realizar sua reserva para subscrição/aquisição de cotas dos Fundos, se tais bancos exigirão a disponibilização de recursos nas contas de depósitos utilizadas para aplicação nos Fundos, para fins de garantia da reserva das cotas. Adicionalmente, os Investidores Não-Institucionais que optarem por investir nas Ações por meio de Fundos FIA-BB devem analisar detalhadamente os termos, condições, custos, encargos e demais despesas, taxas de administração, tributação aplicável, dentre outras informações consideradas úteis para melhor entendimento acerca do funcionamento e riscos desta modalidade de investimento. Os Investidores Não-Institucionais interessados na realização do Pedido de Reserva da Oferta de Varejo e/ou na compra de cotas de Fundos FIA-BB deverão ler cuidadosamente os termos e condições da Oferta estipulados no Prospecto Preliminar, bem como as informações constantes do regulamento e do prospecto dos Fundos FIA-BB. A revogação, cancelamento, suspensão ou qualquer modificação dos termos e condições da Oferta será imediatamente divulgada por meio do Jornal do Commercio, publicado no Rio de Janeiro, Correio Braziliense, publicado em Brasília, no jornal Valor Econômico e no Diário Oficial da União, veículos também utilizados para divulgação deste Aviso ao Mercado e do Anúncio de Início, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400 (**"Anúncio de Retificação"**). Adicionalmente, caso ocorra qualquer um destes eventos (i.e., a revogação, cancelamento, suspensão ou qualquer modificação dos termos e condições da Oferta) ou, ainda, na hipótese de desistência do Investidor Não-Institucional ou cancelamento do Pedido de Reserva da Oferta de Varejo, devem ser restituídos integralmente aos investidores aceitantes os valores dados em contrapartida às Ações, no prazo de 3 (três) dias úteis da data de divulgação da revogação, do cancelamento, da suspensão, da modificação, do recebimento da comunicação da desistência, sem qualquer remuneração ou correção monetária e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes.

4.2.1. Plano de Incentivo: Os Empregados que optarem por realizar o investimento diretamente por meio de Pedido de Reserva, no âmbito da Oferta de Varejo, podem utilizar-se de condições especiais para subscrição/aquisição das Ações, desenvolvidas, aprovadas e concedidas pelo Banco exclusivamente aos Empregados por meio de plano de incentivo (**"Plano de Incentivo"**), conforme descritas a seguir: **(i)** *compra direta à vista com bônus de 12%:* para o Empregado que participar da Oferta de Varejo via Plano de Incentivo, utilizando somente recursos próprios e/ou recursos provenientes da venda de vantagens ao Banco (licença-prêmio, folgas e/ou abonos de anos e acordos coletivos anteriores). O crédito ocorrerá na conta corrente do Empregado no mesmo dia em que ocorrer o efetivo pagamento da subscrição/aquisição das Ações às quais o Empregado tenha direito na Oferta de Varejo. Só poderão ser vendidas aquelas vantagens que o Empregado já tenha adquirido até a data da efetivação do seu Pedido de Reserva; e/ou **(ii)** *compra direta financiada com bônus de 6,72%:* o Empregado pode, ainda, por meio do Plano de Incentivo, requerer adiantamento junto ao Banco, para pagamento em 12 parcelas fixas e sem juros, limitado a no mínimo R$1.000,00 e máximo de R$12.000,00 por Empregado. O valor do adiantamento que o Empregado poderá pleitear também está limitado ao valor de seu respectivo salário bruto fixo mensal, observada a margem consignável constante de suas folhas de pagamento. Neste caso, o Banco procederá conforme abaixo. Para o Empregado que participar da Oferta de Varejo utilizando apenas recursos do adiantamento, o Banco depositará na conta do Empregado, concomitantemente ao pagamento pela subscrição/aquisição das Ações, a título de bônus, 6,72% do valor do investimento informado pelo mesmo no Pedido de Reserva para adquirir as Ações, no caso de atendimento pleno da sua solicitação; ou 6,72% do valor do investimento informado pelas Instituições Consorciadas, na hipótese de rateio das Ações, nos termos do item (m) acima. O crédito ocorrerá na conta corrente do Empregado no mesmo dia em que ocorrer o efetivo pagamento da subscrição/aquisição das Ações às quais o Empregado tenha direito na Oferta. Para o Empregado que participar da Oferta combinando as condições previstas nos itens (i) e (ii) acima, o Banco depositará na conta do Empregado, concomitantemente ao pagamento pela subscrição/aquisição das Ações, a título de bônus, 12,0% do valor do investimento a ser pago nas condições estabelecidas no item (i) e 6,72% do valor do investimento a ser pago nas condições previstas no item (ii). O crédito se dará na conta corrente do Empregado no mesmo dia em que ocorrer o efetivo pagamento da subscrição/aquisição das Ações às quais o Empregado tenha direito na Oferta de Varejo. Os Empregados que se valerem do Plano de Incentivo para adquirir/subscrever Ações no âmbito da Oferta de Varejo não poderão, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data de publicação do Anúncio de Início, oferecer, vender, contratar a venda, dar em garantia ou ceder ou alienar de outra forma ou a qualquer título, as Ações adquiridas com base no Plano de Incentivo (**"Lock-Up de Empregados"**). Como condição para a utilização do Plano de Incentivo, cada Empregado autorizará o Banco, quando da realização de seu Pedido de Reserva, a **(i)** realizar a transferência das referidas Ações da custódia fungível da BM&FBOVESPA para conta de depósito em nome do respectivo Empregado mantida no registro de ações escriturais do Banco do Brasil; e **(ii)** registrar o Lock-Up de Empregados como gravame impeditivo de transferência das referidas Ações em tais contas de depósito.

4.3 Oferta Institucional: A Oferta Institucional será realizada junto a pessoas físicas e jurídicas, clubes de investimento registrados na BM&FBOVESPA, cujos valores de investimento excedam o limite de aplicação de R$300 mil, além de fundos de investimentos, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo BACEN, condomínios destinados à aplicação em carteira de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na BM&FBOVESPA, seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização, Acionistas ou não (**"Investidores Institucionais Locais"**) e Investidores Institucionais Estrangeiros que invistam no Brasil em conformidade com os mecanismos de investimento da Lei 4.131 ou da Resolução CMN 2.689 e da Instrução CVM 325 (em conjunto, **"Investidores Institucionais"**). As Ações que não forem objeto de exercício de Direito de Preferência, as Ações não colocadas na Oferta de Varejo e as Ações objeto de exercício de Direito de Preferência que seja revogado em decorrência da fixação de preço máximo por Ação inferior ao Preço por Ação no âmbito da Oferta, serão destinadas à colocação pública junto a Investidores Institucionais, por meio dos Coordenadores da Oferta e dos Coordenadores Contratados, não sendo admitidas para tais Investidores Institucionais reservas antecipadas e inexistindo valores mínimo ou máximo de investimento, e assumindo cada Investidor Institucional a obrigação de verificar se está cumprindo os requisitos acima para participar da Oferta Institucional. No atendimento das ordens de Investidores Institucionais Estrangeiros, os Coordenadores da Oferta levarão em consideração o limite de participação de capital estrangeiro no Banco, que é de 20% (vinte por cento) em relação ao capital social total do Banco, de forma que tal limite não seja superado. Caso o número de Ações objeto de ordens recebidas de Investidores Institucionais durante o Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido no item 7 abaixo) exceda o total de Ações remanescentes após o atendimento dos Pedidos de Reserva dos Investidores Não-Institucionais, nos termos e condições descritos acima, terão prioridade no atendimento de suas respectivas ordens os Investidores Institucionais que, a critério do Banco, dos Acionistas Vendedores e dos Coordenadores da Oferta, levando em consideração o disposto no plano de distribuição descrito acima, melhor atendam ao objetivo desta Oferta de criar uma base diversificada de acionistas formada por Investidores Institucionais com diferentes critérios de avaliação, ao longo do tempo, sobre as perspectivas do Banco, seu setor de atuação e a conjuntura macroeconômica brasileira e internacional. Os Investidores Institucionais deverão realizar a subscrição/aquisição das Ações objeto da Oferta mediante o pagamento à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição/aquisição das Ações. Os Investidores Institucionais Estrangeiros deverão realizar a subscrição/aquisição das Ações por meio dos mecanismos previstos na Resolução CMN 2.689.

5. PRAZOS DA OFERTA

O prazo para a distribuição das Ações terá início na data de publicação do Anúncio de Início e será encerrado na data de publicação do Anúncio de Encerramento de Distribuição Pública Primária e Secundária de Ações Ordinárias de Emissão do Banco do Brasil S.A. (**"Anúncio de Encerramento"**), limitado ao prazo máximo de 6 (seis) meses contados a partir da data de publicação do Anúncio de Início (**"Prazo de Distribuição"**). Os Coordenadores da Oferta terão o prazo de até 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de publicação do Anúncio de Início, para efetuar a colocação das Ações ou Units, conforme o caso (**"Período de Colocação"**). A liquidação física e financeira da Oferta está prevista para ser realizada no último dia do Período de Colocação (**"Data de Liquidação"**), exceto com relação à distribuição de Ações Suplementares, cuja liquidação ocorrerá dentro do prazo de até 3 (três) dias úteis contados a partir da data do exercício da Opção de Ações Suplementares (**"Data de Liquidação das Ações Suplementares"**). A data de início da Oferta será divulgada mediante a publicação do Anúncio de Início, em conformidade com o previsto no parágrafo único do artigo 52 da Instrução CVM 400. O término da Oferta e seu resultado serão anunciados mediante a publicação do Anúncio de Encerramento, em conformidade com o artigo 29 da Instrução CVM 400.

6. INFORMAÇÕES SOBRE A GARANTIA FIRME DE LIQUIDAÇÃO

A garantia firme de liquidação a ser prestada pelos Coordenadores da Oferta consiste na obrigação individual e não solidária de subscrição e aquisição da totalidade das Ações subscritas/adquiridas pelos Acionistas ou investidores no contexto da Oferta e por eles não liquidadas até a Data de Liquidação (exceto as Ações Suplementares). A garantia firme de liquidação é vinculante a partir do momento em que for concluído o Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido no item 7 abaixo), assinado o Contrato de Colocação e concedidos os registros da Oferta pela CVM. Caso as Ações sejam subscritas/adquiridas por investidores mas não sejam totalmente liquidadas até a Data de Liquidação, cada Coordenador da Oferta subscreverá/adquirirá e liquidará, de forma individual e não solidária, nos termos estipulados no Contrato de Colocação, pelo Preço por Ação, na Data de Liquidação, a totalidade do saldo resultante da diferença entre o número de Ações objeto da garantia firme de liquidação por ele prestada e o número de Ações efetivamente colocada e liquidada pelos Acionistas ou por investidores no mercado durante a Oferta. O preço de revenda de tal saldo de Ações junto ao público, pelos Coordenadores da Oferta, durante o Prazo de Distribuição, será limitado ao Preço por Ação, ficando ressaltado que as atividades de estabilização descritas no item 8 abaixo, em algumas circunstâncias previstas no Contrato de Estabilização (conforme definido no item 8 abaixo), não estarão sujeitas a tais limites.

7. PREÇO POR AÇÃO

O Preço por Ação no contexto da Oferta (**"Preço por Ação"**) será fixado após **(i)** a efetivação dos Pedidos de Reserva, no Período de Reserva para Exercício do Direito de Preferência e no Período de Reserva da Oferta de Varejo e **(ii)** a apuração do resultado do procedimento de coleta de intenções de investimento a ser conduzido pelos Coordenadores da Oferta junto a Investidores Institucionais, em consonância com o disposto no artigo 170, parágrafo 1º, III da Lei das Sociedades por Ações e com o disposto no artigo 44 da Instrução CVM 400 (**"Procedimento de *Bookbuilding*"**). O Preço por Ação será calculado tendo como parâmetro a cotação de fechamento das ações na BM&FBOVESPA e as indicações de interesse em função da qualidade da demanda por Ações coletada junto a Investidores Institucionais. A cotação de fechamento das ações na BM&FBOVESPA em 24 de maio de 2010 foi de R$25,78 por ação. A escolha do critério de determinação do Preço por Ação é justificada na medida em que o preço de mercado das Ações a serem subscritas/adquiridas será aferido com a realização do Procedimento de *Bookbuilding*, o qual reflete o valor pelo qual os Investidores Institucionais apresentarão suas ordens firmes de subscrição/aquisição das Ações no contexto da Oferta e, portanto, não haverá diluição injustificada dos atuais acionistas do Banco, nos termos do artigo 170, parágrafo 1º, III da Lei das Sociedades por Ações. **Os Acionistas que exercerem seu Direito de Preferência e os Investidores Não-Institucionais que efetuarem Pedidos de Reserva não participarão do Procedimento de *Bookbuilding* e, portanto, não participarão do processo de determinação do Preço por Ação.** Caso a liquidação da Oferta ocorra mediante a entrega de Units, o preço de cada Unit será equivalente à soma dos preços de cada um dos valores mobiliários subjacentes às Units. Fica desde já esclarecido que o Preço por Ação da Oferta Secundária e o preço por Recibo de Subscrição será o mesmo preço fixado pelo Conselho de Administração do Banco para as Ações da Oferta Primária. Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, caso não haja excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Ações inicialmente ofertadas, na Oferta Institucional, poderá ser aceita a participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding*, mediante a coleta de intenções de investimento, até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor da Oferta. Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade das Ações inicialmente ofertadas, não será permitida a colocação, pelos Coordenadores da Oferta ou pelos Coordenadores Contratados, de Ações aos Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, sendo acionistas ou não, sendo as intenções de investimento realizadas por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente canceladas. **A participação de investidores que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá impactar adversamente a formação do Preço por Ação.** As Instituições Participantes da Oferta, e/ou suas afiliadas no Brasil e no exterior poderão celebrar, no exterior, a pedido de seus clientes, operações com derivativos tendo as Ações ou Units como ativo de referência, de acordo com as quais se comprometerão a pagar a seus clientes a taxa de retorno das Ações ou Units contra o recebimento de taxas de juros fixas ou flutuantes (inclusive operações de *total return swap*). As Instituições Participantes da Oferta, e/ou suas afiliadas no Brasil e no exterior, poderão adquirir Ações ou Units como forma de proteção (*hedge*) para essas operações. Tais operações poderão influenciar a demanda e o preço das Ações ou Units sem, contudo, gerar demanda artificial durante a Oferta. **Os investimentos realizados em decorrência dos contratos de *total return swap* não serão considerados investimentos por Pessoas Vinculadas para fins da Oferta.**

8. ESTABILIZAÇÃO DE PREÇO DAS AÇÕES

O BofA Merrill Lynch, por intermédio da Merrill Lynch S.A. Corretora de Títulos e Valores Mobiliários, poderá, a seu exclusivo critério, realizar operações bursáteis visando à estabilização do preço das Ações/Units na BM&FBOVESPA, no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir da data de publicação do Anúncio de Início, inclusive, no todo ou em parte, em uma ou mais vezes, após notificação aos Coordenadores da Oferta, desde que a decisão de sobrealocação das Ações no momento em que for fixado o Preço por Ação tenha sido tomada em comum acordo entre o BofA Merrill Lynch e os demais Coordenadores da Oferta e observadas as disposições legais aplicáveis e o disposto no Contrato de Prestação de Serviços de Estabilização de Preço das Ações Ordinárias de Emissão do **BANCO DO BRASIL S.A.** (**"Contrato de Estabilização"**), o qual será aprovado previamente pela CVM, nos termos do artigo 23, parágrafo 3º da Instrução CVM 400 e do item II da Deliberação CVM nº 476, de 25 de janeiro de 2005, antes da publicação do Anúncio de Início. O Contrato de Estabilização estará disponível para consulta e obtenção de cópias junto ao BofA Merrill Lynch e à CVM, no endereço indicado no item 14 abaixo.

9. DIREITOS, VANTAGENS E RESTRIÇÕES DOS VALORES MOBILIÁRIOS

9.1. Direitos, Vantagens e Restrições das Ações: As Ações garantem aos seus titulares todos os direitos assegurados aos titulares de ações ordinárias de emissão do Banco, sendo-lhes asseguradas os direitos, vantagens e restrições decorrentes da Lei das Sociedades por Ações, do Regulamento do Novo Mercado e do Estatuto Social do Banco, dentre os quais, os seguintes: **(a)** direito de voto nas assembléias gerais do Banco, sendo que cada ação ordinária corresponde a um voto; **(b)** direito ao recebimento semestral de dividendo mínimo obrigatório, equivalente a 25% do lucro líquido ajustado apurado em suas demonstrações financeiras levantadas a partir do encerramento do semestre ou do exercício social, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações; **(c)** no caso de liquidação do Banco, direito ao recebimento dos pagamentos relativos ao remanescente do seu capital social, na proporção da sua participação no capital social do Banco; **(d)** fiscalização da gestão do Banco, nos termos previstos na Lei das Sociedades por Ações; **(e)** direito de preferência na subscrição de novas ações emitidas pelo Banco, conforme conferido pela Lei das Sociedades por Ações; **(f)** direito de alienar as ações ordinárias, nas mesmas condições asseguradas ao acionista controlador, no caso de alienação, direta ou indireta, a título oneroso do controle do Banco, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas (*tag along*); **(g)** direito de alienar as ações ordinárias em oferta pública a ser realizada pelo acionista controlador, em caso de cancelamento do registro de companhia aberta ou de cancelamento de listagem das ações no Novo Mercado, pelo seu valor econômico, apurado mediante laudo de avaliação elaborado por empresa especializada e independente, indicada nos termos do Regulamento Novo Mercado; e **(h)** direito ao recebimento de dividendos integrais e demais distribuições pertinentes às ações ordinárias que vierem a ser declarados pelo Banco a partir da Data de Liquidação e todos os demais benefícios conferidos aos titulares das ações ordinárias pela Lei das Sociedades por Ações, pelo Regulamento do Novo Mercado e pelo Estatuto Social do Banco. No caso da liquidação do Banco, será conferido aos titulares das Ações direito ao recebimento dos montantes relativos ao reembolso do capital, na proporção das ações detidas por cada um, após o cumprimento de todas as obrigações sociais. Exceto em situações específicas, previstas na Lei das Sociedades por Ações, os titulares das ações do Banco têm o direito de participar dos aumentos do capital social do Banco, na proporção das ações detidas por cada um.

9.2. Direitos, Vantagens e Restrições dos Recibos de Subscrição: Nenhum dos direitos conferidos às Ações são conferidos aos Recibos de Subscrição, inclusive o recebimento de dividendos. Os Recibos de Subscrição conferirão aos seus titulares somente o direito de serem convertidos em ações ordinárias de emissão do Banco após a Homologação do aumento de capital referente à Oferta Primária pelo BACEN na proporção de uma ação ordinária por Recibo de Subscrição. As Ações objeto da Oferta Secundária e as ações a serem entregues em substituição aos Recibos de Subscrição, após a Homologação, serão fungíveis entre si. Cada Recibo de Subscrição, para efeitos da criação das Units, será subscrito por valor idêntico ao Preço por Ação, não havendo negociação de Recibos de Subscrição em separado. Vide item 3.1 acima para maiores informações.

9.3. Direitos, Vantagens e Restrições das Units: As Units refletirão as características das Ações e Recibos de Subscrição que as compuserem. As Units não poderão ser desmembradas anteriormente à Homologação. Por outro lado, as Units serão obrigatoriamente desmembradas, uma vez realizada a Homologação, no prazo indicado para tanto em comunicado ao mercado a ser publicado pelo Banco, com a entrega de 5 Ações e 13 Recibos de Subscrição. Uma vez ocorrida a Homologação, o Banco publicará comunicado ao mercado nesse sentido, informando aos investidores os detalhes do procedimento de desmembramento.

10. NEGOCIAÇÃO NA BM&FBOVESPA

Em 31 de março de 2006, o Banco, seus acionistas controladores e os membros do Conselho de Administração e da Diretoria do Banco celebraram o Contrato de Participação no Novo Mercado. As ações de emissão do Banco estão listadas no segmento de listagem Novo Mercado sob o código "BBAS3". Caso a liquidação da Oferta ocorra mediante a entrega de Units, as Units serão listadas no Novo Mercado, sob o código "BBAS14", e serão admitidas à negociação no dia útil seguinte ao da publicação do Anúncio de Início. As ações de emissão do Banco têm código ISIN "BRBBASACNOR3" e as Units, caso emitidas, terão código ISIN "BRBBASCDAM17".

10.1. Acordos de Restrição à Venda de Ações (Lock-up): O Banco e os Acionistas Vendedores se comprometerão perante os Coordenadores da Oferta a celebrar acordos de restrição à negociação de ações de emissão do Banco (**"Instrumentos de Lock-up"**), por meio dos quais concordarão, sujeitos a algumas exceções, em não emitir, oferecer, vender, contratar a venda ou compra, dar em garantia ou de outra forma alienar ou adquirir, direta ou indiretamente, pelo período de 90 (noventa) dias contados da data de publicação do Anúncio de Início, quaisquer ações de emissão do Banco de que sejam titulares imediatamente após a Oferta, ou valores mobiliários conversíveis ou permutáveis por, ou que representem um direito de receber ações de emissão do Banco, ou que admitam pagamento mediante entrega de ações de emissão do Banco, bem como realizar operações de derivativos nelas lastreados, ressalvadas as Ações Suplementares, entre outros. A vedação não se aplicará nas hipóteses de **(i)** cessão ou empréstimo de ações que vise ao desempenho da atividade de formador de mercado credenciado pela BM&FBOVESPA; **(ii)** empréstimo de ações para a realização das atividades de estabilização do Preço por Ações; **(iii)** a realização das atividades de estabilização do Preço por Ações pelo BofA Merrill Lynch; **(iv)** emissão de novas ações em decorrência de incorporação de sociedades ou de ações de outras sociedades; **(v)** alienação de Ações decorrentes do agrupamento de frações de ações para fins de ressarcimento a acionistas em decorrência de processos de reorganização societária ou ofertas públicas de aquisição de ações; **(vi)** emissão de novas ações em decorrência do exercício de bônus de subscrição do Banco; **(vii)** permutas, alienação ou aquisição a qualquer título de ações entre os acionistas do Banco, conforme dispostas em medidas provisórias, leis, decretos ou outros atos normativos, **(viii)** venda ou transferência pelo Banco de ações emitidas ou adquiridas em decorrência de processo de incorporação de outras instituições financeiras, inclusive em decorrência do grupamento de frações; **(ix)** aquisição ou transferência de ações a qualquer título com o intuito de constituir fundos de investimento em índice de mercado regulados pela Instrução nº 359/02 expedida pela CVM.

11. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA ESCRITURADORA DE AÇÕES

O Banco do Brasil S.A. é a instituição responsável **(i)** pela prestação de serviços de escrituração das Ações, **(ii)** custódia das ações ordinárias de emissão do Banco subjacentes às Units, **(iii)** emissão das Units, e **(iv)** escrituração das Units.

12. CRONOGRAMA DA OFERTA

Segue abaixo um cronograma indicativo das etapas da Oferta, informando seus principais eventos:

Ordem dos Eventos	Eventos	Datas Previstas(1)
1.	Protocolo na ANBIMA do pedido de análise prévia da Oferta Disponibilização da primeira minuta do Prospecto Preliminar da Oferta nas páginas da rede mundial de computadores da CVM, ANBIMA e do Banco	06/05/2010
2.	Disponibilização no Sistema IPE do Fato Relevante comunicando o pedido de registro da Oferta	06/05/2010
3.	Realização da Assembleia Geral Extraordinária aprovando o aumento de capital do Banco do Brasil e a emissão das Ações no âmbito da Oferta Primária	19/05/2010
4.	Primeira Data de Corte	24/05/2010
5.	Protocolo da Oferta na CVM	28/05/2010
6.	Publicação do Aviso ao Mercado (sem o logotipo das Instituições Consorciadas) Disponibilização do Prospecto Preliminar Início das Apresentações de *Roadshow* Início do Procedimento de *Bookbuilding*	14/06/2010
7.	Segunda Data de Corte	18/06/2010
8.	Republicação do Aviso ao Mercado (com o logotipo das Instituições Consorciadas) Início do Prazo para apresentação do Termo de Cessão Início do Período de Reserva para Exercício do Direito de Preferência Início do Período de Reserva da Oferta de Varejo	21/06/2010
9.	Encerramento do Período de Reserva para Exercício do Direito de Preferência Encerramento do Prazo para apresentação do Termo de Cessão	23/06/2010
10.	Encerramento do Período de Reserva da Oferta de Varejo	29/06/2010
11.	Encerramento das Apresentações de *Roadshow* Encerramento do Procedimento de *Bookbuilding* Fixação do Preço por Ação Assinatura do Contrato de Colocação, do *Placement Facilitation Agreement* e de outros contratos relacionados à Oferta Início do Prazo de Exercício da Opção de Ações Suplementares	30/06/2010
12.	Registro da Oferta pela CVM Publicação do Anúncio de Início Disponibilização do Prospecto Definitivo	01/07/2010
13.	Início da negociação das Ações da Oferta na BM&FBOVESPA (2)	02/07/2010
14.	Data de Liquidação	06/07/2010
15.	Encerramento do Prazo de Exercício da Opção de Ações Suplementares	30/07/2010
16.	Data Máxima de Liquidação das Ações Suplementares	04/08/2010
17.	Data Máxima para Publicação do Anúncio de Encerramento	01/01/2011

(1) Todas as datas futuras previstas são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, suspensões ou prorrogações a critério do Banco, dos Acionistas Vendedores e dos Coordenadores da Oferta.

(2) Caso a Homologação pelo Banco Central não ocorra em tempo hábil, será publicado nesta data um comunicado ao mercado informando aos investidores que a negociação e liquidação serão feitas em Units. O Banco, os Acionistas Vendedores e os Coordenadores da Oferta realizarão apresentações aos investidores (*roadshow*), no período compreendido entre a data em que o Prospecto Preliminar for divulgado e a data em que for determinado o Preço por Ação.

13. INFORMAÇÕES SOBRE O BANCO E OS ACIONISTAS VENDEDORES

O Banco tem por objeto social a prática de todas as operações bancárias ativas, passivas e acessórias, a prestação de serviços bancários, de intermediação e suprimento financeiro sob suas múltiplas formas e o exercício de quaisquer atividades facultadas às instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional. O Banco pode, ainda, atuar na comercialização de produtos agropecuários e promover a circulação de bens produzidos, ou como instrumento de execução da política creditícia e financeira do Governo Federal, observadas as prescrições legais pertinentes e o disposto em seu Estatuto Social. A administração de recursos de terceiros deve ser realizada mediante a contratação de sociedade subsidiária ou controlada pelo Banco do Brasil. Para informações adicionais sobre os Acionistas Vendedores, leia o Prospecto Preliminar que está disponível nos locais indicados no item 16 abaixo.

14. INFORMAÇÕES SOBRE AS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA

COORDENADORES DA OFERTA

Coordenador Líder

BB BANCO DE INVESTIMENTO S.A.
Rua Senador Dantas, nº 105, 36º andar, 20231-923, Rio de Janeiro - RJ, Brasil
At.: Sr. Marcelo de Souza Sobreira - **Fone:** (21) 3808-3625 / **Fax:** (21) 2262-3862
www.bb.com.br

BANCO MERRILL LYNCH DE INVESTIMENTOS S.A.
Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, 18º andar, 04538-132, São Paulo - SP, Brasil
At.: Sr. João Paulo Torres - **Fone:** (11) 2188-4000 / **Fax:** (11) 2188-4009
www.merrilllynch-brasil.com.br

BANCO BTG PACTUAL S.A.
Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.729, 9º andar, 04538-133, São Paulo - SP, Brasil
At.: Departamento Jurídico - Sr. Bruno Duque - **Fone:** (11) 3383-2000 / **Fax:** (11) 3383-2001
www.btgpactual.com

CITIGROUP GLOBAL MARKETS BRASIL, CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Av. Paulista, nº 1.111, 11º e 14º andares (partes), 01311-920, São Paulo - SP, Brasil
At.: Sr. Persio Dangot - **Fone:** (11) 4009-3501 / **Fax:** (11) 2845-2402
www.citibank.com.br

BANCO J.P. MORGAN S.A.
Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.729, 13º andar, 04538-133, São Paulo - SP, Brasil
At.: Sr. Pedro Juliano - **Fone:** (11) 3048-3700 / **Fax:** (11) 3048-3760
www.jpmorgan.com

COORDENADORES CONTRATADOS

BANCO BRADESCO BBI S.A.
Av. Paulista, nº 1.450, 8º andar, 01310-917, São Paulo - SP, Brasil
At.: Sr. Renato Ejnisman - **Tel:** (11) 2178-4800 / **Fax:** (11) 2178-4880

BES INVESTIMENTO DO BRASIL S.A. - BANCO DE INVESTIMENTO
Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.729, 6º andar, 04538-905, São Paulo - SP, Brasil
At.: Sr. Márcio Pepino - **Fone:** (11) 3074-7407 / **Fax:** (11) 3074-7462

BANCO SAFRA BSI S.A.
Av. Paulista, nº 2.100, 18º andar, 01310-930, São Paulo - SP
At.: Sr. Thiago Dias de Souza Silva - **Tel:** (11) 3175-7974 / **Fax:** (11) 3175-9797

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
Av. Pres. Juscelino Kubitschek, nºs 2.041 e 2.235, Bloco A, 04543-011, São Paulo - SP, Brasil
At.: Sr. Glenn Mallett - **Fone:** (11) 3012-7162 / **Fax:** (11) 3012-7393

BANCO VOTORANTIM S.A.
Av. das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 18º andar, 04794-000, São Paulo - SP, Brasil
At.: Sr. Roberto Roma - **Tel:** (11) 5171-2612 / **Fax:** (11) 5171-2656

INSTITUIÇÕES CONSORCIADAS
Informações adicionais sobre as Instituições Consorciadas poderão ser obtidas na página da rede mundial de computadores da BM&FBOVESPA (**www.bmfbovespa.com.br**).

15. AGÊNCIAS ESPECIALIZADAS PARA RECEBIMENTO DE TERMOS DE CESSÃO

Para a apresentação de Termo de Cessão, conforme descrito no item 3.1 acima, os Acionistas poderão se dirigir às seguintes agências especializadas do Banco:

Estado	Endereço	Cidade	CEP
BA	Av. Tancredo Neves, 2.915, loja 1.157 Caminho das Árvores	Salvador	41820-910
GO	Av. República do Líbano, 1.875, Setor Oeste	Goiânia	74115-924
MG	Rua Rio de Janeiro, 750, Térreo, Centro	Belo Horizonte	30160-041
PR	Praça Tiradentes, 410, Centro	Curitiba	80020-100
PE	Avenida Engenheiro Antonio de Goes, 60 5º andar, Boa Viagem	Recife	51010-000
RS	Rua Uruguai, 185, Térreo/Sobreloja, Centro	Porto Alegre	90010-140
RJ	Rua Senador Dantas, 105, Térreo, Centro	Rio de Janeiro	20031-923
AL	Rua do Livramento, 120, Centro	Maceió	57020-913
AM	Rua Guilherme Moreira, 315, Centro	Manaus	69005-300
CE	Av. Duque de Caxias, 560, Centro	Fortaleza	60035-110
SC	Praça XV de Novembro, 321, Centro	Florianópolis	88010-400
ES	Praça Pio XII, 30, Térreo, Centro	Vitória	29010-340
MA	Av. Pedro II, 78, Centro	São Luis	65010-450
MT	Rua Barão de Melgaço, 915, Centro	Cuiabá	78025-300
MS	Av. Dr. Paulo Coelho Machado, 164, Santa Fé	Campo Grande	79021-300
PA	Av. Presidente Vargas, 248, Campina	Belém	66010-000
PB	Av. Epitácio Pessoa, 2.737, 2º andar Pedro Gondim	João Pessoa	58030-002
RN	Avenida Campos Sales, 463, Petrópolis	Natal	59020-300
SE	Av. Ministro Geraldo Barreto Sobral, 160 1º andar, Jardins	Aracaju	49025-040
PI	Rua Álvaro Mendes, 1.313, 2º andar, Centro	Teresina	64000-060
DF	SBS Quadra 01, Bloco A, Térreo	Brasília	70073-900
TO	104 Sul Avenida Lo 01, 34, Conjunto 04 Plano Diretor Sul	Palmas	77020-020
RR	Av. Glaycon de Paiva, 74, Centro	Boa Vista	69301-250
AP	Rua Independência, 250, Centro	Macapá	68900-090
AC	Rua Arlindo Porto Leal, 85, Centro	Rio Branco	69908-040
RO	Rua Dom Pedro II, 607, Centro	Porto Velho	76801-151
SP	Av. Paulista, 2.163, Térreo, 1º e 2º andares Cerqueira Cesar	São Paulo	01311-933

16. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Recomenda-se aos potenciais investidores que leiam o Prospecto Preliminar e o Formulário de Referência antes de tomar qualquer decisão de investir nas Ações. Os investidores que desejarem obter exemplar do Prospecto Preliminar ou informações adicionais sobre a Oferta ou, ainda, a realização de reserva de Ações, deverão dirigir-se, a partir da data de publicação deste Aviso ao Mercado, aos endereços e páginas da rede mundial de computadores dos Coordenadores da Oferta e/ou das Instituições Participantes da Oferta e/ou da CVM abaixo indicados. Adicionalmente, os investidores poderão obter exemplar do Prospecto Preliminar nas dependências das Instituições Consorciadas credenciadas junto à BM&FBOVESPA para participar da Oferta. O Prospecto Preliminar está disponível nos seguintes endereços e *websites*: **(i) CVM**, situada na Rua Sete de Setembro, nº 111, 5º andar, na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, e na Rua Cincinato Braga, nº 340, 2º, 3º e 4º andares, na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo (**www.cvm.gov.br** - em tal página acessar **"Participantes do Mercado" - "Companhias Abertas" - "Prospectos de Ofertas Públicas de Distribuição"**, depois digitar **"Banco do Brasil"**, posteriormente clicar em **"Banco do Brasil S.A."**, posteriormente no assunto **"Prospecto Preliminar - Arquivado na Anbima"** clicar em **"Consulta"**); **(ii) BM&FBOVESPA** (**www.bmfbovespa.com.br** - neste *website* acessar **"Empresas Listadas"**, depois digitar **"BCO BRASIL"**, posteriormente acessar **"BCO BRASIL S.A." - "Informações Relevantes" - "Prospecto de Distribuição Pública" - "Prospecto de Distribuição Pública"**); **(iii) ANBIMA**, situada na Avenida das Nações Unidas, nº 8.501, 21º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (**http://cop.anbid.com.br/webpublic/OfferDetail.aspx?OfferId=63** e acessar **"Prospecto Preliminar"**); **(iv) Banco**, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 01, Lote 31, Bloco C, Edifício Sede III, na Cidade de Brasília, Distrito Federal (**www.bb.com.br/ofertapublica** - neste *website* acessar **"Banco do Brasil"** e posteriormente **"Leia Prospecto Preliminar"**); **(v) Coordenador Líder**, com sede na Rua Senador Dantas, nº 105, 36º andar, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro (**www.bb.com.br/ofertapublica** - neste *website* acessar **"Banco do Brasil"** e posteriormente **"Leia Prospecto Preliminar"**); **(vi) BofA Merrill Lynch**, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, 18º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (**www.merrilllynch-brasil.com.br** - neste *website*, acessar **"Banco do Brasil"** e clicar em **"Prospecto Preliminar"**); **(vii) BTG PACTUAL**, com escritório na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.729, 9º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (**www.btgpactual.com/home/pt/capitalmarkets.aspx** - neste *website*, acessar **"Prospecto Preliminar"** no item **"Distribuição Pública Primária e Secundária de Ações Ordinárias de Emissão do Banco do Brasil S.A."**); **(viii) CITI,** com sede na Av. Paulista, nº 1111, 11º e 14º andares (parte) na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (**www.corporate.citibank.com.br** - neste *website* acessar em **"Prospectos de Operações"** "Clique aqui" e acessar "Prospecto Preliminar Banco do Brasil"); **(ix) J.P. MORGAN**, com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3729, 13º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (**www.jpmorgan.com/pages/jpmorgan/investbk/brasil/prospecto/bancodobrasil** - neste *website* acessar **"Banco do Brasil - Prospecto Brasileiro - Preliminar"**); **(x) BRADESCO BBI**, estabelecido na Av. Paulista, nº 1450, 8º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (**www.bradescobbi.com.br/ofertaspublicas** neste *website* no item "Ações" acessar **"Banco do Brasil"** e posteriormente **"Prospecto Preliminar"**); **(xi) BESI**, com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, 3729 - 6º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (**www.besinvestimento.com.br/emissoes** - neste *website* acessar "Banco do Brasil - Follow on - Prospecto Preliminar); **(xii) SANTANDER**, Av. Pres. Juscelino Kubitschek 2041 e 2235, Bloco A, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (**www.santandercorretora.com.br** - nesse website, no item Ofertas Públicas, clicar no logo do Banco do Brasil e posteriormente acessar **"Prospecto Preliminar"**); **(xiii) SAFRA**, com sede na Av. Paulista, 2100, 18º andar, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (**www.safrabi.com.br** - nesse site clicar em **"Banco do Brasil Follow-on - Prospecto Preliminar - Junho 2010"**); **(xiv) BANCO VOTORANTIM**, com sede na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 18º andar, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (**http://www.bancovotorantim.com.br/ ofertaspublicas** neste *website*, na seção Prospectos das Operações de Renda Variável, acessar o link **"Banco do Brasil S.A. - Prospecto Preliminar de Emissão de Ações (*Follow On*)"**).

Nos termos da Instrução CVM 400 e da Instrução CVM 471, o Banco, os Acionistas Vendedores e o Coordenador Líder solicitaram a análise do pedido de registro da Oferta junto à ANBIMA por meio do Procedimento Simplificado, em 6 de maio de 2010, estando a Oferta sujeita à análise prévia pela ANBIMA e à obtenção do registro pela CVM. Em 28 de maio de 2010 foi protocolado pedido de registro da Oferta perante a CVM.

Este Aviso ao Mercado foi intencionalmente publicado sem a indicação das Instituições Consorciadas e deverá ser republicado no dia 21 de junho de 2010, dia do início do Período de Reserva, com exclusivo objetivo de apresentar uma relação completa das Instituições Consorciadas participantes da Oferta, a partir de quando poderão ser obtidas informações adicionais sobre as Instituições Consorciadas no website da BM&FBOVESPA (**www.bmfbovespa.com.br**).

Este Aviso ao Mercado não constitui uma oferta de venda de Ações, Units, Direitos de Preferência ou Recibos de Subscrição nos Estados Unidos da América ou em qualquer outra jurisdição em que a venda seja proibida, sendo que não será realizado nenhum registro da Oferta ou das Ações na *SEC* ou em qualquer agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer outro país. As Ações não poderão ser objeto de ofertas nos Estados Unidos da América ou a pessoas consideradas *U.S. Persons* conforme definido no Regulamento S, exceto se registradas na *SEC* ou de acordo com uma isenção de registro do *Securities Act*.

O Prospecto Preliminar contém informações adicionais e complementares a este Aviso ao Mercado e sua leitura possibilita uma análise detalhada dos termos e condições da Oferta e dos riscos a ela inerentes.

"LEIA O PROSPECTO PRELIMINAR ANTES DE ACEITAR A OFERTA."

"O registro da presente oferta não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou em julgamento sobre a qualidade do Banco, bem como sobre as Ações a serem distribuídas."

"O investimento em Ações representa um investimento de risco, posto que é um investimento em renda variável, e, assim, os investidores que pretendam investir em Ações estão sujeitos a perdas patrimoniais e riscos, inclusive àqueles relacionados às Ações, ao Banco, ao setor em que atua, aos seus acionistas e ao ambiente macroeconômico do Brasil, descritos no Prospecto e nos itens 4 e 5 do Formulário de Referência, e que devem ser cuidadosamente considerados antes da tomada de decisão de investimento. O investimento em Ações não é, portanto, adequado a investidores avessos aos riscos relacionados à volatilidade do mercado de capitais."

São Paulo, 14 de junho de 2010.

ANBIMA

A(O) presente oferta pública (programa) foi elaborada(o) de acordo com as normas de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários, atendendo, assim, a(o) presente oferta pública (programa), aos padrões mínimos de informação exigidos pela ANBIMA, não cabendo à ANBIMA qualquer responsabilidade pelas referidas informações, pela qualidade da emissora e/ou ofertantes, das Instituições Participantes e dos valores mobiliários objeto da(o) oferta pública (programa). Este selo não implica recomendação de investimento. O registro ou análise prévia da presente distribuição não implica, por parte da ANBIMA, garantia da veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade da companhia emissora, bem como sobre os valores mobiliários a serem distribuídos.

COORDENADORES GLOBAIS E *JOINT BOOKRUNNERS*

BB INVESTIMENTOS — Bank of America Merrill Lynch — BTG PACTUAL — citi — J.P.Morgan

COORDENADOR LÍDER — **AGENTE ESTABILIZADOR** — ***JOINT BOOKRUNNERS***

COORDENADORES CONTRATADOS

BBI — ESPIRITO SANTO Investment — Safra Banco de Investimento — Santander Global Banking & Markets — BancoVotorantim

winnerpublicidade.com